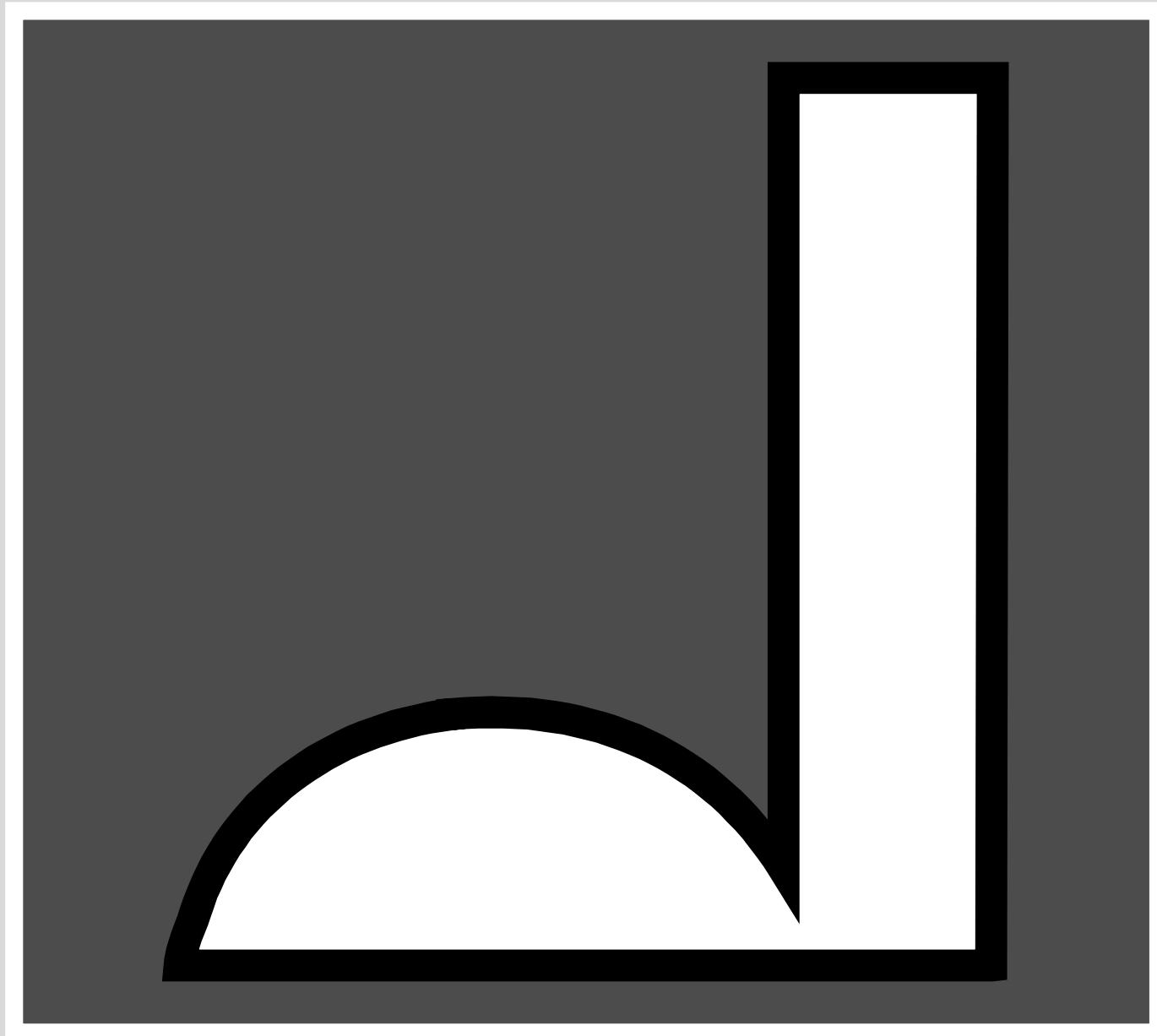




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 082 - QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1– ATA DA 71^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a comemorar o centenário de nascimento do ex-Deputado Federal e ex-Vice-Presidente da República, José Maria Alkmim, nos termos do Requerimento nº 192, de 2001, de autoria do Senador José Alencar e outros Senadores..... 12977

1.2.2 – Oradores

Senador José Alencar 12977

Senador Francelino Pereira..... 12981

Senador Arlindo Porto (art. 203, do Regimento Interno) 12985

Fala associativa da Presidência (Senador Antonio Carlos Valadares)..... 12987

1.2.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 323, de 2001-CN (nº 546/2001, na origem), de 12 do corrente, que encaminha, em aditamento à Mensagem nº 199, de 2001-CN, proposta no sentido de que seja substituído o Demonstrativo dos Benefícios Tributário e Previdenciários, constantes do Projeto de Lei nº 4, de 2001-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 12987

1.2.4 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 210/2001, de 7 do corrente, comunicando a impossibilidade de prestar as informações em resposta ao Requerimento nº 32, de 2001, do Senador Antonio Carlos Magalhães, por envolver matéria protegida pelo sigilo fiscal, conforme dis-

põe o art. 198 do Código Tributário Nacional. Ao Arquivo.....	12988	Nº 555, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº S/34, de 1999 (nº 613/99, na origem), que encaminha ao Senado Federal as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, com posição do primeiro semestre de 1999.....	12993
1.2.5 – Ofícios do Ministro de Estado da Integração Nacional			
Nº 234/2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 31, de 2001, do Senador Antonio Carlos Magalhães. Ao Arquivo.....	12988	Nº 556, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 86, de 2000 (nº 2.806/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 146, de 2000, referente à auditoria na Escola Técnica Federal de São Cristóvão/SE.....	12995
Nº 238/2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 85, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas. Ao Arquivo.....	12988	Nº 557, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 93, de 2000 (nº 3.163/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 428/2000, referente à auditoria realizada no Serviço Social do Comércio – SESC/Administração Regional do Rio de Janeiro.....	12996
1.2.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados			
Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1990 (nº 188/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a seleção objetiva de pessoas submetidas a fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	12989	Nº 558, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 129, de 2000 (nº 4.255/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 326/2000, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cidreira(RS).....	12996
Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (nº 4.857/98, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências. Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais.	12989	Nº 559, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 188, de 2000 (nº 6.394/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acordão nº 229/2000, referente à auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.....	12997
1.2.7 – Pareceres			
Nº 552, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2000 (nº 2.408/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.....	12990	Nº 560, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 3, de 2001 (nº 8.488/2000, na origem), referente à Decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em representação formulada pelo Deputado Federal Agnelo Queiroz, em que alega o descumprimento do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.....	12998
Nº 553, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001 (nº 2.515/2000, na Casa de origem), que dá nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.....	12991	1.2.8 – Comunicação da Presidência	
Nº 554, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 54, de 1997 (nº 622/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 639/97, adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, referente à fixação dos coeficientes a serem utilizados no cálculo para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	12992	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 100, de 2000, e 27, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	13000
		1.2.9 – Discursos do Expediente	
		SENADOR JEFFERSON PÉRES – Consultação do não cumprimento das atribuições constitucionais do Legislativo, diante do quadro da excessiva interferência do Executivo, por meio da utilização dos institutos da medida provisória e da urgência constitucional.....	13000
		SENADOR CASILDO MALDANER – Justificativas a requerimento de homenagem ao tenis-	

ta Gustavo Kuerten, pela conquista do tricampeonato em Rolland Garros.	13002	to-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e normas conexas, para extinguir a exigência de depósito recursal nas ações trabalhistas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	13007
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Saudação ao Senador Nova da Costa pela assunção ao mandato pela representação do Estado do Amapá. Registro de consulta a ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda à Constituição nº 15, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de novos municípios.	13002	1.2.13 – Leitura de requerimentos	13007
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Transcrição de carta recebida dos professores da rede estadual da cidade de Simão Dias/SE, solicitando apoio ao movimento grevista da categoria.	13003	Nº 305, de 2001, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2000, de sua autoria, que altera o § 3º do art. 128 da CF/88, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral do Estado e do Distrito Federal e Territórios será feita mediante processo eletivo. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	13010
SENADOR EDUARDO SUPlicY – Realização, entre os últimos dias 4 a 7, na Universidade de Brasília, do I Congresso Nacional de Catadores de Material Reciclável. Solidariedade ao Senador José Eduardo Dutra pelas denúncias publicadas na imprensa, que acusam S.Exa de envolvimento na violação do painel eletrônico do Senado.	13004	Nº 306, de 2001, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando voto de louvor e aplauso ao Tenista Gustavo Kuerten. Aprovado...	13010
1.2.10 – Comunicação da Presidência		Nº 307, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que seja submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consulta sobre a possibilidade de o Senado Federal aprovar requerimento para retirada do Projeto de lei do Senado nº 164, de 2000, de sua autoria, que já está em tramitação na Câmara dos Deputados. À publicação.	13010
Encaminhamento ao Corregedor Parlamentar do Ofício nº 205, de 2001, da Presidência do Senado Federal, para que, no uso da competência atribuída pela Resolução nº 40, de 1995, art. 1º, § 4º, c/c a Resolução nº 17, de 1993, promova o acompanhamento do inquérito e adote as providências que se fizerem necessárias ao esclarecimento de supostas transações irregulares com Títulos da Dívida Agrária – TDA's, envolvendo o nome do Presidente do Senado Federal.....	13006	1.2.14 – Leitura de projetos	
1.2.11 – Leitura de requerimento		Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2001, de autoria do Senador Jefferson Péres, que acrescenta inciso ao § 1º e insere novos §§ 2º e 3º no art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições, instituindo declaração a ser apresentada pelos candidatos e punindo com o indeferimento do pedido de registro o descumprimento ao referido § 1º do art. 11. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	13011
Nº 304, de 2001, de urgência para a Mensagem nº 136, de 2001 (nº 525/2001, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$404.040.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – FSAL, em reconhecimento da implementação das reformas estruturais das áreas financeiras e de mercado de capitais. Será votado após a Ordem do Dia.	13007	Projeto de Resolução nº 25, de 2001, de autoria do Senador Ademir Andrade, que cria a Ouvidoria Parlamentar do Senado Federal. À publicação.	13014
1.2.12 – Leitura de projeto		1.2.15 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decre-		Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 25, de 2001, lido anteriormente.	13016
1.2.13 – Leitura de requerimentos		1.2.16 – Leitura de requerimento	
		Nº 308, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. À Mesa para decisão.	13016
		1.2.17 – Ofícios	

Nºs 141 e 142/2001, de 7 do corrente, da Liderança do Partido da Frente Liberal, de indicação de membros para as Comissões Permanentes. Designação do Senador Lindberg Cury para integrar, como titular, as Comissões de Assuntos Sociais e de Infra-Estrutura; e do Senador Antônio Carlos Júnior para integrar, como titular, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Fiscalização e Controle, e, como suplente, as Comissões de Assuntos Sociais e de Educação.	13016	Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2001 (nº 513/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999. Aprovado. À promulgação.	13029
Nº 277/2001, de 12 do corrente, da Liderança do Partido Progressista Brasileiro na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	13016	Item 5 Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2001 (nº 518/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999. Aprovado. À promulgação.	13031
1.3– ORDEM DO DIA		Item 6	
Item 1 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281, combinado com o art. 357 do Regimento Interno)		Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1998 (nº 609/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Juvêncio da Fonseca. À promulgação	13033
Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental. Usam da palavra no terceiro dia de discussão, em primeiro turno, os Srs. Sebastião Rocha, Lúcio Alcântara, Romero Jucá, Jefferson Péres e Bernardo Cabral.	13017	Item 7	
Item 2 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 1999)		Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2000 (nº 441/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.	13033
Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências (São João da Baliza-RR). Aprovado, após leitura e rejeição dos Requerimentos nºs 309 e 310, de 2001, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti. À Comissão Diretora para redação final.	13021	Item 8	
Item 3		Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000 (nº 475/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Aprovado com a Emenda nº 1-CE, de redação. À Comissão Diretora para redação final.	13034
Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2001 (nº 418/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala. Aprovado, após usar da palavra a Sra. Emilia Fernandes. À promulgação.	13023	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000. (Parecer nº 561, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	13034
Item 4		Item 9	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2000 (nº 487/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação José de Paiva Neto, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás. Aprovado, após usar da palavra o Sr. José Fogaça. À promulgação.	13034
		Item 10	

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2000 (nº 488/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Aprovado. À promulgação.....	13035	mesma matéria. Aprovado. Os projetos vão à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiçae Cidadania.....	13038
Item 11		Item 17	
Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2001 (nº 510/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oliveira, Estado de MinasGerais. Aprovado. À promulgação.....	13035	Requerimento nº 271, de 2001, de autorizado Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 95, de 1999, de sua autoria. Aprovado. Ao Arquivo.....	13038
Item 12		1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2001 (nº 550/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. À promulgação.....	13036	Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997. (Parecer nº 562, de 2001-CDIR) , Aprovada, nos termos do Requerimento nº 311, de 2001. À Câmara dos Deputados	13038
Item 13		Requerimento nº 304, de 2001, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. A Mensagem nº 136, de 2001, figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, com o parecer da comissão competente	13039
Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2001 (nº 596/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo. Aprovado. À promulgação.....	13036	1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
Item 14		SENADOR NEY SUASSUNA – Potencial do Brasil e suas mazelas sociais, defendendo mais investimentos em infra-estrutura para o combate à seca no Nordeste e para o fortalecimento da educação. Defesa do estreitamente do intercâmbio comercial do país com a Líbia e Ucrânia.	13039
Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2001 (nº 622/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. Aprovado. À promulgação.....	13037	SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Anúncio da apresentação de projeto de resolução que cria a Ouvidoria Parlamentar no Senado Federal. Comentários sobre ações e deliberações da justiça brasileira.	13043
Item 15		SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Importância da edição da medida provisória que define vantagens e reparações para os anistiados políticos do regime militar.	13046
Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2001 (nº 831/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão. Aprovado. À promulgação.....	13037	1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação	
Item 16		SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Implantação, em Palmas/TO, de pólo de caprinocultura e de empresa produtora de aço do Grupo Gerdau.....	13049
Requerimento nº 268, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei Câmara nº 14, de 1998, que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, com os de nºs 91, de 2000, e 13, de 2001, por regularem a		SENADOR MAURO MIRANDA – Apelo ao governador de São Paulo para que reveja a idéia do fechamento do canal Pereira Barreto, medida que inviabilizará a hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná.....	13050
		SENADOR EDISON LOBÃO – Preocupação com as condições impostas pelos EUA no acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado com o Brasil, que tem como objetivo a utilização comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, no Estado do Maranhão.	13050

SENADOR JORGE BORNHAUSEN – Necessidade da busca de fontes alternativas de energia, destacando a importância da utilização do carvão como base para a energia elétrica. Cumprimentos à população brasileira pela colaboração no plano de racionamento de energia elétrica.....	13051
1.3.4 – Comunicação da Presidência	
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	13053
1.4 – ENCERRAMENTO	
2 – EMENDAS	
Nºs 39 a 45, adicionadas à Medida Provisória nº 2.146-2, de 2001.....	13056
Nºs 111 a 141, adicionadas à Medida Provisória nº 2.152-2, de 2001.....	13073
Nºs 39 e 40, adicionadas à Medida Provisória nº 2.153-2, de 2001.....	13106
3 – ATO DO PRESIDENTE	
Nº 186, de 2001.....	13113
4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 73 e 74, de 2001.....	13113
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 1.087 a 1.090, de 2001.....	13114
Nº 1.091, de 2001, referente ao servidor Luiz Gomes dos Santos.....	13117
Nº 1.092, de 2001, referente ao servidor José Roberto Figueira.....	13118
Nº 1.093, de 2001, referente ao servidor Mário Sérgio Nicolau Morhy.....	13118

Nº 1.094, de 2001, referente ao servidor Rogério Braga de Figueiredo.....	13119
Nº 1.095, de 2001, referente à servidora Maria do Socorro Araújo de Aguiar Bastos.....	13120
Nº 1.096, de 2001, referente ao servidor Carlos Eduardo Rodrigues Cruz.....	13120
Nº 1.097, de 2001, referente ao servidor Adalberto José Carneiro Filho.....	13121
Nº 1.098, de 2001, referente à servidora Jaqueline Silveira.....	13121
Nº 1.099, de 2001, referente à servidora Maria Ignez Cavalcanti de Souza.....	13122
Nº 1.100, de 2001, referente ao servidor José Ferreira Mendes.....	13122
Nº 1.101, de 2001, referente ao servidor Delvany de Souza Lima Júnior.....	13123
Nº 1.102, de 2001, referente ao servidor Argos Madeira da Costa Matos.....	13123
Nº 1.103, de 2001, referente à servidora Denise Mariade Figueiredo Pacheco.....	13124
6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 71ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de junho de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Antonio Carlos Valadares e Carlos Wilson

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Belo Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Silveira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Nova da Costa – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Amaroal – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O tempo dos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será destinado a comemorar o centenário de nascimento do ex-Deputado Federal e ex-Vice-Presidente da República José Maria Alkmim, nos termos do Regimento nº 192, de 2001, de autoria do Senador José Alencar e outros Srs. Senadores.

O SR. EDUARDO SUPPLICY(Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLICY(Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no tempo devido; portanto, antes da Ordem do Dia, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Alencar, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, excelentíssimas autoridades aqui presentes, ilustres familiares do nosso homenageado, senhoras e senhores, na fulgurante trajetória de José Maria Alkmim, cujo centenário de nascimento agora se celebra, deparamo-nos com significante concepção de vida pública.

Este homem singular foi personagem de inconfundível realce da história política brasileira do século XX. Primou pela perfeição, em todas as atividades a que se consagrou, conforme registra o saudoso escritor Vivaldi Moreira.

Com idealismo, muita dignidade pessoal, exemplar correção no trato da coisa pública, opensamento permanentemente voltado para as questões fundamentais da vida brasileira, Alkmim simbolizava na exata dimensão que se pode de nominar, na classificação popular, de um verdadeiro homem de bem. Homem de bem que acreditava nas instituições à base de calor humano e na importância vital do diálogo na remoção dos empecilhos que traziam as soluções dos problemas na convivência humana.

Em 22 de abril de 1974, aos 73 anos de idade, José Maria Alkmim “partiu primeiro” – como diria Camões em lírica interpretação do sentido da morte.

Vinte e sete anos passados. Neste instante em que reverenciamos sua memória, são fartas as razões para confessar entusiasmo e fascínio pelas lições de sabedoria política que deixou.

Alkmim foi líder na completa acepção da palavra. Exercia uma liderança que já vai se fazendo, desafortunadamente, rara na cena política. Líder com seguidores. Líder com capacidade para gerar entusiasmo, comprometimento e esperança, esse impulso generoso da alma.

Um ditado galês vê a figura transcendente do líder, que é chamado por Napoleão de “um negociante de esperanças”, como uma ponte. Permitimo-nos uma projeção dessa idéia básica. Por tal perspectiva, vemos o líder, esse homem tão especial, dotado de sabedoria incomum, a descortinar horizontes novos e abrir clareiras repletas de luminosidade na caminhada humana. Entre a tradição do passado e a promessa radiosa do futuro, ele, o líder, lança, com firmeza, os alicerces sólidos da ponte que irá garantir a passagem dos liderados e a aceitação por estes dos processos das reformas ditadas pela marcha do progresso.

Alkmim foi ponte de ligação entre gerações. Entre grupos. Entre épocas. Homem afeiçoado ao diálogo, fez do exercício da liderança uma arte. Sabia, tão bem quanto Bismark, autor da frase, que a política não é uma ciência exata, mas uma arte. Colocou a sua arte, como semeador de idéias e construtor de obras, a serviço da causa pública.

Por mais que o espírito humano se aprimore, procurando sempre atingir as mais altas cumeadas do saber e da ciência, há sempre algo misterioso que desafia a argúcia de quantos investigam os indecifráveis desígnios do destino ou da Providência. Como, por exemplo, tentar explicar que, no final do século XIX, na virada para o século XX, nas primícias deste e no decorrer de seu primeiro lustro, possa haver nascido em Minas Gerais um tão extraordinário pugil de homens, cuja passagem pela vida os fez imortais pelas obras que realizaram e pelo que representaram na história do País.

Realmente, algo de deslumbrante aconteceu naquele tempo, quando todas as boas fadas se reuniram para, num só esforço, levar ao Brasil uma constelação de homens de primeira linha, autores e personagens do enredo trepidante de nossa trajetória e construtores de sua grandeza.

Na última década do século XIX, nasceram em Minas José Francisco Bias Fortes, Francisco Campos, Benedito Valadares, Cristiano Machado, Carlos Coimbra da Luz, Israel Pinheiro – um dos autores da epopeia de Brasília – Virgílio de Mello Franco, Rodrigo de Mello Franco Andrade e Ovídio de Abreu. A simples referência a esses varões ilustres dá bem a dimensão da altitude de nossas montanhas.

Igualmente fecunda foi a mão da Providência, quando trouxe à luz, no ano de 1900, Gustavo Capanema e Milton Campos, cujos centenários esta Casa do Senado Federal comemorou dignamente, relembrando a vida de duas de suas maiores figuras de todos os tempos.

Naquele ano de 1901, nasceram Gabriel Passos, os grandes poetas João Alphonsus de Guimaraens, Abgar Renault, Henrique Lisboa, o empolgante orador Pedro Aleixo, o Governador Francisco Negrão de Lima e o inovável José Maria Alkmim, cujo centenário de nascimento, ocorrido ontem, estamos aqui homenageando nesta sessão solene.

Dizia eu, no início deste discurso, que as fadas formaram um poderoso condomínio de vontades para doar ao Brasil verda deiroshima e as suas orografias humanas, nas primícias do mais vigoroso e empolgante século da história da humanidade. Não bastasse os gigantes da poesia e da política já citados, no ano de 1902 nascem os poetas Emílio Moura e Carlos Drummond de Andrade, para a glória do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O elenco é interminável. Em 1903, nasce Pedro Nava. Em 1905, vem ao mundo Afonso Arinos de Melo Franco, cujo verbo afogueado e a eloquência ateniense ainda ressoa amosplenários do Congresso Nacional.

Como está escrito no Eclesiastes, “tudo o que há sob o sol está sujeito à mesma fortuna e à mesma lei”.

Em meio a tantos luminares, José Maria Alkmim destacou-se pelas admiráveis qualidades que lhe produziram o destino e a severa educação que recebeu dolar modesto e austero na cidade de Bocaiúva, segundo pelas lições de humanismo bebidas nos ensinamentos do Padre Chico, virtuoso franciscano, vigário de sua cidade natal, que nele incutiu as virtudes que lhe serviram de fanal e guia por toda a vida pública.

Alkmim foi artesão da própria ventura política. Superando as vicissitudes de uma infância pobre, experimentando dentro de casa as assoberbantes dificuldades comuns aos desprovidos de bens, superou tudo a golpes de talento e pertinácia na busca das vitórias consagradoras que obteve desde o concurso para telegrafista, ao pleito vitorioso para orador da turma de bacharelados da Faculdade de Direito, uma seqüência de triunfos que culminariam com uma carreira política de que Minas se orgulhará para sempre.

Era uma figura singular de político, administrador e filantropo; esta última uma faceta desconhecida da maioria, porque a exerceu com o recato daqueles predestinados à prática da virtude teologal da carida-

de, mais importante do que a fé e a esperança no dizer de São Paulo na Primeira Carta aos Coríntios.

Por quatro décadas dirigiu a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, dando àquela instituição os melhores anos de sua vida ao lado de outros beneméritos, construindo sua imponente sede e transformando-a numa referência para a formação de várias gerações de médicos, além da cura piedosa de enfermos carentes.

Em José Maria Alkmim era admirável a inclinação para a misericórdia e a mansuetude, estigma profundo em sua alma de samaritano sedimentada no amor ao próximo e na dor do sofrimento que lhe adveram da pobreza e das carências da meninice.

Aproximou-se depois de formado em Direito, integrando o escritório de Abílio Machado e exercendo as atividades do jornalismo na Imprensa Oficial, do Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, de cuja verve e inteligência, aliadas aos padrões de dignidade com que exercia a suprema magistratura de Minas, absorveu ensinamentos que garantiram o seu sucesso desde quando foi eleito para a Assembléia Nacional Constituinte de 1934.

Daí para frente, entremeada de sucessos e revéses, menos destes que daqueles, a carreira de José Maria Alkmim vai revelando ao Brasil o homem de inteligência aguda no exame das questões, da operosidade sem exibição, a afirmação pessoal distinta de jactância, a probidade exemplar, a honradez e, sobretudo, a inexcedível fidelidade a Minas e a seus valores maiores.

Depois de 1937, no Estado Novo, José Maria Alkmim teve oportunidade de dedicar-se à realização de uma das mais importantes obras de sua vida: a construção da Penitenciária Agrícola de Neves e a moderna orientação que imprimiu à doutrina penitenciária na busca da recuperação do delinquente, organizando o sistema prisional do Estado em bases modernas, hoje infelizmente relegadas em favor da aplicação de mecanismos punitivos muito distantes da verdadeira finalidade de recuperação para a sociedade daqueles que tiveram a desventura de delinqüir.

Com a retomada do regime de ampla liberdade, Alkmim é eleito para a Constituinte de 1946, membro de uma bancada ilustre, talvez a mais fulgurante de quantas tiveram acesso ao Parlamento advindas dos demais Estados da Federação. Sua amizade com Juscelino Kubitschek continuava no mesmo nível de camaradagem e confiança recíprocas, cimentada durante longos anos de convivência fraterna.

Reeleito em 1950 para a Câmara Federal, torna-se um dos personagens principais da crise políti-

co-institucional em que mergulharia o Brasil, culminando com o trágico suicídio do Presidente Getúlio Vargas e a posterior eleição de Juscelino Kubitschek para a Presidência da República.

Para isso, Alkmim foi insuperável na articulação das forças que colocaram termo à tentativa de golpe de alguns inconformados com a eleição de Juscelino, mantendo canais de negociação com as lideranças partidárias no concerto de uma solução institucional que resultou na posse do Presidente do Senado, Senador Neireu Ramos, responsável pelo respeito à vontade das urnas e a segura transição de poder para o Presidente eleito.

Chamado a desempenhar as funções de Ministro da Fazenda, mais uma vez Alkmim põe à prova a sua operosidade, combatendo as distorções daquele órgão, enfrentando corajosamente os habituais sonegadores, impondo normas disciplinadoras nos serviços burocráticos do Ministério e impregnando o difícil exercício de uma das mais conflituosas Pastas a marca inconfundível de sua honradez pessoal contra a qual tentaram investir, sendo contidos na intransponível barreira de sua inatacável probidade pessoal.

Foi ele quem, no Ministério da Fazenda, teve pulso para resistir aos recorrentes assédios dos contumazes negocistas, a todos repelindo energicamente, enquanto realizava uma administração austera que garantiu os recursos imprescindíveis a Juscelino para lançar-se vitoriosamente na empreitada de conquista do Planalto Central com a construção de Brasília.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, Sr^as e Srs. convidados, não se pode falar da biografia do grande brasileiro José Maria Alkmim sem contar algumas passagens que registram a sua personalidade, que marcam o que ele foi, aquilo que todos nós admiramos e de que todos nós nos lembramos em horas que, afetuosamente, com carinho e saudade, relembramos o seu honrado nome.

Ele era Ministro da Fazenda. Em Belo Horizonte, houve uma reunião na Associação Comercial de Minas, para a qual o ilustre Ministro da Fazenda José Maria Alkmim foi convidado a apresentar uma palestra. Naquele tempo, também havia preocupação com a inflação no Ministério da Fazenda. Assim, atento à expansão do crédito incontrolável, que crescia naquele tempo na forma de vendas à prestação, ele a condenou no seu discurso. Quando a palavra foi liberalizada para os debates, um dos empresários presentes, que militava justamente como varejista, vendendo à prazo, foi à tribuna e disse-lhe: "Dr. José Maria Alkmim, ilustre Ministro da Fazenda, nós o conhece-

mos, admiramos e respeitamos, mas nunca podíamos esperar que V. Ex^a, como Ministro, como Deputado por Minas Gerais, viesse à Associação Comercial de Minas condenar a venda à prestação. V. Ex^a há de convir que ela permite que um cidadão de baixa renda possa adquirir um bem de maior preço e que também oferece ao comércio condições de crescimento, desenvolvimento e, portanto, de geração de empregos e riquezas para o País. Como é que V. Ex^a condena a venda à prestação?" Resposta do ilustre homenageado, Dr. José Maria Alkmim: "Nunca condenei a venda à prestação. Eu sou contra a compra à prestação".

Então, esse era José Maria Alkmim. De fato, a compra à prestação encarece os bens de consumo e, ao mesmo tempo, é fator de expansão do crédito, o que, segundo os economistas até hoje – e, naturalmente, ele deve ter sido assessorado por um deles – aumenta a inflação.

Ele era um homem de valor.

Tenho um sócio e amigo, em Montes Claros, que foi Deputado Federal, cujo nome é Luiz de Paula Ferreira. Ele se casou há cerca de trinta e cinco anos e, muito amigo e admirador do Dr. José Maria, convidou-o para o padrinho. Luiz de Paula, homem prestigiado no norte de Minas, e sua noiva, que era filha do Sr. Jaime Rebelo, de uma ilustre família de Montes Claros, obviamente ganharam muitos presentes, entre eles um presente desse padrinho: uma gravata usada. O Dr. José Maria levou de presente para o seu afilhado de casamento uma gravata usada. Luiz de Paula até hoje tem presentes ganhos nesse casamento, inclusive jóias, mas o único presente que ele próprio guarda e mostra, orgulhoso, para as visitas ilustres, é a gravata que recebeu de presente de casamento do seu padrinho, José Maria Alkmim.

Esses são fatos que devemos contar a respeito desse homem, nascido em Bocaiúva, numa família modesta, que lutou, fez-se por si mesmo, trabalhou desde menino, estudou, venceu e foi um líder dos mais fortes, dos mais respeitados, admirados e amados, porque nunca impôs coisa alguma. Ele sempre foi um democrata, sempre foi um líder pelo amor. As pessoas o seguiam pelo amor com que se dedicava às questões e às pessoas.

O primeiro Colégio Sacré Couer de Marie do Brasil foi instalado em Ubá. Quando ainda lá morávamos – em 1967, se não me engano – e o Dr. José Maria Alkmim era Secretário de Educação do Governo de Israel Pinheiro, houve um convite do Estado com aquela instituição e ela foi transformada numa escola estadual, já com o segundo grau. Assim, fomos espe-

rar a chegada do Secretário da Educação a 10 km dali, no Município de Tocantins, num grande corso de automóveis.

Como, à época, eu era presidente da Associação Comercial, o prefeito fez questão que ele fosse no meu carro. Então, tive o cuidado de também convidar um jornalista, advogado, promotor de justiça, escritor, historiador, professor de História – o saudoso José Campomizzi Filho – para nos acompanhar. Ao sairmos, pedi-lhe que contasse ao Dr. José Maria alguma coisa a respeito do colégio. Assim ele fez, relatando que em determinado ano chegou a Ubá a madre superiora tal, que instalou o colégio na praça São Januário, em um terreno doado pelo presidente da Câmara, e citou os nomes de algumas madres superiores que se destacaram na história do colégio.

O Dr. José Maria não anotou nada, apenas ouviu, e, durante a solenidade, repetiu no seu discurso a história que lhe foi contada por Campomizzi, enriquecendo-a com a sua verve, com a sua voz caçoa de grande orador, com a sua cultura e, mais do que tudo, com aquela memória incomum que o fazia lembrar-se do nome de cada uma das madres superiores citadas, obedecendo a cronologia desafundada, até chegar ao da madre que estava assinando o convênio.

Então, aqui lo tudo é que o fazia grande, admirado, respeitado, amado, um grande brasileiro, que morreu novo. Poderia estar vivo, porque a nossa perspectiva de vida, aqui no Senado, é de cento e vinte anos e não de apenas setenta ou setenta e cinco anos. Assim, José Maria Alkmim foi-se muito cedo. Isso foi uma pena.

Volta à Câmara dos Deputados e, em Brasília, no ano de 1961, assume o comando das articulações para impedir nova tentativa de golpe de Estado, por meio da manobra ousada pelo Presidente Jânio Quadro com a farsa da renúncia, com que objetivava retornar ao Governo com poderes ampliados.

Em 1964, assume a Secretaria de Finanças do Governo de Magalhães Pinto e, logo depois, é convocado pelo Presidente Castello Branco para ser o Vice-Presidente da República do primeiro Governo militar oriundo do movimento de março daquele ano.

Gostaria de me dirigir à ilustre família do Dr. José Maria, na pessoa de seu filho José Maria Alkmim Filho, para lhe transmitir uma mensagem do nosso eminente colega, também representante de Minas, Senador Arlindo Porto, que está no hospital devido a um problema sério na vista. Hoje, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, S. Ex^a praticamente não pôde participar, ainda que fosse autor de um projeto, que foi aprovado, teve dificuldades em

permanecer naquela reunião. Foi para o hospital e, provavelmente, o oftalmologista não o deixou retornar. S. Ex^a, que também iria participar dessa homenagem, infelizmente, não poderá fazê-lo. Por isso, está justificando a sua ausência. Pediu-me S. Ex^a que levasse à família o seu abraço de congratulações.

Sr. Presidente, pede S. Ex^a que o seu discurso seja registrado nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, quer dizer ao nosso caro e emblemático amigo Senador Arlindo Porto que estou me desincumbindo dessa tarefa – acredito que a família irá compreender. Desejo a recuperação rápida de S. Ex^a.

Em meio a toda essa azáfama política, Alkmim não deixou por um instante de cuidar da Santa Casa de Misericórdia, onde seu corpo foi velado, no dia 22 de abril de 1974, recebendo as mais comovedoras homenagens que lhe foram tributadas pelo povo mineiro.

"Com a morte de José Maria Alkmim, disse o Senador Murilo Badaró, escritor, biógrafo renomado, Presidente da Academia Mineira de Letras, autor de sua biografia editada pela Nova Fronteira, fechava-se um ciclo na política mineira e brasileira, apagando-se para sempre a poeira da luz de uma de suas mais brilhantes inteligências".

Neste momento em que o Brasil, vitimado por tantas dificuldades que projetam seus efeitos perveros sobre as camadas mais sofridas da população, é justo voltarmos nossas vistas para a vida e obra daquele que demonstrou possuir uma natureza devotada à indulgência, à docura, ao entusiasmo e à simpatia, bravo e intímorato quanto se fazia necessário defender os interesses do Brasil, ora dor de raça cuja palavra jamais revogou a boa educação parlamentar, administrador probó e competente, preocupado sempre com o resguardo do bem público.

Eis aí, Sr. Presidente; eis aí, Srs. e Srs. Senadores; eis aí, minhas senhoras e meus senhores, um breve retrato sem retoques de José Maria Alkmim, um dos maiores vultos que Minas deu ao Brasil. Sua presença se faz sentir no calor da morte dourada saudade que sua ausência desperta, em especial pelo exemplo de dignidade e amor ao Brasil que deixou para a posterioridade.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares, representante de Sergipe; Senador Romeu Tuma, ilustre representante de São Paulo, que enobrece a Mesa; Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa a Região Norte; Srs. e Srs. Senadores; Srs. e Sr. Deputados.

Antes de iniciar o meu discurso de homenagem à figura exemplar de José Maria Alkmim, cumprimento o compadre José Alencar pela iniciativa de promover esta homenagem. Tão logo S. Ex^a requeeu a realização desta sessão solene, associei-me à iniciativa, assim como o Senador Arlindo Porto, como sempre fazemos os Senadores mineiros, dando nosso apoio e nossa solidariedade.

Também encontro o meu abraço cordial e amigo à família de José Maria Alkmim. Em primeiro lugar, ao Dr. José Maria Alkmim Filho, que se preparou com o pai tanto no talento, na juventude, quanto na comunhão do sentimento de Minas Gerais pelo Brasil. Desde logo, o meu abraço à Lúiza Alkmim – nora; ao Alberto Alkmim – neto – e à Adriana Alkmim – neta e esposa de Alberto.

Meu caro e estimadíssimo amigo, representante do Mundo do Manhuaçu, Mário Pacini; meu caro José Carlos Brandt Aleixo – padre, filho de Pedro Aleixo, que, não obstante os caminhos diferentes que percorreram, respeitavam-se, estimavam-se e foram amigos a vida inteira; Srs. e Srs. Senadores.

Na sociedade apressada de hoje e na velocidade e na multiplicidade da agenda do Senado – confesso – não houve como escrever algumas palavras que tocassesem o coração da família Alkmim; palavras que atingissem as montanhas de Minas; palavras que envolvessem o sentimento da terra mineira; palavras que fossem buscá-lo lá na pequenina e bela e encantadora Bocaiúva; palavras que fossem vê-lo em Diamantina; palavras que fossem vê-lo em Porto Alegre, Rio Grande do Sul; palavras que fossem vê-lo na Penitenciária Agrícola de Neves; palavras que fossem abraçá-lo na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Ontem, estando eu na ponte aérea Belo Horizonte/Rio/Belo Horizonte pude correr os olhos no Livro do ex-Senador e ex-Deputado Murilo Badaró – todos ao meu lado falando em Guga, a quem também parabenizo – encontrava-me preocupado com esta solenidade de homenagem a quem efetivamente sempre admirei, embora dele discordasse no que diz respeito às posições políticas no exercício da vida pública deste País.

O Livro de Murilo Badaró é primoroso – e esse documento aumenta ainda mais a minha conciliação com Murilo Badaró, apesar de pertencermos a posições contrárias. Mas, pelo que dele eu pude ler, constatei que o livro é um testemunho minucioso, detalhado e altaneiro no que respeita à vida de um homem público da dimensão de José Maria Alkmim.

O que fiz em Belo Horizonte nessas últimas 48 horas? Primeiro, pensei que devia falar de improviso,

para dar um testemunho daqueles acontecimentos, fatos e idéias de que participamos e, ao mesmo tempo, cingir-me mais à história oral do que à história escrita de José Maria de Alkmim, em toda essa vida republicana e, às vezes, não-republicana do Brasil.

Decidi focalizar apenas alguns aspectos da vida política e administrativa do homem público José Maria de Alkmim.

Não poderia deixar de ler um trecho do trabalho biográfico de Murilo Badaró. Gustavo Capanema – meu amigo – sempre me recebia na Câmara dos Deputados ou como Presidente Nacional do Partido que oferecia sustentação parlamentar e política ao Governo do Presidente Geisel. Quando o nosso nome surgiu para governar Minas, ele, abraçando-me, disse: “Olha, num século, apenas 25 mineiros ocuparam o Palácio da Liberdade. Você, mineiro que é, vai honrá-lo mais ainda”. Sei que honrei o Palácio da Liberdade! Sei que tenho o dom de Minas. Posso dizer-lhe pelos 54 anos em que vivo na terra mineira, com ela me confundo e nela me exalto para revelar o maior prêmio da minha vida que é o de ser mineiro, literalmente.

Alkmim sempre desejou ser um dos 25 mineiros que, durante um século, ocupam aquela Casa de linhas sinuosas e aparentemente femininas do Palácio da Liberdade, onde penetram apenas os homens que enobrecem o destino e a honradez do povo de Minas Gerais.

Alkmim desejava que Juscelino o apoiasse ao Governo do Estado. Amigo de JK, empenhou-se no sentido de que o Presidente Juscelino o apoiasse.

O melhor é ler logo o trecho do trabalho primoroso de Murilo Badaró:

A atração da política era insuperável. Alkmim começou a se preocupar com a montagem do esquema do Palácio da Liberdade para fazer Tancredo Neves Governador do Estado. Resolveu atender a um convite de Juscelino para jantar nas Laranjeiras. Estamos no final de 1959. Queria conversar frankly com o Presidente sobre o problema mineiro. Terminado o repasto governamental, afastaram-se para uma sala. [Já no Rio, em Laranjeiras] Alkmim cobrou dele o compromisso de apoiá-lo, mesmo sabendo estar colocando Juscelino em dificuldades para cumprí-lo. Conhecia bem o amigo, àquela altura já com os dados da sucessão de 65 perturbando o seu raciocínio. Deseja voltar à Presidência e todo o sinal de seu governo está voltado para esse projeto.

Em palavras francas e diretas, advertiu Juscelino: “Ninguém me leva para a candidatura de Tancredo. Quero dar ênfase a esta expressão ‘ninguém’ para que você saiba que nesse ‘ninguém’ você está

incluído”. “Não tenho como fugir da candidatura Tancredo”, disse-lhe JK, e “sei bem o quanto isso representa para você”, arrematou, apertando a mão de José Maria Alkmim.

Alkmim respondeu, profeticamente: “Não fique confiante na eleição de Tancredo. Não estou certo dela assim”. Despediram-se, deixando a sombra da desconfiança e da frustração toldando uma amizade de quase 40 anos.

A tudo assistimos de longe e, ao mesmo tempo, pela intuição, pelos olhos e pelo conhecimento que temos de Minas e dos mineiros, começamos a perceber que surgia uma outra candidatura, à qual nos incorporamos de corpo e alma. Visitamos Minas inteira. Abraçamos os mineiros de todas as condições sociais e levantamos a bandeira de José de Magalhães Pinto, que, com o símbolo de um pintinho, banqueiro, precisava revelar a Minas que havia sido apenas um contínuo de um banco, o antigo Banco da Lavoura, e que, não obstante ser banqueiro, queria e desejava chegar ao Palácio da Liberdade.

Realizou-se a campanha e, de certa forma, surpreendentemente, não tanto pela divisão das lideranças políticas mineiras, mas pelo sentimento do povo mineiro que, às vezes, se revela nos momentos de harmonia e nos momentos históricos, Magalhães Pinto se elegeu.

Fui seu auxiliar. Na área de administração no Palácio da Liberdade, sempre convivi com Alkmim, até que nos encontramos aqui, no Congresso Nacional, em 1962, ele, mais uma vez, Deputado Federal e este Senador, representante de Minas na Câmara dos Deputados.

Em outro momento, quando se divisa va a candidatura de Sebastião Paes de Almeida ao Governo de Minas – o famoso Tião Medonho, rico e poderoso, mas amável e simpático –, houve uma rebelião de sentimentos contra a candidatura de Sebastião Paes de Almeida, e a esse sentimento me incorporei.

Não participei de nenhum entendimento de outra natureza que não fosse a natureza civil. E logo após o Tribunal Regional Eleitoral de Belo Horizonte ter registrado a candidatura de Sebastião Paes de Almeida, mediante recurso ao Tribunal Superior Eleitoral, fui ao TSE, aqui, na Esplanada dos Ministérios, para assistir ao julgamento da impugnação daquela candidatura.

Imaginei, talvez com ingenuidade, que se aquela candidatura fosse jogada na correnteza, nunca mais haveria na face da terra corrupção nas eleições e que Minas se redimiria para voltar aos tempos glori-

osos e históricos daqueles que honraram Minas e cujo espírito me trouxe do Piauí distante para residir, estudando no segundo grau, na cidade bucólica, simpática e amiga de Belo Horizonte.

Afastada a candidatura de Sebastião Paes de Almeida, o que fazer? As eleições se aproximavam. José Maria Alkmim, mais uma vez, desejava ser Governador de Minas. Todo homem público, meu caro José Maria Alkmim Filho, deseja governar o seu Estado. Eu também o desejava. Naturalmente, Gustavo Capanema, José Maria Alkmim e todos os grandes mineiros desejavam governar a terra mineira, subir aquela escadaria, aquele velho elevador do Palácio da Liberdade e honrar o nome de Minas.

No entanto, naquele momento, o nome de Israel Pinheiro penetrou todo o sentimento da terra mineira. Construtor de Brasília, ao lado de JK, uma figura quase mítica que combatíamos como de outra origem partidária, o nome Israel Pinheiro foi apresentado, e, em poucos dias, S. Ex^a se elegeu Governador de Minas Gerais. Promoveu, por razões diversas, a harmonia da política mineira e realizou um governo de inexcitável comportamento no plano da honradez e do sentimento do Estado.

Essas, Sr. Presidente, são algumas lembranças da vida de José Maria Alkmim, que guardo na memória.

Já se disse que “as biografias são os únicos livros que me recordam ser escritos” – a frase é de André Malraux –, e, nesses últimos tempos, as biografias e as memórias sempre foram divulgadas com grande repercussão, no Brasil e no mundo inteiro. As biografias e as memórias promoveram e divulgaram o nome de muitos santos, mas, aos poucos, foram saindo das preocupações, até que, de alguns anos para cá ou mais recentemente ainda, voltou o surto da memorialística entre os brasileiros e, mais particularmente, entre os mineiros.

Como é bom irmos à Livraria Ouvidor, na Rua Fernando Tourinho, perto da Rua Pernambuco ou a outras livrarias de Belo Horizonte e vermos, continuamente, os novos livros, inclusive de mineiros, que reescrevem a história do Brasil, recolocando, nos devidos lugares, a trajetória de todos aqueles que deram uma contribuição para a projeção de Minas e o desenvolvimento da Pátria brasileira.

O livro de Murilo Badaró prima pela fidelidade, mas estou certo, meu caro José Maria Alkmim Filho, que aquela perfeição resulta do conhecimento, da identidade e da confraternização. Ambos, de formação pessedista, que é uma escola de vida política da maior importância na vida do nosso Estado.

Murilo Badaró produziu um documento que honra esta Casa – porque também foi Senador – e, hoje, ainda mais, a Academia Mineira de Letras, cuja Presidência é ocupada pelo filho de Murilo Badaró.

Este surto da memorialística vai continuar, porque, infelizmente, todos nós temos uma cota de responsabilidade. Nós, ex-Governadores de Minas, não tivemos nenhuma preocupação em preservar a documentação. As imagens sobre o desempenho da vida pública eram poucas. Hoje, confessos ser um tormento escrever sobre um homem público de Minas. Tormento tive, há pouco, ao escrever sobre Milton Campos, que é uma figura mítica de Minas. Há pouco, também tive dificuldade de escrever sobre Castelinho, o nosso Castello Branco, que vi viver em Belo Horizonte timidamente, mas com dignidade, enriquecendo o Estado de Minas. Nenhum documento, nenhuma imagem, praticamente a ausência. Nos últimos anos é que se iniciou a preocupação dos homens públicos em deixar suas lembranças, memórias e documentações, que estão sendo resguardadas.

Nesse ponto, saliento que o ex-Presidente da República José Sarney tem uma documentação escrita por ele mesmo, que poderá reverter-se em excelentes memórias sobre sua vida e o destino desta Nação. Disse ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, pessoalmente, a última vez, no avião e, também na rodovia Presidente Dutra, durante as inundações de Itajubá, que as obras de seu Governo, nesses oito anos, serão, inevitavelmente, as suas memórias. As de Sarney, talvez, um pouco, a literatura, porque S. Ex^a tem o gosto de garimpas as palavras. As de Fernando Henrique Cardoso, porque S. Ex^a escreve na linha da sociologia com extrema naturalidade.

As confissões, as memórias e as biografias constituem publicações primorosas do País. Daí porque queremos saudar, desta tribuna, o meu colega, o meu amigo, o meu coestadual Murilo Badaró.

Meus amigos, lembrarei bem da história oral que envolve a vida de José Maria Alkmim. José Maria Alkmim residia na Rua Alagoas; ao seu lado, as casas da família Longo e do Dr. Heraldo Campos Lima, pai de Elio Heraldo Lima. As três casas, na Rua Alagoas, foram vendidas, e, naquele terreno amplo, foi construído o shopping Quinta Avenida. O lote de José Maria Alkmim – 60 metros de fundo e 10 metros de frente. Com o produto da venda desse lote e mais um em prêmio feito no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários – IAPB, reuniu recursos e construiu a casa da Rua Pernambuco, esquina com a Avenida do Contorno.

Domingo, às nove horas da noite, só, para o carro naquele alicerce da Rua Pernambuco, desci na calçada. A mão não alcança a altura do muro pelo lado da Rua Pernambuco, mas, na Avenida do Contorno, nós a alcançamos, inclusive, aqueles pequenos ferrinhos que estão cravados no muro por questão de segurança. Uma lâmpada acesa na entrada e, lá no quarto, mais ao fundo da garagem, outra luz acesa. Nenhuma alma. Nenhuma palavra. Só o silêncio imenso e belo da figura de um homem que foi das mais altas figuras e foi aos píncaros na vida pública de Minas e do Brasil.

Meus amigos, do espaço humano das cidades, quando se escreve a história, é preciso conversar com seus poetas, seus cancioneiros, seus cronistas, jornalistas, para conhecer a alma da cidade e das pessoas. É por isso que conheço a alma e os sentimentos de José Maria Alkmim.

José Maria Alkmim é o nosso tema de hoje. Lembro que ele tinha orgulho da sua família, de quatro filhos: Luciano Fonseca Alkmim, residente em Belo Horizonte; Carlos Roberto Alkmim, que faleceu em 1979; Leonardo Fonseca Alkmim, que reside no Rio de Janeiro; e José Maria Alkmim Filho, que está aqui à nossa frente, residente em Belo Horizonte – às vezes, aos sábados e aos domingos, permanece no Morro do Chapéu, na área campestre de Belo Horizonte.

José Maria Alkmim, casado com Maria das Dores Fonseca Alkmim, por todos chamada de Dasdores, falecida aos 97 anos de idade, na casa da família, na Rua Pernambuco – nasceu Kubitschek, mas esse nobre nome se foi e ficou engrandecido com o de Alkmim.

A fortuna de Alkmim, quase nenhuma. Na verdade, o meu amigo Antônio Álvaro da Silva, meu irmão, mais do que irmão – ele está aqui presente ao lado de Milu, sua esposa, lá de Almeira – fez o arroamento, não o inventário – inventário é para gente rica, arroamento é para pobre. E do patrimônio de José Maria Alkmim constaram apenas: um apartamento, da Câmara, na 305 ou 105, aquele apartamento que compramos – o meu, tive que vender para pagar dívidas das campanhas eleitorais; uma casa na Rua Pernambuco, onde estive no dia de minho; um ou dois lotes na área campestre de Belo Horizonte. Em Bocaiúva, a casa pequenina, onde nasceu – uma ja ne la, duas portas na frente e mais duas de lado. Mais nada.

Nasceu pobre. Morreu pobre. E digno.

Meus amigos, a família de José Maria Alkmim é privilegiada. O amor que ele tinha e o respeito que temos por todos, de forma especial por José Maria Alkmim Filho, que aqui está.

Formou-se na minha Faculdade de Direito de Belo Horizonte, na praça Afonso Arinos. Ganhou o

prêmio Rio Branco. O pai, saiu feito pela vitória do filho, por ser excelente aluno, José – a quem estou olhando aqui. O pai, José Maria Alkmim, teve que vender um Aero Willys para pintar a casa da Rua Pernambuco, que pertence à família e já não sei se alguém está morando lá. A festa de formatura foi maravilhosa. A família, distinguida pela inteligência, o talento e a honradez.

José Maria Alkmim não foi Deputado Estadual. Foi Deputado Federal sete vezes. De 34 a 37, quando o Congresso foi fechado e começou a ditadura Vargas, que nós combatemos. De nossa parte, desde o Piauí distante, modestamente, até que chegamos em Belo Horizonte, em 44 – já cheguei atirando – enfrentamos a cavalaria, inclusive para evitar a posse de Noraldino Lima, nomeado também Interventor do Estado. O outro mandato, de 46 a 50. O terceiro, de 54 a 58. O outro, de 58 a 62, comigo ao lado. O outro, de 62 a 66, eu ao seu lado. De 1967 a 1970, eu ao seu lado. Foi Secretário das Finanças, Secretário do Interior, Secretário da Educação, Diretor da Carteira de Redes contos do Banco do Brasil e Ministro da Fazenda. Só não foi Governador de Minas. Infelizmente, pois reunia todas as condições para governar os mineiros.

Meus amigos, José Maria Alkmim empenhava-se para transformar a sociedade brasileira numa sociedade igualitária justa, e não essa sociedade de distribuição de renda sínistra que aí está, na qual 50% vivem quase que na pobreza absurda – e nos colocamos entre os países da África mais distantes, pequeninos, pobres e abandonados.

A primeira obra de José Maria Alkmim foi construir a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que é modelo da vida assistencial no País. É um dos maiores hospitais do Brasil. Alkmim teve que lutar e “gastar muita saliva” – para usar a expressão de José Maria Alkmim Filho, que está aqui ao nosso lado. A Santa Casa de Misericórdia se transformou num centro de formação de médicos. E um detalhe nem sempre lembrado – está aí a necessidade das memórias: a Faculdade de Ciências Médicas, que funciona na Alameda Ezequiel Dias, 275, nasceu dentro da Santa Casa e mantém os cursos de Medicina, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Hoje, com 827 alunos, foi fundada em 1950. Mas onde funcionar? A ideia foi de Lucas Machado, e Alkmim cedeu o espaço para a faculdade até a sua transferência para a Alameda Ezequiel Dias, lá na Santa Casa. Olha, que mistério! Que visão fantástica! Que sentimento humano inexpressível! A Santa Casa se confunde com a história social, política e cultural de Belo Horizonte e está lá até hoje –

bela, encantadora, venerada e respeitada pelos mineiros.

Celso Melo de Azevedo, meu amigo, meu irmão, ex-prefeito de Belo Horizonte, conduziu, de forma magnífica, a nossa Santa Casa. Com ele parti cipei da assinatura de um convênio, tipo Proer, de empréstimo à Santa Casa de 82 milhões de reais, que está assegurando a o seu novo presidente, Deputado Sául Levindo Coelho, a viabilidade daquela instituição, que é o maior monumento na vida pública de José Maria Alkmim.

E mais, José Maria Alkmim imaginou construir uma penitenciária. A idéia foi dele. A penitenciária de Neves, no município de Ribeirão das Neves, hoje uma cidade imensa, com uma linha de pobreza quase absoluta, na região metropolitana de Belo Horizonte. José Maria Alkmim residia na penitenciária, e os presidiários saíam com os seus filhos para percorrer os bairros, as vilas, hoje a cidade. Havia, pois, um sentimento de amor entre aquele que dirige e aquele que é dirigido. José Maria Alkmim cresceu e sua imagem multiplicou-se pelo Brasil inteiro como a de um homem preocado com a inserção dos detentos, dos presidiários, na sociedade brasileira.

Se José Maria Alkmim, pai, estivesse hoje vivo, mostraria a sua indignação com a miséria e a agressão que agora existem nos presídios do Brasil. Há um morticínio quase que diário nas penitenciárias, demonstrando que não se tem respeito àquele que praticou um crime ou um deslize, mas que pode muito bem retornar à sociedade e tornar-se um brasileiro útil.

Sr. Presidente, essas são as duas grandes lembranças de natureza social da figura e do desempenho de vida de José Maria Alkmim: devoção aos pobres, aos abandonados e aos oprimidos e, ao mesmo tempo, amor aos que praticam crimes, acreditando que são capazes de retornar ao seio da sociedade.

Na época, em 1944, estávamos chegando a Belo Horizonte, e Milton Campos comprava a manutenção de sua casa no Armazém Medeiros, na esquina da rua Rio de Janeiro com a rua Antônio Aleixo, nas proximidades da minha residência. O local é hoje a padaria Trigais, que lá está. Morávamos na rua Fernando Tourinho 27, quase esquina de Cristóvão Colombo. José Maria Alkmim residia com os filhos na rua Pernambuco, a um quarteirão e meio, mas as duas famílias compravam, no caderno, do Armazém Colombo, que pertencia a amigos portugueses. Alguns deles voltaram para Portugal, mas antes fizeram uma doação fantástica, admirável, para nunca mais ser esquecida, à Santa Casa de Misericórdia,

graças ao amor e o respeito que tinham por José Maria Alkmim.

Meus amigos, essas são as imagens que fazemos de José Maria Alkmim. E mais, a nossa Bocaiúva e os seus distritos, formando efetivamente um ponto de partida na sua vida. Lá ele nasceu e viveu o drama da sociedade em face da doença de Chagas que avassalou a região, e ainda permanece um pouco, e que foi objeto da pesquisa de Carlos Chagas.

Perguntei, no domingo, a José Maria Alkmim Filho se ele tinha lido A Lista de Alice, livro de Herbert de Souza, o nosso Betinho. Ele disse que não. Olíviro, uma atribuição em Bocaiúva. Embora pequenino, em linguagem de sociólogo, de homem de posições identificadas com a vida social do País, levo 61 anos para ser escrito, mas pode ser lido em uma hora. Assim fiz e anotei. Leitura: uma hora. Local: ponte aérea, trecho Brasília-Belo Horizonte. VASP. 18h45min/19h45min. Data: 27/12/1996. Esse livro, embora de linguagem coloquial, própria daqueles que se colocam em um plano de vida de vanguarda social, respeitado pelo Brasil inteiro, o nosso Betinho, é também uma referência da sociedade e do povo de Bocaiúva.

Concluo essas palavras, transmitindo à família de José Maria Alkmim o abraço de Minas inteira, que represento nesta Casa, de respeito ao seu pai, à sua família, lembrando a vizinhança que tivemos, na Savassi, transformando-a em um dos pontos mais atrativos de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, perdoe-me o alongamento dessas palavras, mas quis me reportar à história oral, que fica, permanentemente, na memória.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Sr. Senador Arlindo Porto enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, a Nação brasileira, por esta Casa do Senado Federal, reverencia com profundo sentimento de gratidão a figura de um grande mineiro e um grande brasileiro, realizando esta sessão solene em sua homenagem ao encontro do centenário de seu nascimento, ocorrido no dia 11 de junho de 1901.

Como bem relata o ilustre Senador Murilo Badaró, na biografia do nosso homenageado, Alkmim era um político de assinaladas virtudes republicanas que partiu de Bocaiúva para Diamantina em busca da realização de seu grande destino.

Na velha e bela urbs, enquistada nas grimpas e contrafortes da Serra do Espinhaço, local onde foram vividos os mais belos episódios de amor à liberdade em meio à febre da mineração e do garimpo, Alkmim apreendeu desde cedo os valores culturais que informaram a existência daquele terradeaudazesminera dores, responsáveis pela construção de opulentacivili zação de que Minas até hoje se orgulha.

Em Diamantina, as mãos invisíveis do destino e da Providência aproximaram-no de um jovem lá nascido, com ele se igualando nos mesmos sonhos e anelos de superarem as dificuldades da época. O nome desse jovem era Juscelino Kubitschek de Oliveira, tal como Alkmim, assemelhados na severidade da educação materna e nos exemplos do intenso labor paterno.

Dessa aproximação nasceu forte amizade que conduziu ambos à vitória no concurso de telegrafista, seguindo Juscelino os estudos da medicina e Alkmim ingressando na Faculdade de Direito. Jamais se separaram, mesmo quando as vicissitudes da luta política calevaram-nos a posições distintas, jamais possuído rada de força capaz de romper o vínculo consolidado em anos de profunda afiação e respeito mútuo.

A vida de Alkmim é uma sucessão de triunfos, em meio dos quais alguns revéses serviram apenas para argamassar ainda mais sua férrea vontade de construir uma carreira política voltada para a defesa dos interesses da região norte-mineira, que representou no Congresso Nacional enquanto viveu.

Todavia, seu inigualável talento político e preparo profissional, a que se agregaram as lições que recebeu do Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, que o acolheu no círculo fechado de suas relações de amizade quando o jovem José Maria trabalhava como jornalista na Imprensa Oficial do Estado, conduziram-no à Assembléia Nacional Constituinte de 1934, na qual revelou-se bom debatedor e mostrou-se profundo conhecedor de problemas relativos ao direito penitenciário, fazendo inserir no corpo da Constituição dispositivos que asseguravam a posição moderna de tratamento dos reclusos nos estabelecimentos prisionais do Estado.

Com o golpe de Estado de 1937, interrompido o funcionamento do Congresso e cobertas as instituições com o manto negro do autoritarismo, Alkmim é convocado por Benedito Valadares, Governador do Estado, para construir e dirigir a Penitenciária Agrícola de Neves, funções que lhe permitiram colocar em prática aquelas doutrinas que representavam o que de mais moderno existia no direito penitenciário, edifi-

cando uma modelar instituição prisional que mereceu a admiração de todo o mundo civilizado.

Retomado o processo democrático, Alkmim é eleito Deputado Federal e passa a integrar a Comissão do Vale do São Francisco, sua verdadeira e patriótica obsessão, com vistas a reduzir um pouco as enormes vicissitudes daquela área do setentrião mineiro. Entrega-se de corpo e alma à defesa de recursos para todo o Vale do São Francisco, sem descurar por um instante sequer de sua amorável Bocaiúva, terra natal a que dedicou o mais acendrado amor.

Com a eleição de Kubitschek para o Governo de Minas, foi-lhe cometida a refa de dirigir a Secretaria da Fazenda, acrescida da pesada responsabilidade de recuperar a máquina arrecadadora do Estado e, com isto, possibilitar recursos públicos para dar suporte ao programa denominado "Binômio Energia e Transportes", com que Juscelino revolucionou o Estado e deu mostras ao Brasil de sua imensa capacidade realizadora.

Reeleito para a Câmara Federal, José Maria Alkmim vai viver os mais intensos dias de sua agitada vida parlamentar, em meio à crise que culminou com o suicídio de Getúlio Vargas e de todas as consequências de seu tresloucado, mas digno gesto. A crise desaguaria na posse de Café Filho na Presidência e o início de uma trama golpista que tinha como objetivo principal evitar a anunciada eleição de Juscelino para o Catete.

Alkmim já liderava a Bancada do PSD e percebeu num retelho de conversa com o Presidente Café Filho, em convalescença no Hospital dos Servidores do Estado, que estava se articulando um golpe de Estado para impedir a posse de Juscelino.

Numa ação rápida e eficiente, Alkmim detém com habilidade a trama golpista e assegura com o General Lott a posse do Senador Neuza Ramos como Presidente, garantindo com isso o resultado do pleito e a posse do eleito pelo povo.

Empossado, Juscelino o convidou para o Ministério da Fazenda. Mais uma vez as habilidades e qualidades de homem público de Alkmim foram postas à prova, no exercício da mais difícil das Pastas ministeriais, normalmente submetida a pressões de toda natureza.

Assumiu o Ministério, iniciou franco e decidido combate à sonegação, recuperou a cafeicultura brasileira, proibiu a importação de bens supérfluos e suntuários e, principalmente, protegeu o erário contra a ação de seus contumazes predadores e, principalmente, estabeleceu no exercício de suas funções padrões de honradez e dignidade que o qualificaram para sempre como um político respeitável.

Afastado de Juscelino por questões da política mineira, volta à Câmara dos Deputados para um mandato que coincidia com a eleição de Jânio Qua-

dros. É bom dar ênfase à circunstância de que a presença de Alkmim no Ministério da Fazenda possibilitou a Juscelino os meios para a grande epopéia de Brasília, sem o que o sonho da transferência da capital para o Planalto Central não passaria de uma miragem.

No comanda de uma dura oposição ao Governo de Jânio Quadros e quando este se descaminha para a aventura golpista, eis Alkmim à frente das articulações para impedir a consumação da trama, conduzindo Raineri Mazilli à Presidência e preparando o terreno para adoção do sistema parlamentarista de governo.

Deflagrada a Revolução de 1964, da qual foi um dos articuladores em Minas ao lado de Magalhães Pinto, Alkmim é eleito Vice-Presidente do primeiro Governo militar de Castello Branco.

Israel Pinheiro, eleito Governador de Minas, o convoca para a Secretaria da Educação, onde mais uma vez deixa à mostra sua operosidade e espírito público. Durante todo este longo período de intensa atividade política, José Maria Alkmim jamais deixou de cuidar da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que presidiu por quatro décadas e à qual deu toda sua vida ao lado de outros beneméritos cidadãos.

Nos deixou no dia 22 de abril de 1974, e levou a sagacidade, a experiência acumulada e profunda sensibilidade política, deixando como exemplo para todos nós – seus sucessores, já mais substitutos – a lição de honradez e patriotismo.

José Maria, o mineiro de Bocaiúva, honrou o povo mineiro, dignificou Minas Gerais, foi fundamental para o Brasil em momentos de crises e deixou aos seus herdeiros a certeza de que poderão, de peito aberto, tê-lo com um grande brasileiro.

Vocês, familiares, podem se orgulhar do ser humano que foi o nosso saudoso Alkmim. E podemos dizer que o Brasil sente a sua falta e Minas Gerais o reverencia com gratidão e saudades eternas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senado Federal se enobrece a prestaresta homenagem merecida à figura imortal de José Maria Alkmim.

Nós que somos homens públicos, que somos políticos, buscamos não apenas observar as leis, mas, acima de tudo, olhar, observar os bons exemplos que foram trazidos à nossa república, à história da nossa democracia, pela representação de Minas Gerais.

Os seus três Senadores, José Alencar, Francisco Pereira e Arlindo Porto estão de parabéns ao se lembrarem de que Minas, que observa as suas leis, observa de perto os bons exemplos deixados pelos seus grandes filhos, a exemplo de José Maria Alkmim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa suspende a sessão por 5 minutos, para os cumprimentos aos familiares de José Maria Alkmim.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 59 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 01 minuto.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 323, DE 2001-CN
(Nº 546/2001, na origem)

Senhores membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 329, de 11 de abril de 2001, submeto à elevada liberação de Vossas Excelências, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta no sentido de que seja substituído o Demonstrativo dos Benefícios Tributários e Previdenciários, constante do Projeto de Lei nº 4, de 2001-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências”.

Brasília, 12 de junho de 2001. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 150/MP

Brasília, 8 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 11 de abril último, por intermédio da EM nº 82/MP (cópia em anexo), submeti à superior consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2. Com relação a esse Projeto, o Ministério da Previdência e Assistência Social endereçou a este Ministério o Ofício MPAS-SE nº 99, de 31 de maio de 2001, comunicando ter sido constatado erro material no arquivo pertinente ao Demonstrativo dos Benefícios Tributários e Previdenciários, que configura como anexo do aludido projeto de lei.

3. Com vista a sanar, no menor prazo possível, o erro material assinalado pela Previdência Social, submeto à superior consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de que seja substituído o arquivo que contém o Demonstrativo original, hoje peça integrante do projeto de lei, pelo arquivo que ora encaminho, o qual consubstancia novo Demons-

SISTEM DE EXAMEN SIACSI SAU DE OXENA

trativo dos Benefícios Tributários e Previdenciários, agora com valores revistos e corretos.

Respeitosamente, – Martus Tavares, Ministro
de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 210/2001, de 7 do corrente, comunicando a impossibilidade de prestar as informações em resposta ao Requerimento nº 32, de 2001, do Senador Antonio Carlos Magalhães, porenvolvermatéria pro-

tegida pelo sigilo fiscal, conforme dispõe o art. 198 do Código Tributário Nacional.

A comunicação foi encaminhada, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Nº 234/2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 31, de 2001, do Senador Antonio Carlos Magalhães. Ao Arquivo.

Nº 238/2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 85, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas. Ao Arquivo.

Nº 239/2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 84, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas.

A comunicação foi encaminhada, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

MATÉRIAS RECEBIDAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDAS DA CÂMARA

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1990 (Nº 188/91, naquela Casa)

Determina a seleção objetiva de pessoas submetidas a fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa do projeto a seguinte redação:

"Determina a seleção objetiva de pessoas submetidas à fiscalização de tributos federais e dá outras providências."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os contribuintes serão selecionados para fiscalização mediante critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

....."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 3º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O art. 319 do Código Penal passa a vigorar

acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 319.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide a autoridade que determinar a fiscalização tributária em desobediência aos critérios de seleção objetiva, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal."

EMENDA Nº 4

Suprime-se o art. 3º do projeto.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fiscalização tributária federal zelará pelo cumprimento da legislação tributária, obedecendo aos princípios da legalidade, da imparcialidade e da moralidade.

§ 1º Os contribuintes e responsáveis por tributo federal serão selecionados para fiscalização mediante critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores estabelecerão periodicamente os critérios a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar-lhes a flexibilidade necessária à sua adequação à política econômico-fiscal do governo.

§ 3º Equipara-se ao crime de prevaricação a determinação por autoridade política ou administrativa para impedir a fiscalização de contribuinte ou responsável selecionado na forma do parágrafo precedente ou para ser fiscalizada pessoa física ou jurídica não selecionada objetivamente, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.—Mauro Benevides, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

EMENDA DA CÂMARA DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996 (Nº 4.857/98, naquela Casa)

Dispõe sobre a língua brasileira de sinal e dá outras providências.

EMENDA N° 1

Substitua-se nos arts. 1º, 2º e 4º do projeto a expressão “Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS” por “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1998. – Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais.)

PARECERES**PARECER N° 552, DE 2001**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2000

(nº 2.408/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Relator: Senador Nilo Teixeira Campos

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2000, de autoria do Deputado Vic Pires Franco, tem como objetivo incluir conteúdos e práticas de informática nos currículos do ensino fundamental e médio. Para tanto, propõe acrescentar um parágrafo no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que dispõe sobre a composição desses currículos.

Entende o Autor que a vida e o trabalho no mundo moderno requerem conhecimentos sobre o uso da informática. Para ele, a informatização do ensino torna “as pessoas mais dinâmicas, mais interessadas, mais produtivas, mais atualizadas e mais preparadas para o exercícios da cidadania e a qualificação para o trabalho”.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto em exame foi aprovado pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação, na forma do substitutivo apresentado.

Nesta Casa, a proposta foi encaminhada apenas à Comissão de Educação.

II – Análise

Na atualidade, é impossível negar a importância que a informática assumiu para o desempenho satisfatório de nossas atividades cotidianas. Do escritório ou da residência podemos pagar contas, fazer compras, assistir, ao vivo, eventos que se realizam alhures, entre outras coisas. Além disso, conforme reconhece, com propriedade, o Autor do projeto de lei aqui comentado, o uso da informática estimula nossa curiosidade e nossa participação ativa no mundo social e produtivo em que estamos inseridos.

Infelizmente, no Brasil, onde prevalecem situações de profundas desigualdades econômicas e sociais, grande parcela da população não tem acesso a tais benefícios. Consequentemente, parte significativa desse contingente encontra barreiras intransponíveis quando tenta ingressar no mercado de trabalho.

Ademais, para participar com competitividade do cenário mundial globalizado o Brasil necessita, fundamentalmente, qualificar sua mão-de-obra, tornando-a capaz de dominar novas tecnologias e, consequentemente, as linguagens delas decorrentes.

Para o desempenho dessa tarefa, não temos dúvidas do relevante papel que a escola deve exercer. Tanto é assim que, em qualquer parte do mundo, os sistemas de ensino encontram-se envolvidos com reformas educativas, cujo principal objetivo é estruturar espaços e estratégias de aprendizagem capazes de tornar indivíduos aptos para o desempenho de atividades que caracterizam a vida moderna.

Em tais circunstâncias, a preocupação do Deputado Vic Pires Franco afigura-se compreensível e louvável.

O estudo da informática, objeto do projeto de lei em comento, está previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). No ensino fundamental, a partir da 5ª série, será desenvolvido o tema “Tecnologias da Comunicação e Informação”. De acordo com a proposta dos PCNs, esse conteúdo “diz respeito aos recursos tecnológicos que permitem o trânsito de informações, que podem ser os diferentes meios de comunicação(jornalismo impresso, rádio e televisão), os livros, os computadores etc.”.

No âmbito dos Parâmetros Curriculares Nacionais, o aluno do ensino médio terá contato com a informática no desenvolvimento da área denominada “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”.

A importância da informática, contudo, exige sua inclusão, de forma mais explícita, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Os componentes curriculares que formam a base comum para esses níveis de ensino estão relacionados no art. 26 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Consideramos, pois, oportuna a iniciativa de incluir novo parágrafo a esse artigo, de modo a expressar com clareza a obrigatoriedade do ensino de informática como meio de aprendizagem e instrumento de trabalho.

Compete aos Estados e Municípios, com o indispensável apoio da União, criar as condições necessárias para que a abordagem dessa matéria seja eficaz e ofereça aos alunos conhecimentos e habilidades de que tanto necessitam para sua adequada inserção na sociedade contemporânea.

III – Voto

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2000.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – Gerson Camata, Presidente Eventual – Nilo Teixeira Campos, Relator – Casildo Maldaner – Luiz Pontes

– Francelino Pereira – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Ramez Tebet – Nabor Junior – Pedro Piva – Arlindo Porto – Eduardo Siqueira Campos – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Freitas Neto.

PARECER Nº 553, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001 (nº 2.515, de 2000, na Casa de Origem), que dá nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Relator Ad Hoc: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001, de autorizado Deputado Paes Landim, visa dar nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, que passa a chamar-se Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Na justificação, o autor da proposição em tela, após apresentar a biografia desse grande educador, destaca prestar-lhe justa homenagem e comemoração do centenário de seu nascimento no próximo dia 12 de julho.

É o relatório.

II – Análise

O INEP foi criado em janeiro de 1937 com a denominação de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Sua principal função era a pesquisa, mas também atuava na seleção e treinamento do funcionalismo público da União.

Embora, já nos anos 40, houvesse se tornado o principal órgão de assessoramento do Ministério da Educação e Saúde, foi com Anísio Teixeira, ao assumir sua direção em 1952, que esse instituto dinamizou-se, com o propósito de oferecer ao MEC melhor base de estudos e pesquisas necessária a subsidiar decisões de competência desse ministério.

Como administrador, Anísio revelou-se extremamente competente, porque não só apresentava idéias inovadoras, como sabia executar aquilo que idealizava.

Do INEP, dizia ele, "esperava-se uma tomada de consciência na marcha da expansão educacional brasileira, o exame do que foi feito e como foi feito e a iniciativa de inquéritos pelos quais se possa medir a qualidade de nosso ensino

Com essa intenção, criou, em 1955, os Centros Brasileiros de Pesquisas Educacionais nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Salvador, São Paulo e Porto Alegre, que foram administrados por intelectuais de renome, como Darcy Ribeiro, Gilberto Freyre, Fernando de Azevedo, Abgar Renéault, entre outros.

Para sanar as carencias que iam sendo desvendadas, o INEP passou a atuar em campos diversos. Assim é que realizou campanha de construções escolares, de forma que foram edificadas e equipadas cerca de 700 escolas primárias e em torno de 20 escolas normais. Promoveu, também, diversos cursos de preparação de professores pelo País.

As competências do INEP foram ampliadas com a criação da CALDEME (Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino) e a CILEME (Companhia de Inquéritos e Levantamentos do Ensino Médio e Elementar). Essas iniciativas pioneiras persistem no âmbito do MEC, nos dias atuais, embora com nomes diversos.

Em 1957, coube ao INEP, sob a direção de Anísio, planejar o sistema escolar público de Brasília e o anteprojeto de lei orgânica de educação do novo Distrito Federal.

Marca, ainda, sua gestão a organização da Biblioteca Central do INEP, com um acervo de 30 mil volumes exclusivos sobre educação. No exercício de 1958, distribuiu 122 mil livros para bibliotecas escolares.

O INEP havia alcançado renome internacional e, mediante cooperação da UNESCO, trabalharam nesse instituto os professores Bertram Hutchinson e Andrew Pierce, Havighurst, Jacques Lambert, Otto Klineberg e Charles Wagley.

Pelo período de mais de dez anos, Anísio Teixeira administrou o INEP, de forma competente e criativa, e passou a ser, merecidamente, reconhecido como seu mais ilustre diretor. Portanto, nada mais justo que lhe seja prestada essa homenagem por ocasião do centenário de seu nascimento.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001. – Nilo Teixeira Campos, Presidente Eventual – Romeu Tuma, Relator Ad Hoc – Luiz Pontes – Hugo Napoleão – Casildo Maldaner – Ramez Tebet – Gerson Camata – Juvêncio da Fonseca – Arlindo Porto – Nabor Júnior – Pedro Piva – Valmir Amaral – Ricardo Santos – Eduardo Siqueira Campos – José Fogaça – Francelino Pereira.

PARECER Nº 554, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o processo Diversos nº 54, de 1997 (nº 622 na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 639/97, adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, referente à fixação dos coeficientes a serem utilizados no cálculo para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Relator: Senador Geraldo Althoff

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 622-SGS-TCU, de 25 de setembro de 1997, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 639/1997, adotada na Sessão Ordinária do Plenário de 24 de setembro de 1997.

Os documentos em comento foram encaminhados para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte.

A documentação em análise foi recebida, em 30 de setembro de 1997, onde foi protocolizada como Diversos nº 54, de 1999, sendo encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 1º de outubro de 1997.

I.2. Análise da Matéria

Na Decisão nº 639/1997, o TCU decidiu o que segue:

"8.1 – aguardar o envio dos dados oficiais de população, completos e definitivos, por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em estrita consonância com o previsto no art. 102 da Lei nº 8.443/92, a fim de que esta Corte possa fixar os coeficientes individuais de participação, aplicando-se o que estabelece o art. 92 da Lei nº 5.172/66 e demais critérios de rateio dos recursos dos Fundos de Participação, mantendo-se, em consequência, até o final do corrente exercício, os coeficientes fixados pela Decisão Normativa nº 1/96-TCU;

8.2 – determinar à Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais que mantenha os contatos necessários com a Fundação IBGE, com vistas ao recebimento no prazo legal da relação das populações a que alude o art. 102 da Lei nº 8.443/92, para fins do previsto no art. Iº, inciso VI, da referida norma legal;

8.3 – determinar o arquivamento do TC nº 010.701/974 ante a intempestividade da remessa dos dados da Contagem Nacional Populacional de 1996 pela Fundação IBGE;

8.4 – reiterar a determinação formulada por meio da Decisão nº 838/96-Plenário, no sentido de que o Presidente da Fundação IBGE adote, com o intuito de dar fiel cumprimento ao disposto no § 2º do art. 102 da Lei nº 8.443/92, providências objetivando remeter a este Tribunal, até o dia 31 de outubro de cada ano, a relação dos dados populacionais dos estados e municípios, sob pena de aplicação das sanções previstas na referida lei; e

8.5 – dar ciência desta Decisão e do Relatório e Voto que fundamentam ao Ministro do Planejamento e ao Presidente do Congresso Nacional.“

A Fundação IBGE encaminhou ao Tribunal de Contas da União o resultado da Contagem Nacional Populacional de 1996, em 19 de agosto de 1997, contemplando os estados e municípios, estando a matéria superada.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Geraldo Althoff, Relator – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Luiz Otávio – Ricardo Santos.

PARECER Nº 555, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nºs 34, de 1999 (nº 613/99, na origem), que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 1989, as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, com posição do primeiro semestre de 1999.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I.1. Histórico

Trata-se das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste, com posição do primeiro semestre de 1999, encaminhadas

pelo Presidente do Banco ao Presidente do Congresso Nacional, na data de 24 de agosto de 1999, em cumprimento ao art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.¹ Por essa administração, o Banco recebe a taxa de administração equivalente a três por cento do patrimônio líquido do Fundo.²

A contabilidade do Fundo segue as diretrizes do Plano Contábil do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – COFIN, instituído pela diretoria do Banco. As demonstrações contábeis apresentadas abrangem o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração das origens e aplicações de recursos, apurados segundo a legislação societária, com valores relativos ao primeiro semestre de 1999 e de 1998, seguidos das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes.

O parecer dos auditores independentes ressalva os efeitos da Medida Provisória nº 1.846-9, de 29 de junho de 1999, que prevê a redução de taxas e alongamento dos prazos para os contratos celebrados até 30 de novembro de 1999. Tendo em vista que o prazo para as renegociações estende-se até 31 de março de 1999, não foi possível determinar seu impacto nas demonstrações apuradas em 30 de junho de 1999.

Até 30 de novembro de 1998, cabe ao Banco honrar os créditos que se revelem irrecuperáveis. A MP nº 1846-9, de 29 de junho de 1999, determinou que as operações contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998:

a) apresentassem encargos financeiros de 8% de taxa efetiva de juros, acrescidos da variação do LGP-DI;

b) fosse o risco operacional distribuído igualmente entre o Banco e o Fundo. Nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998, a MP facultou a repactuação dos encargos financeiros, a partir de 1º de dezembro daquele ano, de modo a compatibilizá-los aos novos custos.

É o relatório

1.2. Análise

Com respeito à MP nº 1.846, vale ressaltar sua conversão na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Quanto às demonstrações propriamente ditas, vale destacar:

¹ Ofício GAPRE, 99/613, de 23 de agosto de 1999.

² Art. 13 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, que alterou o art. 17 da Lei nº 7.827/89.

a) nos balanços patrimoniais, referentes a 30 de junho de 1999 e 1998: a elevação das operações de crédito, no ativo circulante, e do ativo realizável a longo prazo, em cerca de 24%, respectivamente, com respeito ao exercício anterior³; o incremento do ativo, em mais de 24%⁴; o acréscimo do patrimônio líquido, em mais de 24%;⁵

b) nas demonstrações de resultado, referentes aos exercícios de 1999 e 1998: o aumento das receitas de operações de crédito, em mais de 53%;⁶ a melhoria de mais de 71% no lucro líquido do semestre.⁷

Mas, de um lado, a estrutura organizacional relativa à gestão do Fundo foi significativamente alterada pela Medida Provisória nº 2.146-1, de 4 de maio de 2001, que “cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, extinguindo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.”

Dessa forma, além da criação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDN e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, foi alterada a denominação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE para Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste. O FDN continua a manter, como agentes operadores, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo.⁸

De outro, vale também notar que recente decisão do Tribunal de Contas da União, juntada às Contas do FNE, de 1998, a propósito de auditoria operacional no Fundo, promove determinações como:⁹

a) a regularização dos processos de cobrança judicial dos créditos inadimplidos dentro dos prazos previstos nos normativos internos do Banco do Nordeste;

³R\$1.076 milhões sobre R\$869 milhões, nas operações de crédito realizáveis no curso do exercício subsequente, e 4.653 milhões sobre R\$3.758 milhões, no realizável a longo prazo.

⁴R\$5.938 milhões, em 1999, sobre R\$4.778 milhões, em 1998.

⁵R\$5.937 milhões, em 1999, sobre R\$4.771 milhões, em 1998.

⁶R\$274 milhões sobre R\$179 milhões, em 1999 e 1998, respectivamente..

⁷R\$192 milhões sobre R\$112 milhões, em 1999 e 1997 respectivamente..

b) a abstenção de que o Banco promova renegociações de dívidas em desconformidade com os permissivos legais pertinentes, evitando, também, a ocorrência de distorções nas informações contábeis produzidas pelo Banco, mormente naquelas referentes ao seu Ativo;

c) o rigoroso cumprimento, pelo Banco, das normas do Conselho Monetário Nacional, implementadas por meio de Resoluções do Banco Central do Brasil, em especial os ditames da Resolução nº 1.748/90, evitando autonomatização quanto ao provisionamento de créditos de liquidação duvidosa;

d) a não realização de concessões de créditos a empresas consideradas de risco fora dos limites de comprometimento máximo do grupo, estabelecidos pelo BACEN e pelas normas internas do BNB, mormente no que concerne aos percentuais sobre o total do Patrimônio Líquido do Banco.

A SECEX/CE ficou encarregada de reexaminar, sob o prisma da contratação e liberação dos recursos do FNE, a questão do suposto tratamento preferencial dado a grandes grupos empresariais, em desrespeito ao art. 3º da Lei nº 7.827/89, e à identificação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do BNB, responsáveis pelos fatos consignados nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.7 da Decisão nº 247/99-TCU-Plenário (Ata nº 19), comunicando a respeito aos Relatores dos TCs 275.154/1995-5 (prestação de contas do FNE, exercício de 1994) e 275.228/1997-5 (prestação de contas do FNE, exercício de 1996), ambos objeto de recurso de revisão de autoria do Ministério Público. Houve também determinação de juntada de cópia da auditoria operacional às contas do FNE, concernentes ao exercício de 1998, para exame em conjunto, e do envio de cópia da Decisão, do Relatório e do Voto às Comissões de Fiscalização e Controle e de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Outroponto a considerar reside na publicação já efetuada das demonstrações contábeis do BNB e do FNE, referentes a 31 de dezembro de 2000, nos meios de comunicação, a exemplo da Gazeta Mercantil.¹⁰ O exame mais acurado das demonstrações em apreço mostra-se, s.m.j., inóportuno e inadequado.

⁸Arts. 23 e 26 e 28 da MP nº 2.146-1/2001.

⁹Decisão nº 99/2001 – Plenário, publicada no DOU de 26-3-2001.

Considerando a melhoria observada no desempenho do FNE, as mudanças efetuadas na estrutura organizacional da gestão do Fundo, as investigações já em curso no TCU, que tem científico o Congresso Nacional dos resultados de suas ações, e o tempo transcorrido entre os atos e fatos registrados, resta, apenas, tomar conhecimento do processado e remeter a matéria ao arquivo.

II – Voto

Isso posto, votamos pelo conhecimento do conteúdo do Processado e pela remessa da matéria ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

PARECER Nº 556, DE 2001

Da Comissão de fiscalização e Controle, sobre o nº 86, de 2000 (nº 2.806/2000 na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 146/2000, referente à auditoria na Escola Técnica Federal de São Cristóvão – SE.

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 2806-SGS-TCU, de 16 de maio de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 146/2000, adotada pela 1ª Câmara daquela Instituição, referente à auditoria realizada na Escola Técnica Federal de São Cristóvão – SE, em que são responsáveis os Srs. José Antônio Xavier Neto e Francisco de Assis Nonato de Faria e a Sra. Cláudia Maria Lima Dantas. O trabalho fiscalizatório, abrangendo os exercícios de 1998 e 1999, analisou os controles internos e operacionais da Entidade.

A documentação em análise foi recebida, em 26 de maio de 2000, no Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 86, de 2000, sendo encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle em 9-8-2000.

I.2. Análise da Matéria

No curso do trabalho de auditoria, foram constatadas falhas e impropriedades, o que ensejou a indicação dos responsáveis para a apresentação das justificativas. Após examinar os argumentos esposados

pelos agentes públicos envolvidos, a SECEX/SE opinou no sentido de dispensa da multa a que estariam sujeitos os responsáveis, em face do acolhimento parcial das justificativas e de outras circunstâncias apuradas ao longo do trabalho. Esse entendimento foi mantido pelo Tribunal, sem prejuízo de várias outras deliberações, entre as quais se destacam:

a) determinação à Escola Técnica Federal de São Cristóvão/SE para que:

- planeje as compras e contratações de serviços a serem realizadas num determinado exercício, abstendo-se de realizar despesas parceladas com dispensa de licitação que ultrapassem os limites previstos no art. 24, II, do Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/93);

- proceda à discriminação da disponibilidade orçamentária quando da solicitação de compras e serviços, observando o disposto nos arts. 7º, § 2º, III, e 9º, 14 e 38 da Lei nº 8.666/93;

- abstenha-se de realizar pesquisa de preços sempre junto aos mesmos fornecedores, por atentar aos princípios da isonomia, igualdade e imparcialidade, preconizados no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

- abstenha-se de utilizar o instrumento da aposila (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93) para registrar a prorrogação de contrato, por quanto o instrumento juridicamente hábil a desempenhar esse papel é o termo aditivo;

- implemente o controle da produção, circulação, guarda, consumo e venda dos bens agropecuários, industriais e outros produzidos na Escola;

b) envio de cópias da Decisão, do Relatório e do Voto, acompanhadas do relatório de auditoria da SECEX/SE, à Escola, a título de subsídio para o cumprimento das determinações do TCU, alertando os responsáveis que sua inobservância poderá repercutir a aplicação da penalidade prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

Visto isso, entendemos que foi dado ao tema em comento adequado encaminhamento no âmbito do TCU, não cabendo a esta Comissão outras providências que não conhecer a matéria e deliberar pelo encaminhamento ao arquivo do processo em apreço.

II – Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento do teor da Decisão nº 146/2000 – TCU – 1ª Câmara, sobre auditoria na Escola Técnica Federal de São Cristóvão – SE. e de-

termine a remessa ao arquivo do Aviso nº 86, de 2000.— Senadora Helóisa Helena, relatora.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. — Ney Suassuna, Presidente — Luiz Otávio, Relator ad hoc — Freitas Neto Gilberto Mestrinho — Valmir Amaral — Wellington Roberto Eduardo Suplicy Geraldo Althoff — Ricardo Santos.

PARECER Nº 557, de 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 93, de 2000 (nº 3.163/2000 na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 428/2000 referente à auditoria realizada no Serviço Social do Comércio — SESC — Administração Regional do Rio de Janeiro.

Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy

I – Relatório

Histórico

Esta Comissão de Fiscalização e Controle recebeu o Aviso nº 3.163-SGS-TCU, de 26 de maio de 2000, pelo qual o Tribunal de Contas da União — TCU — encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 428/2000-TCU, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Serviço Social do Comércio — SESC — Administração Regional do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos relativos a licitações, contratos, diárias, passagens e pessoal.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/RJ — Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

O Aviso nº 93 foi recebido no Senado em 30 de maio de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle — CFC, em 9 de agosto de 2000.

Análise

Em razão da auditoria realizada, o Plenário do TCU decidiu:

“8.1. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio—SESC no Estado do Rio de Janeiro a adoção de providências no sentido de:

8.1.1. observar o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução nº 949, de

26-8-98, do Conselho Nacional do SESC (DOU de 16-9-98), especialmente as disposições contidas no:

a) art. 6º, relativamente aos limites fixados para a dispensa e a adequada modalidade de licitação;

b) art. 7º, no que se refere ao parcelamento de obras, serviços e compras;

8.1.2. promover, caso ainda não o tenha feito, certame licitatório destinado à contratação dos serviços de manutenção do sistema central de ar condicionado na unidade de Copacabana, tão logo expire o prazo de vigência do contrato celebrado, mediante dispensa de licitação, com a empresa WH Engenharia Ltda.;

8.2. determinar, com fulcro no art. 194, inciso I, do Regimento Interno/TCU, a juntada do presente processo às contas do SESC/RJ, relativas ao exercício social de 1996 (TC575.339/1997-1).”

II – Voto do Relator

Diantedoo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento da Decisão nº 428/2000-TCU a esta Comissão e que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. — Ney Suassuna, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator ad hoc — Freitas Neto — Gilberto Mestrinho — Valmir Amaral — Wellington Roberto — Luiz Otávio — Geraldo Althoff — Ricardo Santos.

PARECER Nº 558, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização Controle, sobre o Aviso nº 129, de 2000 (nº 4.255/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 326/2000, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cidreira/RS.

Relator: Senador Geraldo Althoff

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 4.255-SGS-TCU, de 12 de julho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União — TCU encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 326/2000, aprovado na Sessão Ordinária da Primeira

Câmara, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cidreira/RS.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria teve o objetivo de verificar a gestão de recursos federais transferidos à mencionada prefeitura, abrangendo o período de 1º de janeiro a 22 de novembro de 1996.

A documentação em análise foi recebida, em 1º de agosto de 2000, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 129, de 2000, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 9 de agosto de 2000.

I.2. Análise da Matéria

A auditoria realizada permitiu constatar irregularidades e falhas na administração das transferências financeiras, obrigatórias e voluntárias.

Promovida a audiência do responsável, não foram acolhidas suas razões de justificativas quanto aos seguintes aspectos: a) inexistência de documentos referentes ao estágio do processo de municipalização das ações e serviços de saúde (SUS), nos termos previstos na Lei nº 8.080/90; b) falta de documentação comprovando a aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Convênio nº 5.013/96) e da extinta Fundação de Assistência ao Estudante-FAE (Convênio nº 2.787/94), nos respectivos objetos conveniados; c) não manutenção em contas bancárias específicas dos recursos federais repassados à Prefeitura; e d) inexistência de registros contábeis para o controle das receitas e despesas relativas aos recursos do Fundo Especial, consoante a Lei nº 7.525/86.

As irregularidades apontadas resultaram, dentre outras medidas, em:

a) aplicação ao Sr. João Orivaldo Jesus Peixoto da multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido; b) autorização para a cobrança judicial da dívida, nos ter-

mos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

c) determinação ao FNDE para que remeta ao TCU os pareceres técnicos conclusivos ou, se for o caso, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, as respectivas tomadas de contas especiais, referentes aos convênios nº 5.013/96 e 2.787/94;

d) determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de seu órgão competente, para que remeta ao TCU os pareceres técnicos conclusivos ou, se for o caso, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, a respectiva tomada de contas especial, referente ao convênio nº 627/93.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Geraldo Althoff, Relator – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Luiz Otávio – Ricardo Santos.

PARECER Nº 559, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 188, de 2000 (nº 6.394/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 229/2000, referente à Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 6.394-SGS-TCU, de 29 de setembro de 2000, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 229/2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente à Auditoria na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ul-

timamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A Auditoria, realizada em apoio à elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2000, abrangeu três obras na Região Metropolitana de São Paulo, referentes aos Hospitais do Itaim Paulista, de Diadema e de Itapevi, que receberam recursos consignados no orçamento da União de 1999, no programa de trabalho 13.075.0428.3376.2674.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 10 de outubro de 2000, onde foi protocolado sob o nº 188, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 13 de outubro de 2000.

I.2. Análise da Matéria

A Auditoria abrangeu a gestão do Sr. José da Silva Guedes, Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, tendo-se apurado que nos hospitais de Diadema e de Itapevi ocorreram apenas impropriedades formais, enquanto no hospital do Itaim Paulista foram observadas irregularidades tidas como graves, relativas ao pagamento, com recursos do Convênio nº 441/95-FNS, de despesas contraídas em data anterior à da celebração do acordo, além de não terem sido perfeitamente justificadas.

Promovida a audiência do responsável e apresentadas as razões de justificativas, o Tribunal, com base nos pareceres da Unidade Técnica, decidiu:

a) rejeitar, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelo responsável, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$4.000,00;

b) determinar ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo que observe as normas que regem as transferências de recursos para execução descentralizada de programas de trabalho consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em especial as contidas: no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional; no art. 63, § 1º, da Lei nº 4.320/64; e no art. 63, § 1º, do Decreto nº 93.872/86.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e

Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – General Althoff – Ricardo Santos.

PARECER Nº 560, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre Aviso nº 3, de 2001 (nº 8.488/2000, na origem), referente à Decisão nº 1.012/2000, adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em representação formulada pelo Deputado Federal Angelo Queiroz, em que alega o descumprimento do art. 37 da lei de diretrizes orçamentárias para 1998.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I – 1. Histórico

Por meio do Aviso nº 8.488-SGS-TCU, o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Presidente do Senado Federal cópia da Decisão nº 1.012/2000, aprovada pelo Plenário daquela Instituição, em 29-11-2000, além de cópia do Relatório e Voto que fundamentam a decisão.

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Angelo Queiroz em que alega suposta violação, pelo Poder Executivo, do art. 37 da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998.

Essa lei, que orientou a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998 (LDO/1997) – Lei nº 9.473, de 22-7-1997, no art. 37, estabelece ipsis verbis:

“Art. 37. No exercício de 1998 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, recursos equivalentes aos autorizados em 1997.”

Ao constatar que os valores executados (liquidados) em 1998 se mostraram inferiores aos autorizados na lei orçamentária para 1997, o autor da representação sustenta que o dispositivo supratranscrito teria sido violado, haja vista que a regra traçada pela norma legal “deveria ser observada independentemente do montante da dotação originalmente aprovada pelo Congresso Nacional”.

O órgão de instrução inicial da representação, ao apreciá-la, dentre outros aspectos, teve considera-

ções no sentido de que teria havido, de fato, o des cumprimento do dispositivo legal em causa e que, entretanto, “haveria uma impossibilidade de se fazer cumprir aquele dispositivo, diante do fato de que o crédito autorizado, inclusive créditos adicionais, para o exercício de 1998 ser menor que o autorizado para o exercício de 1997.”

O Aviso em análise foi recebido nesta Casa, em 30 de janeiro de 2001, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, em 16-2-2001.

É o relatório.

I. 2. Análise da Matéria

Ao apreciar o mérito da representação, embasado na fundamentação exposta pela 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª SECEX) – a que coube a instrução final do processo – bem como da Procuradoria, o Tribunal Pleno decidiu: i) conhecer da representação para considerá-la improcedente; ii) “informar ao Sr. Deputado Federal Angelo Queiroz que o disposto no art. 37 da Lei nº 9.473/97 excede os justos limites previstos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, pois cabe à lei orçamentária anual, em caráter autorizativo, fixar as despesas para determinado exercício financeiro, enquanto cabe à lei de diretrizes orçamentárias estabelecer metas e diretrizes que orientem a elaboração do orçamento, não tendo esta, por conseguinte, o poder de definir o valor da despesa que, obrigatoriamente, deva ser realizada”.

A Decisão, em síntese, assenta-se nas seguintes asserções: i) a lei orçamentária anual é uma lei meramente autorizativa (lei não material, pois não criadireitoobrigações), “permitindo que a despesa realizada se situe num nível menor ou igual ao montante dos créditos autorizados”; ii) “a própria Lei Orçamentária Anual para computando-se inclusive os créditos adicionais, não autorizou gastos em ações e serviços de saúde em valores equivalentes aos autorizados em 1997”; iii) a lei de diretrizes orçamentárias “não tem o poder de estabelecer o valor da despesa que deverá ser, obrigatoriamente, executada no exercício financeiro”, já que sua função, conforme previsto na Constituição, é fixar objetivos e metas e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Tais asserções têm assento em variados doutrinadores do Direito Constitucional, do Direito Financeiro e do Direito Orçamentário, que defendem a tese sustentada pelo Órgão Técnico de instrução, pela Procuradoria e pelo Pleno daquela Corte.

Nesse contexto, como elemento de convencimento do teor do feito, vale reproduzir o seguinte extracto, extraído das fls. 4:

“Sabe-se que diversas circunstâncias podem interferir no valor total da despesa que venha a ser efetivamente executada, de forma que esta seja maior ou menor que os créditos inicialmente autorizados. Pode-se apresentar os seguintes exemplos: i) frustração de receitas, que conduz ao contingenciamento dos créditos autorizados; ii) inflação alta, que enseja a abertura de créditos suplementares; iii) pode ocorrer também que a aplicação dos recursos se dê com maior grau de eficiência e economicidade, a ponto de as metas serem atingidas sem que haja o consumo total dos recursos orçamentários. Assim, diante de diversos fenômenos que refletem nas finanças do Estado, uma regra que pudesse conduzir à realização obrigatória de toda a despesa autorizada para determinado programa ou órgão não conduziria a uma administração mais racional dos recursos públicos.”

Demais disso, deve ser levado em conta o fato de que o Congresso Nacional devolveu ao Poder Executivo, para sanção, o projeto de lei orçamentária anual com dotação para ações e serviços de saúde em montante inferior ao executado no exercício financeiro de 1997. Sendo de sua iniciativa a inserção do dispositivo constante do art. 37, seriam oportunos e coerentes eventuais remanejamentos de dotações com vistas ao atendimento referido pelo critério legal.

II – Voto do Relator

Diante dessas considerações e tendo em vista que se trata de mera comunicação de rotina, tendo em vista ser o Deputado Federal Angelo Queiroz interessado direto no assunto e, ainda, que o tema não demanda qualquer providência deste Colegiado, do Senado ou do Congresso Nacional, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão dele tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei da Câmara nº 100, de 2000, e nº 27, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, terão o prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “d” do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, do PDT do Estado do Amazonas, primeiro orador inscrito nesta fase da sessão, por permuta com o Senador Nabor Júnior.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria que a Casa estivesse mais tranquila para iniciar o meu discurso.

O talentoso cronista Luis Fernando Veríssimo, em sua coluna de *O Globo*, com a sua verve característica, seu fino humor, atingiu o Congresso Nacional, hoje, de forma a ixar cons trangidos. Diz ele em certo trecho de sua crônica:

Na Inglaterra o parlamento governa e a monarquia dá o espetáculo.

No Brasil, acontece o contrário. Somos antiingleses. Aqui o parlamento é a família real e o rei é o parlamento. Como não tem mais nada para fazer, já que o país é administrado por medidas provisórias, o Congresso dá espetáculo. Nos revela a sua intimidade, os seus conflitos de lealdades e escrúulos, os seus podres, as suas culpas e expiações – e suas rainhas-mães e seus maus atores – e concentra o interesse de imprensa e público num debate sobre nada muito relevante. Enquanto isso, o rei não apenas usurpou a função do parlamento como recuperou alguns privilégios da monarquia absoluta, anteriores a todas as revoluções, como a inviolabilidade da sua vida privada, além do poder de governar por decreto. Os escândalos do palácio, ao contrário dos escândalos do parlamento, nunca se criam. O direito divino do soberano foi substituído pela presunção tácita da sua honabilidade pessoal, mas a intenção é a mesma, mantê-lo acima do feio espetáculo dos “comuns” se interdevorando em público.

Termina Luis Fernando Veríssimo:

Na própria Inglaterra já tem muita gente achando que a monarquia é um anacronismo condenado, cujo custo não compensa o teatro. Vão acabar dizendo o mesmo do Congresso brasileiro.

Usei essa crônica de Luis Fernando Veríssimo como introdução ao meu discurso de hoje.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em mais uma nova manobra protelatória, a bancada governista na Câmara dos Deputados, na semana passada, conseguiu adiar a votação da PEC nº 472/97, do Senado Federal, que restringe a edição e a redição das medidas provisórias.

Assim, o Congresso Nacional vai colecionando oportunidades perdidas e não retoma a sua função legiferante, da qual, num triste exercício de servidão voluntária, abdicou desde a promulgação da Carta de 1988.

Ao longo da última década, multiplica ram-se estudos acadêmicos de cientistas políticos os mais eminentes que comprovam essa abdicação em números. No quinquênio 90/95, cerca de 95% das proposições legislativas transformadas em lei tiveram sua origem no Poder Executivo e, no passado, 83% dos projetos votados pela Câmara foram propostos pelo Palácio do Planalto.

Como se fosse pouco o sufocamento do debate parlamentar pelo expediente da “urgência constitucional”, que bloqueia a pauta em privilégios das prioridades do Executivo, há o que costumo chamar de ditadura constitucional das medidas provisórias.

Nesse sentido, Sr. Presidente, deveríamos atentar para a dolorosa verdade contida no discurso de despedida à Câmara de meu conterrâneo Almino Affonso, proferido nos últimos dias da legislatura passada.

Com o costumeiro brilho, ele analisou o impasse das medidas provisórias, associando-as à crise geral de identidade vivida pelo Poder Legislativo em nosso País e dedicando-lhe as seguintes palavras:

Extremamente grave, porém, é a cestação do Parlamento, a partir da instituição das medidas provisórias. A Comissão Mista, integrada por Senadores e Deputados, tem a prerrogativa de recusar de plano a medida provisória que não atenda aos requisitos de relevância e urgência. Rejeitada a sua admissibilidade, a proposição será arquivada, ‘baixando o Presidente do Congresso Nacional ato declarando insubstancial a medida provisória, feita a devida comunicação ao Presidente da República’.

Jamais, em tempo algum, Sr. Presidente, me dida provisória alguma foi rejeitada de plano por inadmissível. V. Ex^a, até o final de seu mandato de dois anos, não terá oportunidade, seguramente, de exercer essa prerrogativa do cargo; ou seja, rejeitar uma medida provisória e comunicar ao Presidente da República que a estava rejeitando porque ela não preenchia os requisitos de urgência e relevância. Jamais o Congresso Nacional fez isso. É vexaminoso para nós.

Em prosseguimento à sua análise, reconheceu Almino Affonso que, nesse passo,

...as medidas provisórias se vão convertendo em leis de fato. E (...), quando o Congresso Nacional assumir a tarefa de votá-las, tantos serão os efeitos de sua vigência, que já não sobrará alternativa senão aprová-las.

O Presidente da República [concluiu Almino], por esse procedimento tortuoso, esbulha o Congresso Nacional em sua principal função e transforma-se, cada vez mais, no ‘legislador unipessoal’, enquanto a ‘função legislativa’ converte-se em mero ‘ato homologatório’.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, não é apenas no cumprimento de nossas atribuições legislativas que nós, Congressistas, temos faltado ao nosso compromisso com a Nação, pois vimos falhando, também, na função de fiscais do Executivo, exibindo um deplorável comportamento que oscila entre a tibieza e o servilismo, na relutância em criarmos e instaurarmos CPIs para apurar muitas denúncias. E fracassamos, por último – mas não em último! –, no desempenho de nosso papel “tribunício” que consiste em repercutir e debater as grandes questões que angustiam a consciência nacional na atualidade. Permito-me voltar à oração de despedida de Almino Affonso, para nela colher a triste constatação de que “a tribuna emudeceu”.

Onde estão os grandes oradores do Congresso Nacional que, à falta de televisão, atraíam multidões às tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal? Onde estão Carlos Lacerda, Vieira de Melo, Afonso Arinos, Aliomar Baleeiro e muitos outros? Simplesmente as grandes questões nacionais não são objeto de interesse de quase ninguém neste Congresso, Sr. Presidente.

Agora, porém, não nos resta sequer o “conforto” propiciado pelo álibi da ditadura militar, não apenas

atrabilíaria e homicida, mas também “logocida”. Tampouco podemos culpar os institutos autoritários do decreto-lei e do decurso de prazo. Aliás, estes sintomas da nossa patologia política são gêmeos entre si: pouco ou nada temos a dizer ao povo brasileiro, porque renunciamos à prerrogativa de formular nossa própria agenda legislativa, em favor de prioridades e conveniências externas que mais alto se elevam.

Diante desse quadro melancólico e acatado por uma sucessão de escândalos envolvendo autoridades do primeiro plano do Congresso e do Executivo, parcelas consideráveis da opinião pública manifestam desapreço crescente à figura inocuamente teatológica do Parlamento que não fala, do Legislativo que não legisla, do fiscal que não fiscaliza. Em suas versões mais crumente exaltadas, algumas dessas manifestações questionam a utilidade, o próprio direito à existência dessa instituição.

Será possível que nem isso nos desperte desse maldito torpor? Será que nem mesmo a consciência dos altos compromissos históricos embutidos em seu nome de família refresque a memória do jovem Deputado Aécio Neves quanto a uma de suas principais promessas de campanha à Presidência da Câmara, qual seja, a definitiva regulamentação do uso e a inapelável proibição do abuso das medidas provisórias? Será que ainda temos capacidade de reagir, assumindo a responsabilidade de honrar a tradição de combatividade e decisão legada por um Rui Barbosa, um Carlos Lacerda, um Vieira de Melo, um Pedro Aleixo, um Marcos Freire, um Franco Montoro e, claro, um Almino Affonso, entre tantos nomes que engrandeceram o Congresso Nacional?

Ou pior, já não estaremos chegando atrasados ao nosso encontro marcado com o País destas e das próximas gerações, restando-nos calçar as chinelas do conformismo e resignar-nos à irrelevante posição de espectadores passivos do drama nacional?

A resposta dependeunicamente de nós Congressistas, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Antônio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para uma comunicação inadiável.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do

orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, o País do Futebol, em época de apagão, no último domingo, foi iluminado pela estrela máxima do esporte brasileiro: Gustavo Kuerten, o nosso Guga!

Entre as dores, os pesares e as derrotas, pelo menos tivemos, como se diz na gíria, um colírio para os olhos. O nosso Gustavo Kuerten trouxe uma alegria para os brasileiros. E é esse o tema objeto do nosso registro neste momento.

Com aquela humildade e simplicidade, que lhe são peculiares, Guga recebeu o título de Rei de Roland Garros, na França, permanecendo, ainda, como o tenista nº 1 do mundo, na denominada Corrida dos Campeões.

Foi um domingo atípico, em que as ruas estavam vazias e milhares de brasileiros ficaram ligados na “telinha”, o que, decerto, consumiu alguns quilowatts a mais. Porém, em que pese a crise de energia por que passa o Brasil, aprendemos uma importante lição com o nosso “Manezinho da Ilha”: perseverar, não se entregar e acreditar sempre nas suas possibilidades, revertendo uma situação adversa – como ocorreu naquele jogo contra o americano Rusbell, em que ele perdia por dois sets a zero.

Gustavo Kuerten se superou, reacendendo a nossa auto-estima, que, apesar de se esvair de crise em crise, mostra-nos que podemos vencer esses momentos difíceis, superá-los, como fez o nosso Rei do Saibro.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, nesta ocasião, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, desejo apresentar requerimento de voto de louvor e aplauso ao nosso desportista maior, Gustavo Kuerten, pela alta significação dos seus feitos, elevando o nome do Brasil no mundo dos esportes, momento em que parabenizo a sua família, com uma menção especial a Larri Passos, profissional competente que tem sido um baluarte da preparação física e psicológica do nosso Guga!

Sr. Presidente, essas eram as considerações e o voto de louvor que eu gostaria de fazer neste momento. E o faço não só em meu nome pessoal, como catarinense, mas também em nome dos meus Colegas Senadores Jorge Bornhausen e Geraldo Althoff e de todo o Senado.

Esta é uma justa homenagem a esse atleta humilde, que, pelo seu esforço, traz o título do tricampeonato ao Brasil. O Brasil não foi bem no futebol, estamos enfrentando certas crises, mas, pelo menos, esse esportista nos traz uma alegria e representa bem a sua categoria no esporte brasileiro.

Gustavo Kuerten está chegando a Florianópolis hoje, vindo da França, e nada melhor do que rendermos estas poucas palavras, esta homenagem a esse grande desportista e à sua família.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho.) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, para uma comunicação inadiável.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, aproveitando a presença do eminente Senador Nova da Costa no plenário, gostaria de saudar S. Exª e dizer que é uma grande satisfação tê-lo aqui, como Colega, no Senado.

O Dr. Jorge Nova da Costa tem uma vasta experiência administrativa, foi Governador do meu Estado e, por isso, está perfeitamente qualificado para representá-lo bem e nos ajudar na construção de um Estado mais justo e mais próspero.

Senador Nova da Costa, meus votos de boas-vindas ao Senado, nesta primeira oportunidade que estou tendo de saudá-lo neste plenário!

Sr. Presidente, o assunto que trago à Casa na tarde de hoje diz respeito a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que beneficiou o meu Município, o Município de Santana, no Estado do Amapá.

Quando Deputado Estadual, lá pelos idos de 1993, fui autor de uma lei que ampliava os limites do Município de Santana, onde resido. Trata-se do segundo Município do Estado em termos populacionais. Está situado a 20 quilômetros da Capital, Macapá. É o Município industrial do nosso Estado, sendo também área portuária, onde toda a navegação marítima conclui os seus destinos por intermédio do embarque e desembarque de cargas, haja vista o grande calado do rio Amazonas naquele Município.

Houve uma Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Governo do Estado contra a lei aprovada pela Assembléia Legislativa naquela data. No dia 7, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, considerou prejudicada a referida ação, cuja liminar fora deferida em 1994. Portanto, Santana passa a ter agregados ao seu território aproximadamente 50 Km², que permitirão mais ordenamento à sua expansão urbana e melhor qualidade de vida ao povo santanense, uma vez que o Município em questão é o menor do Estado do Amapá e não havia mais como crescer, em função da área urbana. Embora seja o segundo Município em termos populacionais, é o menor em área territorial.

Sr. Presidente, aproveitando esse fato, haja vista que o Supremo Tribunal Federal utilizou a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, para considerar prejudicada a Adin do Governo do Estado do Amapá, eu gostaria de tecer rapidamente breves considerações a respeito dessa emenda constitucional.

Estou requerendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado uma consulta, para que se possa interpretar devidamente a Emenda Constitucional nº 15, que trata da criação, da incorporação, da fusão e do desmembramento dos Municípios.

Trata-se do § 4º do art. 18 da Constituição, que determina que, dentro do período determinado por lei complementar federal, poderão ser criados os Municípios. Esse mesmo parágrafo estabelece uma consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas e também menciona a divulgação de Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados republicados na forma da lei, sem estabelecer se é lei federal ou estadual.

Ao mesmo tempo, segundo o texto, aparentemente a lei complementar federal só vai determinar o período para criação, incorporação ou fusão de novos Municípios. E o próprio Tribunal Superior Eleitoral tem sido dúvida com relação às suas decisões face à criação de novos Municípios. Para se ter uma idéia, foram criados nove Municípios no Estado de Mato Grosso, nos anos de 1998 e 1999, sem que a lei complementar federal tivesse sido apreciada e votada. Ainda não existe a lei complementar federal, mas já foram criados nove Municípios no Estado de Mato Grosso, assim como foi criado o Município denominado Luís Eduardo Magalhães, na Bahia – inclusive, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao mandado de segurança relativo à criação do Município de Luís Eduardo Magalhães, na Bahia.

Sr. Presidente, por se tratar de um assunto que necessita de esclarecimento, que necessita de uma base jurídica sólida para nos orientar, para orientar os prefeitos e as assembleias legislativas quanto à criação de novos Municípios, estou solicitando uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, que espero seja breve na sua análise.

Entendo também que o Congresso Nacional deve votar, com a urgência possível, a lei complementar federal exigida pelo § 4º do art. 18 da Constituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para uma comunicação inadiável.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no Estado de Sergipe, a classe dos professores se encontra em greve há 22 dias.

Até o presente momento, o Governo do Estado não se dispôs a atender a esse movimento reivindicatório dos professores, apesar dos compromissos por ele assumidos desde o ano passado, quando o Governador Albano Franco prometeu aos professores que lhes concederia determinados benefícios. A greve, então, chegou ao fim com essa promessa do Governo. Passados esses meses, nenhuma providência foi tomada pelo Governo para fazer face a um compromisso público assumido pelo Governador do Estado.

Recebi, da cidade de Simão Dias, a minha terra natal, um documento dos professores da rede estadual. Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que faça constar dos Anais desta Casa, na íntegra, este documento que passo a ler:

Exmº Sr. Senador Valadares,

A classe de professores da rede estadual de ensino enfrenta, na atual conjuntura, a opressão do Governo do Estado, que se tem portado de forma arbitrária e intransigente, ferindo os princípios da democracia e cidadania, ao negar-se diante da mísera reivindicação de R\$211 o piso salarial do Plano de Carreira do Magistério. Diante disso, bem como da consciência em tê-lo como nosso fiel e verdadeiro representante na esfera federal, solicitamos a V. Exª o mais abrangente apoio ao movimento grevista em nosso Município nos Anais do Congresso Nacional, onde, na oportunidade, informamos a última Agenda estabelecida na Assembléia de hoje no Colégio Fausto Cardoso, para o qual também solicitamos a sua participação.

Infelizmente, não pude comparecer por motivo de viagem.

Esta é a programação elaborada pelos professores: visita da coordenação do movimento às escolas da rede estadual; pronunciamentos da comunidade escolar no Programa Tropical Notícias, pelo telefone aqui registrado; moção de apoio aos professores da rede e repúdio ao Governo Estadual; reunião dos professores no Colégio Fausto Cardoso; e passeata pelas principais ruas da cidade, saindo do Colégio Dr. Milton Dantas.

O documento, Sr. Presidente, é assinado pelos Professores Clóvis de Andrade França, Renata Dantas do Amaral, Laudenice de Santana Oliveira e Roberto Fonseca.

Portanto, faço este registro e espero que o Governo do Estado atenda às reivindicações dos professores. Inclusive, tomamos conhecimento agora de que eles estão reunidos em assembleia geral no Instituto Histórico da Cidade de Aracaju, visando a discutir a contraproposta que foi feita à classe de professores pelo Governo do Estado. Esperamos que haja uma definição corretamente movimento e que os professores possam ser atendidos nos seus legítimos direitos.

Desejo que o movimento alcance o resultado esperado pelos mestres da minha terra natal Sergipe.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

SOLICITAÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO GREVISTA DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SERGIPE

Simão Dias, 5 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Senador Valadares,

A classe de professores da rede estadual de ensino, enfrenta na atual conjuntura a opressão do governo do Estado que tem se portado de forma arbitrária e intransigente ferindo os princípios de democracia e cidadania, ao negar-se diante mísera reivindicação de R\$211,00 o piso salarial do Plano de Carreira do Magistério. Diante disso, bem como da consciência em tê-lo como nosso fiel e verdadeiro representante na esfera federal, solicitamos a Vossa Excelência o mais abrangente apoio no movimento grevista em nosso Município nos anais do Congresso Nacional, onde na oportunidade informamos a última Agenda estabelecida na Assembleia de hoje no Colégio "Fausto Cardoso" que também solicitamos sua participação:

6-6-01 – 8 às 11h – Visita da coordenação do movimento às escolas da rede estadual;

12h – Pronunciamentos da Comunidade Escolar no Programa Tropical Notícias pelo telefone 611-1436;

14h – Câmara Municipal de Vereadores – Moção de Apoio aos Professores da Rede e Repúdio ao Governo Estadual;

19h30 – Reunião dos Professores no Colégio "Fausto Cardoso"

7-6-01* 14h – Passeata pelas principais ruas da cidade, saindo do Colégio "Dr. Milton Dantas".

Certos de seu espírito democrático e socialista, antecipamos-lhe nossos agradecimentos.

Clóvis de Andrade França – Renata Dantas do Amaral – Laudenice de Santana Oliveira – Roberto Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT – SP)
Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jader Barbalho, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quer registrar a realização do Primeiro Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis na semana passada, de 4 a 7 de junho, aqui, em Brasília, no Centro Comunitário da Universidade de Brasília.

Mais de mil catadores de papel e materiais recicláveis, vindos de todo o Brasil, participaram do evento, trocaram idéias e refletiram a respeito de como o seu direito à vida precisa ser respeitado neste País.

Lá tive a oportunidade de ouvir o testemunho de pessoas que ingressaram nessa atividade com a idade oscilante entre 6 e 10 anos, juntamente às suas mães ou seus pais. Hoje, pessoas adultas, com aproximadamente 40 anos, deram o seu depoimento sobre a sua difícil vida.

É interessante notar como essas pessoas conseguiram se organizar com apoio de diversos órgãos. A exemplo da Caritas e de entidades religiosas, acabaram organizando e lutando pelo seu direito à vida. Formaram cooperativas a fim de chegar às várias municipalidades e conseguir o desenvolvimento de uma mentalidade voltada para proteger o ambiente, bem como para não causar prejuízos à saúde deles próprios e da população. Estão, inclusive, pensando em mecanismos para garantir o devido rendimento a si próprios.

Gostariam muito de saudar esse congresso nacional de catadores de materiais recicláveis, que teve em sua conclusão uma bonita marcha, com a participação de pessoas como o Padre Júlio Lancelotti e tantas outras que aqui vieram, transformando as músicas, a exemplo do "Canto dos Catadores", adaptada de uma música de Milton Nascimento, que dizia:

"Ó Deus, salve o catador
Que essa luta abraçou
Oiá, meu Deus
Que essa luta abraçou."

Prá Brasília nós iremos
Conquistar nosso valor
Oíá, meu Deus
Conquistar nosso valor".

Sr. Presidente, peço que sejam transcritas as canções desse congresso, porque refletem muito do que foi o espírito desse extraordinário evento em defesa da cidadania de pessoas que, por tantas ocasiões, tiveram negados os seus direitos.

Gostaria, Sr. Presidente, ainda, de assinalar a solidariedade ao Senador José Eduardo Dutra, diante daquilo que foi publicado nestes dias sobre o Líder do PT e do Bloco de Oposição. Segundo, inclusive, o depoimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, expresso hoje no jornal O Estado de S.Paulo, o Senador não teve acesso à lista e, portanto, não há fundamento naquilo que se procurou atribuir a sua pessoa.

Presidente Jader Barbalho, na minha conclusão, gostaaria de dizer que, tomando conhecimento de seu pronunciamento na tarde de hoje, avalio como importante, em defesa até mesmo da instituição do Senado Federal, que possa haver a iniciativa de V. Ex^a, do PMDB e de todo o Senado Federal no sentido de pensarmos juntos sobre como deveremos defender esta instituição que V. Ex^a preside. Deveremos pensar juntos sobre isso. Logo mais, o Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, anunciará a posição de nossa Bancada. Como comungo com suas proposições, acredito que será importante que S. Ex^a manifeste aqui suas sugestões e iniciativas. Avalio como importante – inclusive, V. Ex.^a está conosco assinando as iniciativas de requerimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito – que se possa dirimir inteiramente esta questão para que seu direito de defesa possa ser realizado perante os seus próprios pares nesta Casa.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

Senador Eduardo Suplicy

HINOS DO CONGRESSO

1 – Xote da Marcha do Povo

Quem sabe andar
Nessa rua vai em fren te
Pois atrás é que vem gente
Diz o dito popular.

E quem caminha
Nalinha da esperança
Arrasta o pé
Balança a trança
Na dança de se chegar.
A quem diga olê olê!
Olé olá!
Catador de norte a sul
E de acolá!
Nesta marcha sem parar
Caminhar é resistir
E se unir é reciclar.
Ninguém segura
Essa gente trabalha
Que grita e fala
Querendo anunciar
que é possível à luz de um novo dia
Em que a nossa alegria
Possa se concretizar.
Povo da rua
Não é do mundo da lua
É a vontade nua e crua
É o de se jogar um lar
que assegure vida e dignidade
Rumo de prosperidade
E direito de sonhar

(Dimir Viana)

2 – Canto dos Catadores

O Deus salve o catador (bis)
Que essa luta abraçou. Oíá meu Deus,
que essa luta abraçou, oíá (bis)
Pra Brasília nós iremos
Conquistar nosso amor, oíá meu Deus,
conquistar nosso valor, oíá.
Les te oeste, nor te a sul (bis)
Em Brasília, so mos um, oíá meu Deus,
em Brasília so mos um, oíá.
Somos povo em movimento (bis)
Nesta marcha sem parar, oíá meu Deus,
nesta marcha sem parar, oíá.
Pois marchamos todos juntos (bis)
Por trabaího e moradia, oíá meu Deus,
por trabaího e moradia, oíá.

(Comissão Nacional dos Catadores)

Cantos

1 – Oi Leva Eu

Oi leva eu, Povo da Rua!
 Que eu também quero ir, Povo da Rua!
 Que já chegou a missão, vamos todos nos unir,
 Leva eu Povo da Rua!
 Nes se tem po tão di fí cil, Povo da Rua!
 A cidade vai ouvir, Povo da Rua!
 O grito dos excluídos prá justiça construir,
 Leva eu Povo da Rua
 Trabalhamos todos juntos, Povo da Rua!
 Verdadeiro mutirão, Povo da Rua!
 Fé em Deus e pé na tábua, buscando a libertação,
 Leva eu Povo da Rua!
 Somos o povo de Deus, Povo da Rua!
 Nós também temos direitos, Povo da Rua!
 Nossa luta comecou, pra parar não tem mais jeito
 Leva eu Povo da Rua!

2 – O Can to que vem da Rua

Somos povo em movimento
 Temos história pra contar
 Trabalhamos na cidade
 Para a vida transformar.
 Em meio a tantos desalento
 E miséria deste rico país
 Buscamos nos cantos das ruas
 Sustento e vida feliz.
 Nas marquises e malocas, viadutos e lixões
 Começamos a sonhar
 Nos sa luta vem de anos
 Nunca mais pode parar.
 O direito de cidadania
 Nos uniu em mutirão
 Fizemos comunidade
 Organizamos associação
 No percurso do caminho
 Nós firmamos parceria
 Conquistamos o direito ao trabalho
 Moradias, amigos, melhorias.
 Na coleta seletiva,
 Nos projetos alternativos
 Produzimos pão e vida
 Resultamos de nossa lida.
 Nosso can to é um convite
 Para erguermos as bandeiras,

Com todos que sonham e lutam
 Nesta marcha que é certeira.

3 – Fazer Justiça Séria

Fazer justiça séria
 Pra acabar com a miséria
 Do povo que é sofredor (bis).
 Bóia fria na fazenda fui expulso do meu chão,
 Mas a vida é muito forte, eu não quero a morte não. Eu só
 quero a igualdade no meio desta cidade
 Prá poder ganhar meu pão.
 Eu trabalho a tanto tempo e não tive condição.
 E cheguei nessa cidade da vida no coração.
 Peço à Deus que me ajude, eu já fiz tudo
 que pude, eu não tive chance nenhuma.

4 – Mo men to Novo

Deus cha ma a gente prá um mo men to novo
 De cada minhar junto com este povo
 É hora de transformar o que não dá mais
 Sozinho, isolado, ninguém é capaz.
 Por isso vem,
 Entra na roda com a gente também!
 Você é muito importante! (bis) Vem!
 Não é possível crer que tudo é fácil
 Há muita coisa que produz a morte
 Gerando dor, tristeza e desolação
 É necessário unir o cordão!
 A força que hoje faz brotar a vida
 Atua em nós pela sua graça
 É Deus quem nos convida pra trabalhar
 O amor repartir e a força juntar.

5 – Ordem e Progresso

Esse é o nosso país, essa é a nossa bandeira.
 É por amor a esta Pátria Brasil que a gente se une em fila.
 (bis)
 Queremos mais felicidade no céu desse olhar
 Cor de anil. No verde esperança sem fogo,
 Bandeira que o povo assumiu. (Bis)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex^a
 será atendido nos termos regimentais.

A Presidência, antes de dar início à Ordem do Dia, se permite ler, ao Plenário do Senado, expediente enviado ao Sr. Corregedor Parlamentar, Senador Romeu Tuma:

É a seguinte a íntegra do documento:

Ofício nº 205-PRES

Brasília, 12 de junho de 2001

Senhor Corregedor

Em decorrência da matéria veiculada pela Revista "IstoÉ", edição nº 1.654, envolvendo o nome do Presidente do Senado Federal em supostas transações irregulares com Títulos da Dívida Agrária – TDA's, solicitei ao Procurador-Geral da República que promovesse a instauração de inquérito policial com o fito de ver, por definitivo, esclarecidas as acusações, leviana e irresponsavelmente imputadas à minha pessoa, e, por meio de ações próprias, punidos os seus autores.

Instaurado sob o nº 21/01, o respectivo procedimento tem andamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, a cargo do Delegado Federal Luiz Fernando Ayres Machado.

Com o objetivo de preservar os interesses da instituição Senado Federal, solicito a V. Ex^a que, no uso da competência atribuída à Corregedoria Parlamentar pela Resolução nº 40, de 1995, art. 1º, § 4º, c/c a Resolução nº 17, de 1993, promova o acompanhamento do inquérito e adote as providências que se fizerem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente, – Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2001

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 136, de 2001 (nº 525/2001, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$404.040.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – FSAL, em reconheci-

mento da implementação das reformas estruturais das áreas financeiras e de mercado de capitais.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Francelino Pereira – Romero Jucá – Sérgio Machado – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2001

Revoga os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e normas conexas, para extinguir a exigência de depósito recursal nas ações trabalhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revogam-se os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 7º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o art. 13 da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, e o art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exigência de um depósito recursal nas ações trabalhistas conflita, a nosso ver, com a garantia constitucional assegurada no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que reza "aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Esse entrave econômico ao amplo direito de defesa e à utilização dos recursos processuais disponíveis atua como inibidor e pode cristalizar a injustiça de uma decisão judicial, impedindo a sua revisão.

No entanto, dadas as dúvidas a respeito da constitucionalidade do depósito recursal, a matéria foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela legalidade de tal cobrança e a sua conformidade com os ditames da Carta Magna de 1988. Na mesma linha, o Tribunal Superior do Trabalho editou

a Instrução Normativa nº 3, de 5 de março de 1993, com a qual consolidou a utilização do instituto, atribuindo-lhe a natureza de "garantiado juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado" (inciso I da IN/TST nº 3). Afastou-se assim a tendência a considerar o depósito como uma taxa de recurso.

Na prática, o depósito recursal representa um encargo para os empregadores, em prejuízo da atividade econômica e da manutenção dos empregos. Uma verba que fica paralisada, deixando de surtir efeitos benéficos na economia. O Estado utilizando-se dos direitos trabalhistas para a formação de um fundo bancário. Em sentido contrário, a eliminação do Depósito Recursal e o resgate, pelas empresas, dos valores que se acham paralisados e sem utilidade efetiva nos cofres públicos, poderá representar um estímulo à produção e um alívio momentâneo para os empregadores, hoje submetidos ao pagamento de juros altíssimos, que sufocam o crescimento econômico.

É conhecido, por outro lado, o argumento de que o depósito recursal se presta a evitar a interposição de recursos procrastinatórios e desnecessários. Nesses casos, entretanto, pode ser caracterizada a litigância de má-fé, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Ocorre que, provavelmente pela própria existência do depósito recursal, há hoje resistência do Judiciário Trabalhista na aplicação de pena aos litigantes de má-fé. Nesse sentido, a extinção do referido depósito pode alterar essa orientação jurisprudencial, estimulando a transparência nos atos processuais e a efetiva punição daqueles que litigam sem fundamentos razoáveis.

Outros argumentos contrários a extinção do depósito recursal podem ser brandidos. A insegurança dos credores é, via de regra, o mais utilizado. Esquecem-se, entretanto, os defensores desse tese, que o preceito contido no caput do art. 899 da CLT autoriza a execução provisória até a garantia por penhora. Além disso, nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos processos trabalhistas, está prevista, em benefício dos credores, a tutela antecipada. De qualquer forma, a penhora de bens parece-nos suficiente para a garantia do juízo.

Cremos que o fim da exigência de depósito recursal pode contribuir para a justiça nas decisões

trabalhistas. Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

O art. 180 citado é da Constituição Federal de 1937. A vigente Constituição, de 1988, diz competir à União, privativamente, legislar sobre direito processual e do trabalho.

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República. – Getúlio Vargas – Alexandre Marcondes Filho.

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

? Caput com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-68.

? Vide Enunciados 216 e 217 do TST.

? Vide a Lei nº 8.177, de 1º-3-91, art. 40.

? Vide Instrução Normativa nº 3, de 5-3-93, do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

? § 1º com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-68.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional.

? § 2º com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-1968.

? Dispõe o art. 13 da Lei nº 7.701, de 21-12-1988: "O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário a 20 (vinte) vezes o valor-de-referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor-de-referência. Será considerado valor-de-referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revisita".

? Dispõe a Lei nº 8.177, de 1º-3-1991:

Art. 40. O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo vedada cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente, aos embargos à execução e a qualquer recurso suspenso pelovedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quodruplicado previsto no caput deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores.

?Vide Instrução Normativa nº 3, de 5-3-1993, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho.

?Vide Enunciados 761 e 200 do TST.

§ 3º(Revogado pela Lei nº 7.033, de 5-10-1982.)

§ 4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

?§ 4º com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-1968.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para efeito do disposto no § 2º.

?§ 5º com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-1968.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

?§ 6º com redação dada pela Lei nº 5.442, de 24-5-1968. Vide Enunciados 4, 167, 165 e 170 do TST.

Identificação Lei-005584 de 26/06/1970 (Lei Ordinária) SEQ:000 Origem

Legislativo Fonte PUB DOFC 29/06/1970 Pág 004745 COL 1 Diário Oficial da União

REP BLEX 17/07/1970 N.029 Pág 000003 Boletim do Minist. do Exercito Ementa

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na justiça do trabalho, e da outras providências.

Art 7º A comprovação do depósito da condenação (CLI, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

Identificação Lei-007701 de 21/12/1988 (Lei Ordinária) SEQ: Origem

Legislativo Fonte PUB DOFC 22/12/1988 Pág 025105 CCL 2 Diário Oficial da União

Ementa dispõe sobre a especialização de turmas dos tribunais do trabalho em processos coletivos e da outras providências.

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data de interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revisita.

Identificação Lei-008177 de 01/03/1991 (Lei Ordinária) SEQ: Origem Legislativo Fonte PUB DOFS 04/03/1991 Pág 000001 CCL 1 Diário Oficial da União - Supl.

RET DOFC 20/03/1991 PÁG 004985 CCL 1 Diário Oficial da União Ementa estabelece regras para a desindexação da economia e da outras providências.

Art. 40. O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e a Cr\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos

infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2001

Nos termos regimentais, requeiro a retirada, em caráter definitivo, da PEC nº 27, de 2000, de minha autoria, que “Altera o § 3º do art. 128 da CF/88, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral do Estado e do Distrito Federal e Territórios será feita mediante processo eletivo”.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2001

O País do futebol, em época de apagão, no último domingo foi iluminado pela estrela máxima do esporte brasileiro, Gustavo Kuerten. O nosso Guga!

Com aquela humildade e simplicidade que lhe é peculiar, recebeu, o título do Rei de Roland Garros, na França, permanecendo, ainda, como o Tenista nº 1 do mundo, na denominada Corrida dos Campeões.

Foi um domingo atípico, onde as ruas estavam vazias e os milhões de brasileiros ligados na “telinha” que, decerto, lhes consumiram alguns kilowatts a mais. Porém, em que pese a crise de energia por que passa o Brasil, aprendemos uma importante lição com o nosso “Manézinho da Ilha”:

Perseverar, não se entregar e acreditar sempre nas suas possibilidades revertendo uma situação adversa, como foi aquele jogo

contra o americano Russel, em que ele perdia por dois sets a zero.

Ele se superou reacendendo a nossa auto-estima, que apesar de se esvair de crise em crise, nos mostra que podemos vencê-las e superá-las como fez o nosso Rei do Saibro.

Senhoras e Senhores:

Nesta ocasião, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, desejo apresentar um Requerimento de voto de louvor e aplauso ao nosso Desportista Maior, Gustavo Kuerten, pela alta significação dos seus feitos, elevando o nome do Brasil, no mundo dos esportes, momento em que parabenizo a sua família, com uma menção especial ao Larri Passos, profissional competente, que tem sido um baluarte da preparação física e psicológica do nosso Guga!

Era o que tinha a dizer.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001 – Caíaldo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2001

Nos termos regimentais, requeiro seja submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consulta sobre a possibilidade de o Senado Federal aprovar requerimento para retirada de Projeto de Lei do Senado que já está em tramitação na Câmara dos Deputados. A consulta tem por objetivo esclarecer se o disposto no § 1º do art. 256 do Regimento Interno do Senado impede que esta Casa aprecie requerimento de retirada de proposição que já foi aprovada pelo Plenário.

Em termos concretos, tenho por objetivo, com esta consulta, esclarecer se é possível apresentar requerimento para que o Senado Federal solicite à Câmara dos Deputados a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2000, de minha autoria, que denomina “Sebastião Diniz” a ponte sobre o Rio Uraícoera, na rodovia BR-174, no Estado de Roraima, aprovado em 8 de agosto de 2000 pela Comissão de Educação,

em caráter terminativo, e posteriormente enviado à revisão da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Ja der Barba lho) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 107, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º e insere novos § 2º e 3º no art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, instituindo declaração a ser apresentada pelos candidatos e punindo com o indeferimento do pedido de registro o descumprimento ao referido § 1º do art. 11.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido, em seu § 1º, de um novo inciso VIII, renumerando-se para IX o atual inciso VIII, e de novos §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º e seguintes:

“Art. 11

§ 1º

.....

VIII – declaração, assinada pelo candidato, relacionando as ações judiciais em andamento em que seja autor ou réu, os inquéritos policiais ou administrativos em que seja indiciado e os processos junto aos Tribunais de Contas da União, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios em que conste o seu nome;

IX –

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências contidas no § 1º resultará no indeferimento do pedido de registro de candidatura.

§ 3º A omissão de informação que deveria constar da declaração prevista no inciso VIII do § 1º resultará no indeferimento do

pedido de registro de candidatura, que, se já estiver deferido, deverá ser cancelado quando da constatação da omissão.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O § 1º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997 – que estabelece normas para as eleições –, relaciona os documentos indispensáveis para o registro de uma candidatura. Entre os requisitos, pelo menos dois demonstram claramente a intenção do legislador em dar publicidade a dados do candidato, de modo a que os interessados/eleitores possam melhor conhecer os participantes dos pleitos. Esses dois tipos de documentos são: a declaração de bens e as certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

O presente projeto tem o objetivo de fornecer mais elementos sobre a vida dos candidatos, de modo a tornar ainda mais transparente as disputas eleitorais.

Outro importantíssimo intento contido nesta proposta é o de se evitar que o eleito venha, no exercício do mandato, a ser questionado – e mesmo a responder processos disciplinares –, por atos ocorridos anteriormente ao mandato e que – com a divulgação da proposta – eram do conhecimento público.

Assim, o candidato deverá divulgar toda e qualquer ação judicial de que seja parte (autor ou réu). A regra vale para todos os ramos do Direito (civil, criminal, trabalhista, eleitoral, militar), diferentemente do estabelecido atualmente pela legislação eleitoral, em que o candidato neles situa apresentar tão-somente as certidões criminais. Além disso, a relação das ações deverão conter todas as ações em andamento e não apenas as condenações já transitadas em julgado.

A exigência da proposta alcança, também, as situações pré-processuais, ou seja, os inquéritos policiais e administrativos nos quais o candidato é investigado por atos que possam gerar ações judiciais contra ele. Na mesma linha de raciocínio, o projeto também prevê que o candidato relate os processos nos Tribunais de Contas de qualquer nível da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em que conste o seu nome.

Por fim, para emprestar eficácia à exigência da proposta, assim como às demais constantes do mencionado § 1º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, são introduzidos novos §§ 2º e 3º estabelecendo que o

descumprimento na apresentação de qualquer dos documentos ou a omissão nas informações de que trata o inciso VIII do art. 11 resultará no indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Desse modo, conclamamos nossos pares a aprovar este projeto, com o propósito de tornar mais transparentes as informações sobre os candidatos e a fim de evitarmos que fatos anteriores às eleições possam interferir nos trabalhos dos eleitos durante o exercício dos mandatos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Jefferson Péres.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I – para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II – para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos da lista candidata regulamente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional entre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I – na chapa de coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II – o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados,

por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III – os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos, observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar

gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da ata a que se refere o art. 8º;
- II – autorização do candidato, por escrito;
- III – prova de filiação partidária;

IV – declaração de bens, assinada pelo candidato;

V – cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI – certidão de quitação eleitoral;

VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relações dos que vieram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sen do submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que podem ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionandoem que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homônimia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II – ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos

nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Marçaldo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2001

Cria a Ouvidoria Parlamentar do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Ouvidoria Parlamentar do Senado Federal, que será composta por um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos eleitos pelos membros do Senado, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, proibida a recondução.

Parágrafo único. O serviço de Ouvidoria Pública é de relevante interesse público, tendo suas solicitações caráter prioritário para atendimento por autoridades e servidores.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber representações sobre mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Senado, inclusive se recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população ou internet;

II – receber reclamações sobre violação ou qualquer forma de discriminação atentatórios aos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades ou abuso de poder praticado por autoridade pública, encaminhando aos órgãos competentes essas reclamações;

III – sugerir medidas para sanar as ilegalidades constatadas e para aprimorar o funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Senado Federal;

IV – determinar, quando cabível, a instauração de sindicância ou inquéritos e auditorias destinados a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, inclusive irregularidades oriundas do inciso I;

V – encaminhar ao Tribunal Contas da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que requeiram maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pelo Senado Federal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII – fundamentar a decisão de arquivamento de denúncia de usuário, quando improcedentes.

Art. 3º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – recomendar a anulação ou correção dos atos contrários à lei ou às regras da boa administração;

II – sugerir medidas de aprimoramento dos instrumentos normativos da instituição e dos serviços;

III – ter acesso a quaisquer documentos relativo ao objeto investigado, podendo requisitá-los para exame, ou consultá-lo diretamente nos locais em que se encontram, bem como, solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor do Senado Federal, em todas as hipóteses, estabelecendo prazo para o recebimento da referida solicitação;

IV – ter vista de todos os documentos da Casa, notadamente dos atos e contratos administrativos;

V – requerer as diligências cabíveis.

Parágrafo único. A autoridade ou o servidor responsável pelas respostas às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral deverá atender a opção dentro do prazo estipulado e a impossibilidade de cumprimento do prazo, por quem deva prestá-las, deverá ser comprovada em 24 (vinte e quatro) horas após o decorso do prazo, sob pena de advertência, e nos casos de reincidência, aplicar-se-á, sucessivamente, suspensão e demissão.

Art. 4º O órgão de comunicação e imprensa do Senado Federal dará ampla divulgação a toda iniciativa provocada pelo Ouvidor Parlamentar.

Art. 5º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, só serão examinadas pelo Ouvidor-Geral se forem encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor, e se o assunto envolver matéria de competência do Senado Federal.

Parágrafo único. Denúncias anônimas somente serão objeto de apuração quando houverem razões imperativas para o anonimato.

Art. 6º As Comissões, no âmbito de suas competências, deverão fornecer apoiotécnico aos trabalhos da Ouvidoria Parlamentar, e a Mesa do Senado assegurará à Ouvidoria o apoio técnico e administrativo necessário ao bom cumprimento de seus trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A razão de ser do presente projeto vincula-se à natureza de uma das principais missões conferidas ao Poder Legislativo nos atuais dias, que vem a ser justamente a fiscalização dos vários segmentos da sociedade civil quanto ao respeito devido aos direitos do cidadão, contendo a prática de ilegalidades e abusos perpetrados, lesivos às liberdades fundamentais. Por conseguinte, é inegável que o Poder Legislativo desempenha também a atribuição relevante de fiscalizar os atos da Administração Pública e das instituições democráticas.

As ferramentas do Parlamento, cuja importância, atualmente, se iguala à sua função de elaboração das leis, tem por base, primeiramente, a doutrina dos “freios e contrapesos”, originada do pensamento de Montesquieu. Todavia, de certa forma, torna-se imperioso dotar de eficácia essa atribuição parlamentar, na exata medida em que des de suas origens, integram a substância da atuação do Parlamento funções de tríplice natureza: legislativa, por certo, mas também a representativa e a fiscalizadora. Aliás, com a crescente hegemonia do Poder Executivo no processo legislativo – pela iniciativa reservada, pela sanção e veto, e pela edição de atos com força de lei (medida provisória) – a ênfase da atuação do Legislativo tem reciado, efetivamente, na fiscalização, isto é, na investigação e no controle do Poder Público.

Para que haja essa atuação do Parlamento no controle dos abusos praticados contra os direitos fundamentais e para que essa fiscalização contra violações ou ilegalidades possa ser realizada com eficácia, julgamos necessária a criação da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Senado Federal, a exemplo da criação do mesmo órgão na Câmara dos Deputados, pela Resolução nº 132/01, com a finalidade de possibilitar maior participação da cidadania nos trabalhos parlamentares e maior facilidade no trato e defesa das questões relativas às violações comumente perpetradas contra os direitos individuais.

Esclarecemos que é prática no Senado Federal a criação de organismos parlamentares através de

resoluções autônomas, que passam a fazer parte integrante e complementar do Regimento Interno. Os casos precedentes que podem ser citados são: a Resolução nº 17/93 que criou a Corregedoria Parlamentar, a Resolução nº 20/93 que criou o Conselho de Ética e institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Resolução nº 40/95 que criou a Procuradoria Parlamentar.

Pensamos que o projeto que ora oferecemos, se aprovado pelos ilustres Pares, trará grande benefício ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, porque quanto mais sentimos alertas para os desvios e abusos, maior possibilidade de estabilidade social, econômica, política e jurídica, algo de que nenhuma nação pode prescindir, se quiser prosperar e desenvolver-se harmoniosamente (OSMAR ALVER DE MELO, in "O Ombudsman parlamentar", Revista de Informação Legislativa, set. 1980, nº 67, pág. 126).

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Senador Ademir Andrade, PSB/PA.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 25, de 2001, lido anteriormente, terá o prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante a Mesa, de acordo com o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 308, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 216, combinado com o artigo 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, cópia de toda a documentação relativa à transferência ao Governo do Estado de Goiás dos recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador – e eventuais tomadas de contas especiais, a partir do ano de 1996.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Senador Mauro Miranda.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Mesa para decisão, de acordo com o Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF.GLPFL Nº 141/01

Brasília, 7 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Lindberg Cury, para ocupar as vagas deste partido, como titular, nas Comissões de Assuntos Sociais e na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Atenciosamente. – Senador Francisco Pereira, Líder do PFL em exercício.

OF. GLPFL Nº 142/01

Brasília, 7 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Antônio Carlos Júnior, para ocupar as vagas deste partido, nas seguintes Comissões Permanentes:

1 – Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e Comissão de Fiscalização e Controle, como Titular.

2 – Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Educação, como Suplente.

Cordialmente. – Senador Francelino Pereira, Líder do PFL em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do PFL para integrarem as Comissões Técnicas desta Casa, nos termos dos ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 277/01

Brasília, 12 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado João Leão, como titular, em substituição ao Deputado Iberê Ferreira, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente. – Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281, combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão da proposta.

Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, louvo a iniciativa do Senador Jefferson Péres, que propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, com o objetivo de desenvolver projetos econômicos na região, compatíveis com a proteção do meio ambiente. O mencionado Fundo inclui os Estados do Amazonas, Roraima e Acre.

Nós, que somos do Amapá, estamos questionando essa divisão territorial da Amazônia em Amazônia Ocidental e Amazônia Oriental. Isso porque o Amapá encontra-se praticamente nas mesmas condições dos Estados do Acre e de Roraima, por exemplo, do ponto de vista de dificuldades econômicas, de problemas sociais, sendo que podemos até dizer que o Amazonas, Rondônia e o Pará encontram-se já em estágio mais avançado de desenvolvimento. Por isso, não me parece correto que o Amapá fique de fora de programas que beneficiem a chamada Amazônia Ocidental.

Então, proponho alguns questionamentos ao Senado quanto à legislação em vigor. Primeiramente, gostaria de saber onde está definida esta divisão da Amazônia em duas sub-regiões: Amazônia Ocidental e Amazônia Oriental. Não me consta que haja qual-

quer dispositivo legal com tal definição, mesmo que seja do ponto de vista de estratégias ou de políticas de desenvolvimento regional. No entanto, estou requerendo estudos da Consultoria do Senado a respeito desta matéria.

Por outro lado, entendo que qualquer benefício desse natureza, dedicado aos Estados mencionados, deva incluir também o Estado do Amapá. Comuniquei minha intenção ao Senador Jefferson Péres – com quem tenho grande relacionamento e por quem dedico profunda admiração e respeito, pelo que representa para o Senado da República e pelo trabalho responsável que faz em defesa de seu Estado e de nossa Região – e dele obtive simpatia pela idéia de rediscutir esta PEC, para incluir o Estado do Amapá. Acredito que se possa também estender esses benefícios ao Estado de Rondônia, que é da Amazônia Ocidental mas está excluído do parágrafo do texto que trata dos Estados beneficiados.

Diante do exposto, estou apresentando uma emenda – à qual peço o apoio das Sras e Srs. Senadores, já que necessita de 27 assinaturas – para que possamos rediscutir, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, a possibilidade de estender a abrangência desta PEC ao Estado do Amapá. A proposta de emenda constitucional excepciona as capitais e trata de projetos de desenvolvimento econômico, de forma a compensar a restrição à exploração da floresta, instituindo prol da preservação da biodiversidade da Floresta Amazônica.

Como se sabe, inúmeras reservas foram criadas em vários Estados brasileiros. O Amapá também possui suas reservas florestais, assim como Roraima, Rondônia e sobretudo o Amazonas, que, segundo justificação do eminente Senador Jefferson Péres, possui 90% de sua floresta preservada. O Amapá, basicamente, está no mesmo patamar. Essa preservação acarreta a necessidade de compensação para esses Estados, porque, tendo em vista que os países desenvolvidos exigem do povo brasileiro um cuidado especial, uma proteção às vezes até exacerbada ao meio ambiente, isso acaba por prejudicar o homem que mora na floresta que precisa pelo menos ser suficiente para a sua sobrevivência e de mecanismos que melhorem sua qualidade de vida, tais como o acesso à saúde, à educação, à alimentação, ao trabalho.

Esse Fundo é importante porque viabiliza recursos para o desenvolvimento de projetos econômicos compatíveis com a proteção ambiental. E isso foi o que sempre exigimos dos países desenvolvidos, dos

Estados Unidos e de países europeus que vêm aqui para nos impor regras de comportamento com relação à Amazônia e ao nosso meio ambiente. Em resposta, tenho dito que é necessário que esses países produzam idéias novas para que o homem do campo desenvolva suas atividadessem prejudicar a Amazônia. Não se deve apenas usar medidas coercitivas, punitivas, restritivas, que muitas vezes inviabilizam a permanência das pessoas no campo ou que as impulsionam, por exemplo, a explorar o corte de madeira, às vezes até de maneira ilegal, como único meio de sobrevivência. É comum observar essas atividades clandestinas até nos assentamentos do Incra, onde o Governo não dá o apoio suficiente para o desenvolvimento da agricultura e para que os assentados obtenham o sustento da família a partir da sua produção. Dessa forma, muitas vezes legalmente, acabam explorando a madeira que deveria ser protegida em sua área, porque tal exploração passou a ser uma forma de sobrevivência para eles.

É por esse aspecto que propondo a emenda, contando com o apoio dos Senadores para que essa PEC, extremamente importante, possa ser rediscutida e aprimorada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é incontestável a necessidade de se apoiar preferencialmente as regiões mais carentes, entre elas a Amazônia. O projeto de emenda constitucional do Senador Jefferson Péres responde a essa necessidade. Não vou analisar a proposta em profundidade, até porque, no momento, está ausente o Senador, por quem tenho grande admiração em face de seu trabalho e do entusiasmo com que procura carrear recursos para o Estado e para a região que representa.

Contudo, parece-me que, no projeto, há um conceito inadmissível, sob pena de termos de mudar toda nossa concepção federativa. Trata-se do conceito de renda líquida, introduzido por S. Ex^a no referido projeto, que reza:

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental é formado pela receita líquida federal arrecadada no Estado do Amazonas, vinculado à área de proteção ambiental em relação à superfície da região, à razão

de dois pontos percentuais da primeira para cada ponto percentual da segunda.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se receita líquida a diferença entre a receita tributária arrecadada e os repasses do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios ocorridos no mesmo exercício.

S. Ex^a estadualiza essa arrecadação para calcular o que foi arrecadado de tributo federal no Estado e quanto é devolvido para o Estado e para os Municípios. Ora, para isso, S. Ex^a teria, então, de considerar os dispêndios que a União executa nesses Estados, com serviços, organismos e instituições federais, ou seja, com gastos federais.

Além disso, o Fundo de Participação dos Estados e o dos Municípios é calculado em função de critérios e regras que consideram o total da arrecadação. Trata-se justamente de um instrumento de redistribuição desses recursos federais, arrecadados pela União e redistribuídos segundo critérios que consideram, entre outros elementos, a renda per capita nesses Estados.

É muito perigoso introduzir na Constituição um conceito como esse de receita líquida, que se ria a diferença entre a receita tributária arrecadada e os repasses do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. Dessa forma, o Estado só teria direito, em matéria de tributos federais redistribuídos mediante regras estabelecidas, àquilo que é arrecadado no seu próprio território.

Nem discuto o argumento do Senador Sebastião Rocha, que pede para rever o critério dos Estados beneficiados. Vejo um risco grande de enfraquecermos ainda mais os elos que devem unir os Estados da Federação. O próprio poder da União fica enfraquecido, comprometido. Sou um defensor da descentralização, que foi uma das melhores inclusões que nós Constituintes – entre os quais, o eminentíssimo Relator, Senador Bernardo Cabral – fizemos na Constituição de 1988. Mas introduzir um conceito como esse sugerido pelo Senador Jefferson Péres é extremamente perigoso, porque estaríamos começando a aceitar a idéia de que cada Estado viverá com o recurso que arrecadar, sem esquecer os gastos que a União tem no Estado. Certamente, por menor que seja – e é muito pouca – a atenção que o Governo Federal dá à Amazônia e especificamente aos Estados beneficiados pela proposta – Amazonas, Acre e Roraima –, a União tem dispêndios de várias

naturezas, com diversos serviços e instituições que funcionam naqueles Estados.

Então, não podemos aceitar esse conceito de renda líquida. Vamos ajudar a Amazônia e esses Estados, porque precisam, mas a proposta tem um vínculo, peca na origem, com todo o respeito ao autor da Proposta de Emenda Constitucional e ao nobre Relator, Senador Bernardo Cabral.

Peço, realmente, uma reflexão maior, porque podemos estar começando a dizer que o que se arrecada em cada Estado é do próprio Estado. Depois, a União vai despreocupar-se com esses problemas de natureza redistributiva, que são, em princípio, um fator de promoção do desenvolvimento para reduzir essas desigualdades.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Concedo o aparte ao Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Lúcio Alcântara, não vou discutir o mérito da sua avaliação. Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, V. Ex^a poderia contribuir com as suas próprias idéias também por meio de uma emenda, se for o caso. Considero justa a proposta do eminente Senador Jefferson Péres e muito importante para a nossa Região. Aproveito o pronunciamento de V. Ex^a para fazer uma correção. O eminente Relator da matéria, Senador Bernardo Cabral, lembrou-me de que a matéria tem um substitutivo, no qual foi incluído o Estado de Rondônia. E eu havia dito que o Estado de Rondônia estava excluído. Na verdade, apenas o Amapá, que deveria estar contemplado, ficou de fora. Devemos examinar essa matéria com o apoio, certamente, do Relator, Senador Bernardo Cabral, e do autor, Senador Jefferson Péres, para buscarmos meios de incluir o Amapá. Mas, quanto aos aspectos analisados por V. Ex^a, parece-me que o substitutivo mantém o mesmo texto do projeto original.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSB – CE) – O substitutivo tem outra redação, mas mantém o mesmo espírito.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Exatamente. Cabe, então, a V. Ex^a, de uma maneira colaborativa, apresentar talvez as suas idéias, se for o caso por meio de uma emenda, para que possamos discuti-las na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PDT – AP) – Na verdade, Senador Sebastião Rocha, refiro-me ao

fulcro da proposta. Não há fundo sem recursos. Sei dos elevados propósitos do Senador Jefferson Péres de justamente garantir uma receita para o desenvolvimento da Região, mas me refiro ao fulcro da proposta. Nesse particular, tenho uma restrição de caráter conceitual. Evidentemente, haverá debate e discussão, e poderemos até encontrar uma outra forma. Mas a restrição de V. Ex^a é quanto à área de abrangência do fundo; a minha referência é à escassez, às receitas do fundo. Quais são essas receitas? Estou justamente contestando esse conceito novo de receita líquida federal, introduzido pelo Senador Jefferson Péres, que seria a diferença entre os tributos federais arrecadados no Estado e o Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Esta é a contribuição que eu gostaria de trazer ao debate.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, para discutir o projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as minhas colocações não serão proferidas como Líder do Governo, mas, sim, como Senador eleito pelo Estado de Roraima.

Apóio o projeto do Senador Jefferson Péres. Apresentei uma emenda ao projeto, que foi derrotada, incluindo as capitais, mas entendi, no debate, que o projeto visa criar mecanismos de autodesenvolvimento, principalmente na preservação do meio ambiente. Por essa razão, preferi não trazer a discussão dessa emenda ao plenário, a fim de que o projeto pudesse ser aprovado rapidamente. É fundamental a aprovação deste projeto, porque ele representa uma priorização política referente ao desenvolvimento da Amazônia de forma auto-sustentada e equilibrada, para não haver degradação.

Entendo o posicionamento do Senador Sebastião Rocha. O Estado do Amapá tem as mesmas características e a mesma situação do restante dos Estados contemplados. Subscreverei a emenda de S. Ex^a, para que possa ser discutida a inclusão do Amapá.

É importante a aprovação do projeto. Respeito as afirmações do Senador Lúcio Alcântara, mas a Amazônia precisa de prioridade, que se caracteriza pela escolha efetiva de direcionamento de recursos

de forma diferenciada, uma forma inteligente de diferenciar recursos com o objetivo do desenvolvimento auto-sustentável da região.

Portanto, encaminho favoravelmente e, no momento oportuno, ajudarei a defender a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para discutir a matéria.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, vou-me aprofundar mais no tema no último dia de discussão, inclusive para tentar comentar as ressalvas, as restrições feitas pelo Senador Lúcio Alcântara. Mas hoje eu gostaria de dirigir-me ao Senador Sebastião Rocha.

Senador Sebastião Rocha, concordo perfeitamente que o Amapá é diferente do Pará; aproxima-se mais da Amazônia ocidental. O Amapá não tem megaprojetos como o Pará. O Estado do Amapá tem a maior parte da sua área preservada e caberia perfeitamente dentro do conceito de Amazônia interior, embora seja da Amazônia atlântica.

Nada contra a inclusão do Amapá, mas o que me preocupa é a questão do tempo, esse é o problema, Senador. Esta PEC tem condições de ser aprovada até o fim desse mês. Pode ser votada no dia 19, em primeiro turno, e até o dia 30, em segundo. Iria para a Câmara dos Deputados e, se nos empenhássemos, poderia, até o final de dezembro, ser votado na Câmara, caso não haja emendas.

Se não votarmos o projeto agora, Senador Sebastião Rocha, se for enviado à Câmara dos Deputados apenas em agosto ou setembro, receio que não seja aprovado naquela Casa até o final do ano. No próximo ano, 2002, haverá eleições, será um ano de produtividade muito baixa no Congresso Nacional. Portanto, não sei para quando ficaria a votação dessa PEC.

E mais, Senador, ela não é auto-aplicável, mas prevê a existência de lei que a regulamente. Assim, mesmo que seja aprovada até o final do ano, ainda teremos de lutar muito pela aprovação da lei ordinária, para que o Fundo entre em vigor, provavelmente, na melhor das hipóteses, em 2003.

Não quero absolutamente impedir que V. Ex^a apresente emenda. Mas senti-me no dever de alertá-lo para o problema da premência do tempo.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Jefferson Péres, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Jefferson Péres, agradeço as ponderações de V. Ex^a, a quem convido, juntamente com todos os Parlamentares da Amazônia, para fazer um grande mutirão no Senado Federal na Câmara dos Deputados a fim de que esta emenda não sofra prejuízo. Sei que conto com o apoio de V. Ex^a para que possamos incluir o Amapá nessa PEC, haja vista que ele também integra a Zona Franca de Manaus – como V. Ex^a bem sabe –, a área de livre comércio de Macapá e Santana. Já houve propostas a respeito de que os projetos que beneficiam a Amazônia oriental sejam também estendidos ao Amapá. Isso aconteceu, como mencionei, quando criaram a área de livre comércio de Macapá e Santana vinculando-a à Zona Franca de Manaus. Por meio dessa emenda, novamente usaremos o mesmo princípio ao estender ao Amapá esse benefício. Sei que conto com a colaboração de V. Ex^a, e peço desculpas, pois deverei ficar mais atento durante a tramitação da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No entanto, como não era membro dessa Comissão até o ano passado, passou-me despercebida. Por isso, Senador Jefferson Péres, não pude deixar de apresentar essa emenda. Comprometo-me com V. Ex^a a acompanhá-lo nesse mutirão, para que possamos, com brevidade, aprovar essa PEC no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, para discutir.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o eminente Senador Jefferson Péres e os demais Senadores que deram apoio a esta emenda constitucional fizeram-na chegar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ainda sob a Presidência do Senador José Agripino, sendo distribuída a mim para relatar. Verifiquei que a finalidade da criação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, de todo mérito, era aplicá-lo em obras – conforme dizia a emenda – nos Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

Sr. Presidente, a forte justificativa era – como ainda é – a defesa do meio ambiente da Amazônia, em seus dois elementos primordiais: a cobertura florestal e os recursos hídricos.

Com toda sinceridade, disse ao eminente Senador Jefferson Péres que seria difícil a aprovação da

forma como estava, e sugeriu S. Ex^a que apresentasse uma emenda, o que foi feito com a mais absoluta procedência, pela Emenda nº 2 – a primeira de autoria do eminentíssimo Senador Romero Jucá -, quando o S. Ex^a lembrou que o Fundo Social de Emergência e o Fundo de Estabilização Fiscal já haviam aberto o precedente de desvincular receitas de contribuições.

Com isso, Sr. Presidente, houve uma nova reflexão. Corrigi o chamado lapso de memória da não-inclusão de Rondônia, por fazer parte da Amazônia ocidental, que, conforme sabe V. Ex^a, é composta pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Roraima e de Rondônia; e a Amazônia oriental, pelo Pará e Amapá. Essa foi a razão de o Amapá não ter sido incluído, pois o Fundo se dirigiu apenas e exclusivamente à Amazônia ocidental.

Para lembrar ao eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara, o problema é que o Fundo da Amazônia Ocidental prevê ajustes no perfil do desenvolvimento dessa área. Tanto é assim que se pretende partilhar a conservação da Amazônia com todos os brasileiros. Está claro que quem mais recolhe impostos federais naquela área é o Estado do Amazonas, o único que tem superávit. E, num ato de justiça, está-se compensando de modo a garantir o desenvolvimento sustentado dessa gigantesca parte do território brasileiro.

Tenho a impressão de que não foi lido o substitutivo, pois ele não criou nenhuma degenerescência à emenda, mas conservou. Se o fiz, Sr. Presidente, foi somente para aperfeiçoá-la na técnica legislativa. Chamei a atenção do eminentíssimo Senador Jefferson Péres para a minha orientação jurídica de que, ao se mexer no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estaríamos criando um problema com a regra de Direito especial, deixando que a regra de Direito geral superpusse, o que não é possível. E S. Ex.^a aceitou a argumentação.

Agora, chamo a atenção do eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara para o que diz o parecer:

De outra parte, entendemos necessário efetuar ajuste na Proposta de Emenda Constitucional quanto à técnica legislativa. Ainda que tenha sido praxe, não nos parece de boa técnica promover alterações no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse Ato, que, como indica sua denominação, reúne as normas provisórias da Constituição originária, tornou-se, a nosso ver, inalterável a partir de sua edição, até porque possui ele uma regra de direito especial que se exaure com o seu cumprimento.

Ora, no caso presente, Sr. Presidente, trata-se de uma emenda constitucional que não contém dis-

posições permanentes. Não há nenhuma alteração a ser introduzida na Carta, e cabe, tão-somente, fazer as disposições constantes, como estão, de uma forma autônoma.

De modo que não há reparos a fazer à proposta do eminentíssimo Senador Jefferson Péres. Inclusive apelo para o Senador Sebastião Rocha para a forma como S. Ex^a pretende orientar, sob pena de incorrermos num grave prejuízo a esta emenda. Talvez depois de promulgada a emenda pelo Congresso Nacional, V. Ex.^a possa ampliar para isso, porque nesse caso ela não será aprovada neste ano.

Quero fazer um elogio ao Senador Romero Jucá, que havia apresentado uma emenda estendendo às capitais; mas eu me vi forçado a dar parecer contrário, que foi aprovado na comissão. Mas, agora, como não pode ser representado o Estado de Roraima, peço ao eminentíssimo Senador Romero Jucá para compor-se com ela. Dessa forma, Sr. Presidente, sou pela aprovação da emenda.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não havendo mais oradores inscritos nesta sessão, a discussão prosseguirá na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 2:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 1997**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do Recurso nº 1, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras provisões (São João da Baliza-RR), tendo Parecer sob nº 12, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Bianco, favorável, com abstenção do Senador Romero Jucá e declaração de voto do Senador Francelino Pereira.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 309, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139, todos de 1997, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de saber de quem é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – É do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar contrariamente ao requerimento, pois, na verdade, os projetos de lei não versam sobre o mesmo assunto; eles criam zonas específicas em cada Município. Se juntarmos todos em um só projeto, qualquer parecer contrário da Suframa com relação a um dos Municípios acarretará prejuízo a todos os outros. Portanto, encaminho contrariamente ao requerimento e solicito ao PSDB, ao PFL e ao PMDB que assim também procedam a fim de que apreciemos os projetos um a um. Da mesma maneira serão apreciados pela Suframa e serão implementados de acordo com o cronograma diferenciado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto “não”.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto “não”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento foi rejeitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 310, DE 2001

Nos termos do art. 279, inciso I, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 130/97, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar também contrariamente. O projeto cria distrito agropecuário em Município do Estado de Roraima. Os Municípios do Estado de Roraima sofreram, há dois anos, um grande incêndio. Negociamos o projeto com a Suframa. Os distritos agropecuários pretendem criar atividades econômicas específicas respeitando o meio ambiente, criando o ecoturismo, realizando um trabalho forte em cima da agricultura e da pecuária. Portanto, ouvir a Comissão de Assuntos Econômicos a essa altura é postergar o andamento desses projetos. Eu gostaria, inclusive, de apelar ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que é Senador por Roraima, até para retirar o requerimento, porque ele, na verdade, atrasa a tramitação do projeto e, portanto, cria prejuízo para os Municípios de Roraima. Mas independentemente de o requerimento ser retirado ou não, eu quero encaminhar contrariamente, solicitando aos Partidos que também encaminhem contrariamente, porque não tem sentido atrasar um projeto como esse que vai gerar empregos e vai ajudar a regular a economia dos Municípios do interior, criando atividades importantes de geração de renda, sem agressão ao ecossistema. Portanto, eu encaminho contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, autor do requerimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, eu quero deixar bem claro até em aditamento ao que falou o Senador Romero Jucá que exatamente por ser Senador por Roraima estou pedindo a audiência

da Comissão de Assuntos Econômicos. Esse é um projeto autorizativo que foi aprovado apenas na CCJ, portanto, sem audiência do Superintendente da Suframa, do Governador do Estado, dos Prefeitos do Município. Esse projeto tem algum interesse, digamos assim, de ajudar o Estado, mas usurpa, na verdade, nome dada em que cria distritos que serão dirigidos pela Superintendência da Suframa, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, tirando do Governo do Estado e da própria Prefeitura a condição de poder gerenciar as suas terras e desenvolver a sua área. Inclusive, em artigo do próprio projeto é dito claramente que o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda, por meio da Suframa, determinarão que tipo de projeto poderá ser desenvolvido naquele área. Acho que é diminuir, portanto, a autonomia do Estado e do Município. Por isso, estou propondo que se dê a oportunidade de ouvir a Comissão de Assuntos Econômicos até, se for o caso, em regime de urgência, mas que se ouça; e que também esses projetos sejam apreciados conjuntamente, porque são todos os 14 Municípios do Estado. Na verdade, está se criando no Estado uma interferência federal e, por isso, quero apelar ao PFL, ao PMDB e ao PSDB que apóiem. Não estamos trabalhando contra o projeto, estamos pedindo que ele seja discutido na Comissão de Assuntos Econômicos, dando oportunidade para que o Presidente da Suframa, o Governador do Estado e os Prefeitos possam se pronunciar e, sim, possamos julgar o mérito desse projeto e não apenas do ponto de vista constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exª a palavra para orientar, porque V. Exª já encaminhou.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero registrar que o que foi dito aqui agora não condiz com a realidade. O projeto diz que a Suframa irá identificar e avaliar quais projetos serão financiados com recursos da Suframa. É diferente dizer que o Município e o Estado perderão qualquer autonomia sobre as áreas. Portanto, quero encaminhar contrariamente, porque não são verdadeiros os argumentos apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Liderança do Governo orienta de forma contrária.

Como votam os demais Partidos?

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL vota contrariamente.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – AL) – Sr. Presidente, o PSDB vota “não”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Rejeitado o requerimento.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2001 (nº 418/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala, tendo Parecer favorável sob nº 484, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

Discussão do projeto, em turno único.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse acordo cuja leitura foi feita na íntegra foi aprovado na Câmara dos Deputados em fevereiro deste ano e veio ao exame desta Casa; foi despachado para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Romeu Tuma relatou a matéria, que obteve aprovação unânime dos membros da Comissão. É importante que se ressalte também que, em exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, o Ministro de Relações Exteriores informa que a convenção foi adotada e assinada por 20 chefes de delegação de países membros da OEA, entre eles o Brasil, com o objetivo de prevenir e eliminar a discriminação contra

as pessoas portadoras de deficiência e propiciar sua plena integração social.

Reafirma ainda a referida convenção que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que quaisquer outras pessoas e, como tais, o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, o que deve ser respeitado e garantido por medidas de políticas a serem implementadas pelos países signatários.

A convenção estabelece que os Estados partes – incluindo o Brasil, que tem o acordo aprovado pela Câmara e, neste momento, pelo Senado, passando a vigorar como uma determinação do Governo e do País – deverão promover, em consonância com as políticas nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalhem nessa área, ou, se essas não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas voltadas para a correta aplicação da Convenção. Isso está previsto no art. 5º do acordo. Vale salientar que temos muitas outras convenções nesse sentido e esta seria mais uma peça que passa a integrar os compromissos do Brasil na área.

Também no acordo está explicitamente definido o significado dos termos 'deficiência' e 'discriminação'. Deficiência seria uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.

Então, seriam as pessoas que se enquadram nesse acordo, mediante essa definição.

Discriminação refere-se a toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que impeça o gozo, por parte das pessoas portadoras de deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

Portanto, Srs. Senadores, em boa hora chega a mais essa peça um acordo internacional voltado para aquelas pessoas que, definitivamente, não podem ser excluídas do processo de desenvolvimento econômico, político, social e de liberdade de trânsi-

to, a liberdade de ir e vir na sociedade, e de disputar o mercado de trabalho em condições de igualdade com as demais pessoas.

Para a consecução dos objetivos propostos, o texto estabelece compromissos para os seus signatários nas áreas legislativa, social, educacional e trabalhista, como a adoção de medidas para que os edifícios e veículos que venham a ser construídos ou fabricados facilitem o acesso e uso da pessoa portadora de deficiência; a eliminação, na medida do possível, de obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que porventura existam. Determina, ademais, a implementação de políticas voltadas para a prevenção e o tratamento de todas as formas de deficiência — portanto, atua na área da saúde e educação, reabilitação, educação e formação ocupacional da pessoa portadora de deficiência —; e a sensibilização da população, por meio de campanhas educativas destinadas a eliminar preconceitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como muito bem expressou o Relator, Senador Romeu Tuma, o diploma internacional dispõe que os Estados partes deverão promover a participação de representantes de organizações não-governamentais nas decisões, na avaliação do que está realmente acontecendo no País.

Trata-se de matéria de alta relevância social que merece a aprovação desta Casa. Ela é inquestionável em relação ao seu conteúdo humanitário e social. Portanto, mais do que nunca, de uma forma ou de outra, é preciso buscar valorização, respeito e dignidade das pessoas portadoras de deficiência.

Elogiamos e ressaltamos o mérito do acordo internacional.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2001

os (Nº 418/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Os Estados partes nesta Convenção,

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, j, estabelece como princípio que "a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;"

Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências;

Tendo Presente o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio 159); a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG.26/2856, de 20 de dezembro de 1971); a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro de 1975); o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia

Geral das Nações Unidas (Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador" (1988); os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do atendimento de Saúde Mental (AG.46/I19, de 17 de dezembro de 1991); a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde; a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano AG/RES. 1249 (XXIII-0/93); as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG.48/96, de 20 de dezembro de 1993); a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993; a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (157/93); a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano AG/RES 1356 (XXV -0/95) e o Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano AG/RES. 1369 (XXVI-0/96); e Comprometidos a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência, convieram no seguinte:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais;

b) não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou

preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a) prevenção de todas as formas de deficiência preventíveis;

b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

2. Colaborar de forma efetiva no seguinte:

a) pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e

b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo V

1. Os Estados Partes promoverão, na medida em que isto for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalham nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção.

2. Os Estados Partes criará canais de comunicação eficazes que permitam difundir entre as organizações públicas e privadas que trabalham com pessoas portadoras de deficiência os avanços normativos e jurídicos ocorridos para a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo VI

1. Para dar acompanhamento aos compromissos assumidos nesta Convenção, será

estabelecida uma Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, constituída por um representante designado por cada Estado Parte.

2. A Comissão realizará a sua primeira reunião dentro dos 90 dias seguintes ao depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação. Essa reunião será convocada pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e será realizada na sua sede, salvo se um Estado Parte oferecer sede.

3. Os Estados Partes comprometem-se, na primeira reunião, a apresentar um relatório ao Secretário-Geral da Organização para que o envie à Comissão para análise e estudo. No futuro, os relatórios serão apresentados a cada quatro anos.

4. Os relatórios preparados em virtude do parágrafo anterior deverão incluir as medidas que os Estados membros tiverem adotado na aplicação desta Convenção e qualquer progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Os relatórios também conterão toda circunstância ou dificuldade que afete o grau de cumprimento decorrente desta Convenção.

5. A Comissão será o fórum encarregado de examinar o progresso registrado na aplicação da Convenção e de intercambiar experiências entre os Estados Partes. Os relatórios que a Comissão elaborará refletirão o debate havido e incluirão informação sobre as medidas que os Estados Partes tenham adotado em aplicação desta Convenção, o progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, as circunstâncias ou dificuldades que tenham tido na implementação da Convenção, bem como as conclusões, observações e sugestões gerais da Comissão para o cumprimento progressivo da mesma.

6. A Comissão elaborará o seu regulamento interno e o aprovará por maioria absoluta.

7. O Secretário-Geral prestará à Comissão o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

Artigo VII

Nenhuma disposição desta Convenção será interpretada no sentido de restringir ou permitir que os Estados Partes limitem o gozo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência reconhecidos pelo Direito Internacional consuetudinário ou pelos instrumentos internacionais vinculantes para um determinado Estado Parte.

Artigo VIII

1. Esta Convenção estará aberta a todos os Estados membros para sua assinatura, na cidade da Guatemala, em 8 de junho de 1999 e, a partir dessa data, permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização dos Estados Americanos até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação.

3. Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o sexto instrumento de ratificação de um Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

Artigo IX

Depois de entrar em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não o tenham assinado.

Artigo X

1. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou aderir a ela depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XI

1. Qualquer Estado Parte poderá formular propostas de emenda a esta Convenção. As referidas propostas serão apresentadas à Secretaria-Geral da OEA para distribuição aos Estados Partes.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. No que se refere ao restante dos Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo XII

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de ratificá-la ou a ela aderir, desde que essas reservas não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo XIII

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados

Americanos. Decorrido um ano a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados Partes. A denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe esta Convenção com respeito a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia tiver produzido seus efeitos.

Artigo XIV

1. O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto, para registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará os Estados membros dessa Organização e os Estados que tiverem aderido à Convenção sobre as assinaturas, os depósitos dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, bem como sobre as eventuais reservas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2001 (nº 513/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 485, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, Relator: Senador Fernando Matusalém.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que o aprovaram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2001

(Nº 513/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da Ucrânia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

À luz dos objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos;

Considerando os benefícios mútuos advindos da cooperação científica e tecnológica;

Reconhecendo que o fortalecimento da cooperação científica e tecnológica é um dos pilares das relações bilaterais e elemento importante de sua estabilidade.

Acordaram o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre ambos os países, com base na igualdade e vantagens mútua.

Artigo II

As Partes Contratantes estimularão o contato entre instituições dos dois países nas áreas científica e tecnológica. As Partes Contratantes reconhecem como atores da cooperação: órgãos estatais, centros de pesquisa, estabelecimentos de ensino superior, empresas públicas e privadas e outras instituições de ambos os países. Ajustes Complementares específicos poderão ser firmados para a execução de atividades mutuamente acordadas.

Artigo III

1. As atividades de cooperação assumirão as seguintes formas:

a) desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, com eventual intercâmbio de equipamento e materiais de pesquisa;

b) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos para o desenvolvimento de programas, projetos e outras atividades de cooperação científica e tecnológica;

c) organização e realização de seminários conjuntos e outros encontros de caráter científico e tecnológico;

d) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

e) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica a ser acordada entre as Partes Contratantes.

2. As despesas relacionadas com a realização das atividades previstas no presente Acordo serão efetuadas em termos a serem definidos pelas instituições cooperantes para cada caso concreto, segundo a disponibilidade de recursos.

Artigo IV

Caso não seja estipulado de outra maneira nos documentos mencionados no Artigo 2, a comunidade científica e tecnológica dos dois países terá acesso às informações resultantes das atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo, desde que essas informações:

a) não pertençam exclusivamente a uma das Partes Contratantes nem sejam protegidas por direitos de propriedade intelectual;

b) não representem matéria de sigilo comercial ou industrial;

c) não se refiram a questões de segurança nacional.

Artigo V

1. As Partes Contratantes comprometem-se a garantir a proteção e o exercício dos direitos de propriedade intelectual, em observância à legislação vigente em seus respectivos países.

2. As pessoas físicas e jurídicas de cada uma das Partes Contratantes gozarão, no território da outra Parte Contratante, dos mesmos direitos e mecanismos de proteção legal relacionados à propriedade intelectual, garantidos pela legislação dessa Parte Contratante às suas próprias pessoas físicas ou jurídicas.

3. Os direitos aos resultados das atividades relacionadas à cooperação prevista no presente Acordo pertencerão as instituições cooperantes e re-

ger-se-ão por instrumentos jurídico acordados entre as referidas instituições.

Artigo VI

1. Com vistas à implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista para Cooperação Científica e Tecnológica cujos objetivos serão:

a) examinar e aprovar recomendações para promover a cooperação, como prevista no presente Acordo;

b) elaborar propostas em áreas prioritárias da cooperação científica e tecnológica;

c) avaliar as atividades de cooperação em curso, com vistas a aumentar sua eficiência, e propor novas áreas de cooperação.

2. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente em cada um dos países, em data a ser determinada por meio dos canais diplomáticos, quando julgado útil e conveniente por ambas as Partes Contratantes.

3. A Comissão Mista poderá constituir, sempre que necessário, grupos de trabalho em áreas específicas da cooperação, bem como nomear peritos para examinar questões específicas e formular as recomendações pertinentes.

Artigo VII

No que respeita à cooperação no âmbito do presente Acordo, cada Parte Contratante deverá, com base em reciprocidade e respeitadas suas obrigações internacionais bem como as leis e os regulamentos nacionais:

a) facilitar a tramitação de pedidos de visto para cientistas, pesquisadores, professores universitários, peritos e técnicos que trabalhem em projetos e programas amparados pelo presente Acordo;

b) facilitar a entrada e saída livres de direitos aduaneiros e outros encargos fiscais dos equipamentos e materiais necessários às atividades conjuntas no âmbito do presente Acordo.

Artigo VIII

A coordenação-geral da cooperação no âmbito deste Acordo está a cargo do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia (pelo lado brasileiro) e do Comitê Estatal da Ucrânia para Ciência e Propriedade Intelectual (pelo lado ucraniano).

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes comunicarem uma à outra que o Acordo foi aprovado em conformidade com os procedimentos legais de cada país. A data da última

notificação constituirá a data da entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, exceto se uma das Partes Contratantes notificar à outra, por escrito, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os projetos e programas executados no âmbito do presente Acordo e não totalmente concluídos no momento da denúncia.

Artigo X

As controvérsias relacionadas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão solucionadas por meio de negociações entre as Partes Contratantes, salvo se convierem diversamente.

Feito em Kiev, em 15 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2001 (nº 518/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 358, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Coelho.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2001

(Nº 518/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45

Budapeste, 9 de novembro de 1999

Senhor Subsecretário de Estado,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência datada de hoje, nos seguintes termos:

"Excelência,

Tenho a honra de informá-lo de que, no intuito de facilitar a entrada de nacionais de um país no território de outro país, o Governo da República da Hungria está disposto a concluir Acordo para a abolição recíproca da exigência de visto de entrada com o Governo da República Federativa do Brasil nos termos seguintes:

Artigo I

Os cidadãos da República Federativa do Brasil, titulares de passaporte comum nacional válido, e os nacionais da República da Hungria, titulares de passaporte comum válido, estarão dispensados da exigência de visto de entrada no território nacional da outra Parte Contratante para permanência não superior a 90 (noventa) dias, desde que não desejem obter emprego ou desempenhar atividade remunerada no território receptor.

Artigo II

Os cidadãos do Estado de cada Parte contratante, titulares de passaporte comum nacional referido no Artigo I, poderão entrar no território nacional da outra parte Contratante por todos os pontos abertos ao trânsito internacional de passageiros.

Artigo III

Os titulares de passaportes comuns nacionais válidos, emitidos por cada Parte Contratante, que desejem visitar o território do Estado da outra Parte Contratante por período superior a 90 (noventa) dias e/ou via-

jar por razões de imigração, trabalho ou desempenho de atividade econômica devem obter os vistos apropriados com anteriondade à sua entrada no território do Estado da outra Parte Contratante.

Artigo IV

A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os cidadãos de qualquer das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território receptor relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

Artigo V

As Partes Contratantes se comprometem a admitir seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem, formalidades ou cobrança de despesas adicionais.

Artigo VI

Cada uma das Partes contratantes se reserva o direito de recusar a entrada ou estada de cidadãos do Estado da outra Parte contratante que:

- a) possam ameaçar a sua segurança, ordem pública ou saúde pública, ou
- b) não possuam recursos financeiros suficientes para arcar com suas despesas de viagem durante o período de sua estada.

Artigo VII

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá suspender a aplicação do presente Acordo, no todo ou em parte por motivos de segurança, proteção da ordem pública ou saúde pública, com exceção do disposto no Artigo V.

2. Cada Parte Contratante deverá notificar, de imediato, a outra Parte Contratante do início e do término dessa suspensão pelos canais diplomáticos e em forma escrita. O início e o término da suspensão serão válidos a partir da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Artigo VIII

1. Os nacionais de uma outra Parte Contratante, que tenham extraviado seus passaportes comuns válidos no território do Estado da outra Parte Contratante, poderão partir do território receptor munidos de documentos de viagem de emergência emitidos pela Missão diplomática ou Repartição consular de seu Estado. A exigência de visto do Estado receptor nesses documentos de viagem de emergência fica dispensada, salvo nos casos previstos no Artigo III deste Acordo e se considerado obrigatório pela legislação do Estado receptor.

2. Os documentos de viagem de emergência mencionados no parágrafo anterior serão: a "Autorização de Retorno ao Brasil" para a República Federativa do Brasil e o "Certificado de Repartição" para a República da Hungria.

Artigo IX

1. As Partes contratantes intercambiarião, por via diplomática, espécimes de seus passaportes e documentos de viagem vigentes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo.

2. Na hipótese de mudanças nos documentos de viagem em circulação, as Partes Contratantes se obrigam a intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos documentos de viagem acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigência.

Artigo X

Este Acordo entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao recebimento da segunda Nota Verbal pela qual as Partes Contratantes se notificarão de sua ratificação ao Acordo.

Artigo XI

O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes Contratantes. Cessará o seu efeito 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita, pelos canais diplomáticos da denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

Caso as disposições acima sejam aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta em que se acuse o recebimento desta, constituam Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor no trigésimo dia posterior ao recebimento da segunda Nota pela qual as Partes Contratantes se notificarão da sua ratificação no acordo".

Em resposta, tenho a honra de confirmar que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1998 (nº 609/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer sob nº 436, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, Relator da matéria.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, fui Relator deste projeto, que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda., em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. O parecer foi favorável e não poderia ser diferente. A Rádio Capital do Som Ltda., em Campo Grande, produz um grande serviço à sociedade sul-mato-grossense, com programas culturais que preservam a história e os costumes da nossagente. Esse serviço prestado a toda comunidade, por tanto tempo, em mais de vinte anos de programação radiofônica, na verdade há ser reconhecido, assim como o trabalho exceLENte que seu líder, Luís Lands Reino de Faria, vem fazendo há tanto tempo na nossa cidade.

Portanto, solicito aos nossos Pares que aprovem por unanimidade a renovação da outorga da radiodifusão solicitada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1998
(Nº 609/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2000 (nº 441/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 213, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2000
(Nº 441/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura La safá a executar, portrês anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária rianacida de de Caeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000 (nº 475/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 120, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta, e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sempre júz da emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 01, de redação, da Comissão de Educação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 561, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000 (nº 475, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000 (nº 475, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, consolidando a Emenda nº 1-CE aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 2001. – Jader Barbalho, Presidente – Edison Lobão, Relator – Marluce Pinto – Antero Paes de Barros.

ANEXO AO PARECER Nº 561, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____ Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Novo Mundo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Novo Mundo Ltda.", outorgada originalmente a "Rádio Anhanguera Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2000 (nº 487/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação José de Paiva Neto para executar

serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, tendo

Parecer sob nº 352, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. SENADOR JOSÉ FOGAÇA(PMDB – RS). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer o registro de que nesta sessão da Comissão de Educação não pude estar presente, mas se trata de uma rádio que tem uma função exclusivamente educativa – creio que não pode colher publicidade -, e quero manifestar que, sendo o Parecer do Senador Maguito Vilela, em total confiança ao Senador Maguito Vilela, evidentemente, o meu voto também será favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2000

(Nº 487/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que outorga permissão à Fundação José de Paiva Netto, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação José de Paiva Netto para executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2000 (nº 488/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 428, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 249, DE 2000

(Nº 488/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 314, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 11 :

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2001 (nº 510/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sono-

ra em freqüência modulada na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer sob nº 355, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2001**

(Nº 510/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2001 (nº 550/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2001**

(Nº 550/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2001 (nº 596/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 430, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2001
(Nº 596/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2001 (nº 622/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, tendo

Parecer favorável, sob nº 431, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76/2001
(Nº 622/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2001 (nº 831/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 491, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2001
(Nº 831/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com

fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decretólegislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 16:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei Câmara nº 14, de 1998, que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, com os de nºs 91, de 2000, e 13, de 2001, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias vão à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame dos projetos e da Emenda nº 4, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara, e tramitarão em conjunto, conforme decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 17:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 271, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 95, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 95, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997, que, nos termos do art. 320, do Regimento Interno, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 562, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 2001. – Jader Barbalho, Presidente – Antonio Carlos Valadares, Relator – Maluce Pinto – Edison Lobão.

ANEXO AO PARECER Nº 562, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de polo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, especialmente, dos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativistas, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 311, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para

imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1997, de autoria do Senador Romeo Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências. (São João da Baliza-RR).

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001. – Se na dor Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Aprova o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 304, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 136, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente com os pareceres das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, duvido que algum brasileiro não queira que este País seja espetacular e que tenhamos uma Educação de Primeiro Mundo. Trata-se de um item que exponencia todas as outras potencialidades do homem. Quem tem educação alimenta-se melhor; possui melhores hábitos de higiene e preserva, portanto, a saúde; veste-se melhor, protegendo-se das intempéries. Vive melhor. A Educação é imprescindível. Todos nós gostaríamos de que pudéssemos oferecer uma Educação fabulosa.

Sonhamos com um Brasil onde a Justiça seja ágil e igual para todos; uma Justiça que pune os erros e protege o inocente, seja quem for. Queremos um País onde reine a paz, onde reine permanente a paz – em toda a extensão da palavra paz. Queremos uma população que goze de boa saúde, crianças bem-nutridas,

crianças que mantenham sua dentição permanente até a idade adulta, Sonhamos viver em um País onde não haja doenças endêmicas nem pessoas em filas quilométricas dos hospitais, um País onde a saúde seja direito do cidadão e dever do Estado.

Todos gostaríamos de eternizar aquele momento em que Guga ganhou o torneio e nós nos sentimos orgulhosos de sermos brasileiros. Todos queríamos um Brasil que não estivesse, como diz um verso do nosso hino, “deitado eternamente em berço esplêndido”, mas estivesse atento, trilhando o seu caminho, erguido, buscando na globalização o seu espaço. Gostaríamos de um País, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, que aproveitasse todas as suas vantagens relativas.

Este é um País incrível, que tem 20% da água do mundo, uma enorme quantidade de terras áreas, uma extensão de costa que permite a pesca em quantidade e lagos e rios que favorecem a piscicultura. Não há no Brasil as tragédias que ocorrem no resto do mundo – um inverno rigoroso, vulcões, tufões, maremotos, terremotos, ciclones. Nada disso existe neste País.

Gostaríamos que o Brasil exponenciasse seus recursos, a fim de que seus filhos fossem cada vez mais ricos e houvesse mais trabalho; que se investisse na pesquisa e na tecnologia, uma vez que, neste mundo globalizado, manda quem domina a tecnologia.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, tenho certeza de que todos queríamos um País onde reinasse a segurança e o cidadão pudesse sair a qualquer hora sem ser assaltado, e as jovens sem serem estupradas, onde não houvesse violência.

Todos nós sonhamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com um país sem fome, em que todos tivessem alimentos à vontade – isso era algo que todos nós queríamos; um país onde não houvesse sede. Detemos 20% da água do mundo, e, no entanto, Sr. Presidente, temos áreas sem água para se beber. Sonhamos com um país que exporte cada vez mais bens, pois, com toda esta potencialidades, o Brasil exporta menos que a Coréia, menos Taiwan. Quisera viver em um país, onde, se Deus permitisse, houvesse trabalho para todos. Não é o que vemos. Almejamos um país com boas estradas, bons hospitais e boas escolas. Esse era o país que todos nós, no íntimo, gostaríamos de ter.

E o que temos?

Um país que ainda faz Educação de verniz: entendemos a educação, mas não a profundamos. Por

exemplo, saber o coletivo de borboleta não tem nenhum valor prático. Para que saber – e duvi do que saíbam – o coletivo de borboleta que épanapaná. Mas é uma questão de vestibular. Outro exemplo de pergunta do vestibular é saber o nome do escrivão da frota de Fernão de Magalhães. Quem quer saber disso?

Temos uma cultura enorme em extensão, mas sem nenhuma profundidade – mania da cultura ibérica. Ouvimos dizer que todos sabem ler e escrever. No mundo globalizado de hoje, quem sabe só ler e escrever é analfabeto. É preciso conhecer tecnologia. É preciso, com certeza, saber manipular computadores.

Queríamos que a nossa Justiça não estivesse esclerosada, sufocada, como sabemos que está; queríamos que a Justiça tivesse recursos para fazer a informatização, o que não tem. Outro dia, fui às Varas da Justiça Federal e fiquei impressionado. São milhares de processos. Não há juiz no mundo capaz de fazer o que se espera dos juízes brasileiros. O mesmo ocorre na Justiça do Trabalho e mesmo na Justiça Comum: os juízes vivem em meio a uma avalanche de processos. Ehá distorções. Cuida-se do processo, mas não do mérito. Quando menos se espera, o culpado está solto e o inocente está preso. É realmente difícil ficarmos felizes com uma situação dessas.

Embora queiramos um País de paz, o que vemos, no Brasil, é o crescimento da violência. Antes era o Comando Vermelho, agora é o PCC — Primeiro Comando da Capital, que está tomando conta. A nossa Polícia está sendo derrotada porque nos grupos que se arvoram em unidades de comando e, de repente, são capazes de enfrentar a Polícia, a ordem constituída, a sociedade e tudo o mais.

Gostaríamos de um País que desse orgulho a cada filho. Mas, às vezes, temos vergonha de ser brasileiro. Quantas vezes tive vergonha! Semana passada, fui ao Nordeste e vi populações inteiras à mercê de uma cestabásica contendo cinco quilos de feijão, cinco de farinha, um pouco de farinha de milho e dois quilos de sal. É duro presenciarmos um irmão nosso numa situação dessa em pleno século XX. Na região amazônica, a situação não é diferente. Lá também, mesmo nas capitais, encontramos caboclos com doenças endêmicas que já deviam estar erradicadas.

Gostaríamos de ter orgulhosos fatos positivos. Mas a imprensa destaca os fatos negativos. O Brasil passou anos como primeiro colocado na lista de futebol. Ninguém destacou o fato. Mas foi primeiramente nos jornais, quando o Brasil perdeu a primeira posição. No mês seguinte voltou à primeira posição. Ninguém mencionou.

Ninguém destaca os fatos positivos. Mas os fatos negativos merecem a primeira página dos jornais. Não entendo o que se passa com a nossa imprensa.

Com relação às cidades, tomemos como exemplo o Rio de Janeiro. Cidade linda, talvez a mais linda do mundo. Talvez não, é a mais linda do mundo. Mas a própria imprensa do Rio de Janeiro de canta suas desvantagens todo dia, toda hora, ajudando seus concorrentes, que não possuem a sua beleza, a alegria, o sol, as praias, as matas. Em outras cidades a imprensa até mascara os problemas. Nós não! Nós promovemos as nossas maravilhas. Dá impressão de que gostamos mesmo de abrir as nossas entradas e mostrar as nossas vísceras para o mundo todo. Não sei, mas essa é uma espécie de maquinismo nosso. E não entendo como Cancún e Cozumel, cidadeszinhas do México, têm exportação equivalente a um terço da nossa. Um país do tamanho do nosso para exportar quase nada.

Fico impressionado quando observo os números de Taiwan, onde estive um dia desse. São 22 milhões de pessoas e US\$900 bilhões já aplicados do bolso deles na Ásia. Eles têm cerca de US\$120 bilhões no bolso para aplicar. Lá as construções são muito pobres, no entanto, é impressionante o volume das exportações. Eles trabalham de uma forma tal, que a China tem respeito. Só na China, eles aplicaram US\$60 bilhões, nos últimos anos. E nós só temos dívida, um país de dimensão continental, com uma enorme população. Não exportamos nem perto do que poderíamos.

Não consigo entender como nós, na área de pesquisa, Srs e Srs. Senadores, temos 30 patentes registradas num ano, contra 26 mil de um país da Europa ou quase 100 mil dos Estados Unidos. Não dá para entender.

Temos uma quantidade enorme de universidades, mas só agora criamos os Fundos de pesquisa. E mesmo tendo sido criados por este Congresso, só um deles, o Verde-Amarelo, tem 1,5 bilhão parado, guardado, porque a equipe econômica não deixa usá-lo. Não sei aonde querem chegar.

Se formos analisar o quesito segurança, veremos insegurança por toda parte. Há insegurança nos locais que eram seguros até há poucos dias. E vemos que, muitas vezes, os próprios órgãos que deveriam fazer segurança são geradores de insegurança.

Falei que queríamos ter um País sem fome, e o que vejo? Populações inteiras do Brasil, milhões de pessoas passando fome, num país que tem um solo incrível e que poderia estar produzindo três, quatro

vezes o que está produzindo hoje. Mas não temos uma política agrícola. Falei que todos gostaríamos de ter um país sem sede, e verificamos que no Nordeste só agora começam a chegar os carros-pipas. São 14 milhões de pessoas sem água; cidades, como acontece no meu Estado, em que não há água para beber já há dois anos e meio. Há variações desnessa situação, mas hoje volto a falar de Serra Branca, que há dois anos e meio está bebendo água de carro-pipa. Começou recebendo cem carros-pipas por dia, mas a Prefeitura foi diminuindo a quantidade, porque foi acabando o dinheiro. Hoje são 25 carros-pipas por dia, o que equivale a uma lata de 20 litros para cada família. Pensem os senhores que me estão ouvindo: o que são vinte litros de água, para uma família, por dia? É assim que temos tratado alguns irmãos. E por quê? Porque não fazemos obras estruturantes. O Governo do Estado tem feito tudo o que pode, mas não consegue fazer tudo sozinho. Isso tudo num País que, com toda certeza, poderia oferecer trabalho para todos. Temos tudo para isso se concretizar.

Não consigo entender, por exemplo, como até hoje, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não temos casa decente para todos os brasileiros. Temos terreno? Temos. Temos barro para fazer tijolo? Temos. Temos barro para fazer telha? Temos. Temos pedra para fazer alicerce? Temos. Temos gente sem trabalho? Temos. Será que não conseguimos nos mobilizar para fazer casa para todos? Não conseguimos. Entra ano, sai ano; entra Governo, sai Governo, e milhões de brasileiros ainda moram em casas de taipa, vulneráveis aos barbeiros e, consequentemente, à doença de Chagas, ou debaixo de viadutos, formando aquele lajeão de pessoas sem rumo, sem destino, sem futuro.

Às vezes pergunto-me de quem é a culpa. Pela nossa tradição, a culpa é do Governo. Sempre o culpamos. Mas pergunto: será que é só gente do Governo? Será que cada um de nós, não só nós políticos, mas cada um que me ouve, tem feito a sua parcela? Será que cada um tem procurado melhorar um pouco? Será que as mães têm ensinado aos filhos tudo o que deveriam? E quando digo tudo o que deveriam, digo ser trabalhador, estudar, ser respeitador, não apelar para a violência. Não é isso que temos visto acontecer. O País, a cada dia, seja pela televisão, pelo rádio, quebra mais as normas morais. E preocupo-me com o nosso futuro.

Não sei aonde vamos chegar. Mas sei que cada um de nós, cada um dos que estão me ouvindo tem sua parcela de responsabilidade, embora todos atri-

buamos ao Governo. Dizemos: "O Governo é o responsável. Vamos esperar que ele faça isso ou aquilo". Pergunto: e o que é o Governo? É aquele na apresentação daquilo que elegemos para governar o País. E o que é um país? É o somatório das casas que formam as ruas. E em cada casa deve haver uma família – um homem, uma mulher, filhos, alguns ancestrais. Somadas as ruas, forma-se um bairro; somados os bairros, forma-se uma cidade; somadas as cidades, forma-se o Estado; os Estados, somados, formam a Nação. Ainda assim atribuímos a culpa ao Governo, como se todo mundo não tivesse culpa, mas ela fosse única e exclusivamente desse ente chamado Governo Federal, Estadual ou Municipal.

É hora de cada um de nós colocar a mão na consciência e começar a pensar o que pode fazer pelo País. É hora de cada um de nós procurar trabalhar e dar a sua parcela de contribuição. Como? Existem mil formas. Mas o que não podemos é continuar sempre a esperar que o País seja o País do futuro ou que ele permaneça "deitado em berço esplêndido". Temos de acordá-lo, e acordá-lo por meio da indignação. Cada um de nós tem de se indignar com tudo o que não seja correto. E não é preciso esperar o ano que vem para voltar contra o Governo ou a favor de fulano, sicrano ou beltrano. É preciso se indignar já, fazendo pressão por meio de cartas, passeatas, protestos, organizando vizinhos e associações, começando a movimentar-se. Só assim conseguiremos mudar o País.

Tenho feito a minha parte. Eu, empresário, no dia em que vi que estava bem, que já tinha o suficiente para vivê-lo, cedi daqui para trabalhar e lutar pelas causas em que acredito. Desafio qualquer um a mostrar que não tenho feito isso todos os dias. Sou um dos primeiros a chegar e sou um dos últimos a sair e todos os dias estou aqui reverberando, lutando.

Hoje mesmo tive uma alegria muito grande ao trazer ao Senado uma equipe que chegou da Líbia. A Líbia já teve US\$2 bilhões em negócios com o nosso País, mas esse canal estava fechado. Na Comissão de Assuntos Econômicos, criamos essa vertente nova na tentativa de melhorar as exportações, e fomos até a Líbia – ninguém pagou a minha passagem, a República não gastou um centavo com minha ida. Estive duas vezes com o líder Kadafi. Havia uma demanda contra a Petrobras, aliás, já havia uma sentença contra o Brasil no valor de US\$400 milhões, e já haviam sido gastos US\$15 milhões com advogados. Conseguimos fazer um acordo, sentando, conversan-

do, e conseguimos apagar todo o passado, fechando um acordo no valor de US\$50 milhões.

Hoje tive o prazer de entregar ao Presidente da República a cópia do contrato, dizendo que a Comissão de Assuntos Econômicos iniciou uma ação que culminou nesse acordo. Agora o Ministro líbio, acompanhado de uma delegação, está no Brasil para fazer compras. Acabou a obstrução. O que devíamos pagar, porque já havíamos sido condenados, resumiu-se de US\$400 milhões para US\$50 milhões, e acabaram-se as outras demandas. Abrimos, novamente, as portas do comércio com a Líbia. Estamos tentando fazer isso com a Ucrânia e Taiwan, mas é difícil. Taiwan tem 110, 120 bilhões para investir. Cada vez que eles vêm ao Brasil, têm que tirar um laissez-passar, o que leva 15 dias. Senador Nabor Júnior. Quando vão embora, deixam-no com a Polícia Federal. Para voltar, têm que tirar outro. Para entrar na China, inimiga deles, precisam apenas do passaporte de Taiwan. Queremos ser mais realistas do que o rei e ter, num mundo globalizado e moderno, regras inteiramente ultrapassadas!

Tenho feito minha parte, seja correndo atrás da exportação, seja lutando pelo meu Estado, por causas que considero justas. Desafio todos os brasileiros a fazerem o mesmo. Vamos lutar. Vamos fazer cada um sua parcela. Se cada brasileiro fizer 10% a mais, o Brasil vai fazer 10% a mais. Não vamos esperar pelo Governo e culpá-lo. Vamos assumir nossa parcela de responsabilidade também. Esse é o apelo que me traz hoje à tribuna. É o apelo que faço a cada um de V. Ex^a, porque nós, que temos liderança nos nossos Estados, temos que iniciar essa cruzada, temos que começar um movimento. Não podemos continuar parados, esperando pelos outros. Que cada um faça sua parte! Sei que não é fácil.

A dona de casa deve estar pensando como pode ajudar. Até já dei um exemplo: eduque melhor seu filho. Cuide dele. Não deixe que ele se aproxime da droga. Oriente-o nas boas normas. Cada trabalhador pode aumentar sua produtividade. Cada um que estuda está melhorando o nível intelectual do País. São mil formas de se fazer isso, mas creio que a mais atuante, a mais rápida ainda é a defesa da cidadania por meio da indignação.

Temos que nos organizar melhor. Temos que cobrar das autoridades que são descuidadas, temos que usar nossa arma principal, o voto. Mas, muitas vezes, não podemos esperar que chegue a eleição. Agora, por exemplo, faltam quase dois anos para a eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Go-

ver na dor. Então, creio que cada um de nós já pode ria, a partir de hoje, de agora, desmembrar, pensar em como colaborar com o País, como poderia se organizar melhor para cobrar das autoridades, usando de todos os meios de comunicação, que hoje são muitos: a carta, o telegrama, o telefone, a organização na rua. Enfim, temos que cobrar, mas temos que também dar a nossa parte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era a mensagem que eu queria hoje dizer aqui, não só aos Senadores, que têm obrigação de fazê-lo, não só à classe política, mas a cada brasileiro, em cada lar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concedo-o aparte a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Quero somente elogiar o discurso de V. Ex^a, que, mais uma vez, usa a tribuna, de forma competente, para clamar o caminho de uma solução. E eu gostaria de registrar, para fazer justiça também, o esforço de V. Ex^a, importantíssimo para o País, na questão específica da Líbia, relatado por V. Ex^a e que tenho acompanhado de perto, esforçando-me a cada audiência do Presidente da República para tratar de questões importantes para o seu comércio bilateral. Quero parabenizá-lo pelo discurso e reconhecer, sem dúvida nenhuma, a ação importante de V. Ex^a no Senado Federal.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Romero Jucá. Incorporo as palavras de V. Ex^a ao meu discurso.

Tenho feito minha parte, mas às vezes me penitencio pensando se não poderia fazer mais. Tentarei me esforçar mais até o final deste meu mandato, mas sei que cada brasileiro que está me ouvindo pode fazer o mesmo, cada um no seu campo, cada um no seu nível. Juntos, cobrando, produzindo, em todos os setores da vida social, poderemos dar uma alavanca neste País. Esperamos ser uma sociedade mais justa, mais pacífica, mais humana, para termos uma nacionalidade invejada, e não que nos deixe tristes, preocupados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, que falará pela Liderança do PSB.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, comunicar que apresentei ao Senado da República um projeto de resolução que cria a Ouvidoria Parlamentar no Senado Federal, à semelhança do que aprovou a Câmara dos Deputados. A diferença é que proponho que o Ouvidor e seu substituto sejam eleitos e não nomeados pelo Presidente.

Essa Ouvidoria tem uma competência extremamente importante, que é ouvir reclamações, receber denúncias, tomar conta, de certa forma, de tudo que possa acontecer de errado no âmbito do Senado Federal: o mau tratamento, o mau atendimento a qualquer cidadão. É um projeto bastante amplo, que espero ser discutido e aprovado por esta Casa, para termos aqui essa Ouvidoria Parlamentar.

O que, de fato, me traz à tribuna, Sr. Presidente, é a minha indignação, que, creio, é mesma do povo brasileiro. Estamos a assistir, no Brasil, a presídios em permanente estado de revolta. Presidiários matam presidiários, matam reféns, vivem em condições subumanas, não tendo, em suas celas, nem colchão para dormir, vivendo como animais, jogados em celas lotadas, em condições de higiene absolutamente inexistentes. Essas pessoas são, na sua quase totalidade, economicamente pobres, em nosso País.

Uns são maus por natureza, outros caíram na marginalidade porque viram aí um meio de ganhar dinheiro mais facilmente. Mas o fato real e concreto é que quem fica na cadeia, no Brasil, é quem não tem dinheiro.

Eu quero me reportar à Corte Maior do nosso País. Quero também comentar ações e deliberações do Supremo Tribunal Federal, a última instância recursal de qualquer ação judicial, a Corte Maior do nosso Brasil. O noticiário nos dá conta de que o juiz Nicolau, que roubou recursos públicos, recursos do povo brasileiro, deverá ser solto amanhã pelo Supremo Tribunal Federal.

Creio que, nos Estados Unidos, esse cidadão pegaria pena de 30 anos de cadeia. Em qualquer país da Europa, ele seria preso e assim permaneceria. Em outros países, que adotam a pena de morte para crimes de corrupção, especialmente os da Ásia, talvez ele fosse até condenado à morte. Mas aqui no Brasil, o Sr. Nicolau participou de uma falcata, com outras pessoas importantes do nosso País, dando sumiço

em R\$ 169 milhões, e está prestes a ser solto, amanhã, pelo Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Sepúlveda Pertence, jurista renomado e reconhecido, já adiantou o seu voto favorável. S. Exª disse que só mente não concebeu a liminar para a liberação do Juiz Nicolau porque não quer assumir essa responsabilidade sozinho, esperando que a decisão seja tomada pelo colegiado daquela Corte.

Talvez o Juiz Nicolau ainda não tenha sido solto apenas porque a única mulher a compor o colegiado do Supremo Tribunal Federal – aliás, a primeira mulher na história do Brasil a fazer parte da Corte Máxima de Justiça do nosso País, a Drª Ellen Gracie Northfleet – tenha pedido vista do processo, que promete devolver amanhã.

Fico imaginando qual o sentimento do povo diante de uma situação como essa, em que os criminosos pobres apodrecem na cadeia, não são julgados, passam por todo tipo de dificuldades, são assassinados pelos seus próprios parceiros e levam vidas de animal, porque não têm dinheiro para pagar advogados a fim de convencer juízes de sua inocência ou para amenizar a sua pena.

Porém, Sr. Presidente, esse não é o único caso. Há pouco tempo, manifestei a minha indignação pela liberação do Sr. Pimenta Neves, jornalista do jornal O Estado de S. Paulo, que barbaramente assassinou a sua ex-namorada de maneira fria e covarde: atirou nela pelas costas e, depois de caída, deu-lhe um tiro de misericórdia na cabeça. E o Ministro Celso de Mello, por meio de habeas corpus, liberou esse cidadão. É mais uma vez a justiça – ou a injustiça – que se pratica pelo Judiciário brasileiro.

É claro que esses Ministros, ao tomarem essas decisões, estão se baseando em matititudes legais, estão se baseando em argumentos da lei. Afinal, cada um interpreta a lei como quer ou como deseja. E, utilizando-se das falhas da lei, que o Congresso Nacional deixou existir, os criminosos do colarinho branco permanecem impunes. É justa, portanto, a indignação do povo brasileiro. É justa a revolta do povo brasileiro contra a classe política, contra o Governo, contra o Judiciário, porque observam o estímulo à impunidade.

Quanto ao caso do roubo do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o Juiz Nicolau talvez seja solto amanhã pelo Supremo Tribunal Federal; mas os outros envolvidos estão todos soltos. Não há nenhum deles na cadeia. E chamo a atenção para outros casos, para comprovar que a Justiça brasileira puniu sómente pobres e miseráveis. Os que têm dinheiro não vão para a cadeia. Valem-se das falhas da lei – pelas

quais os Deputados e Senadores são responsáveis – para permanecer impunes e estimular cada vez mais pessoas a ganhar dinheiro com facilidade, a roubar o Erário, a matar, a se transformar em assassinos bárbaros. Essas pessoas simplesmente são soltas. Nada acontece com elas.

Quando a opinião pública pede providências em relação a alguma questão, agem, como o fizeram no caso do Juiz Nicolau. Alguns passam cinco, seis meses na cadeia, saem e, com certeza, vão gozar dos recursos que roubaram. Os anões do Orçamento devem estar gozando dos recursos que roubaram no Congresso Nacional. Foram cassados, mas não foram presos, nem devolveram o dinheiro. Também não foram presos o Presidente Fernando Collor e todos os seus assessores, nem os responsáveis pelos bancos que faliram, como o Banco Nacional, Banco Econômico, Banco Minas. Todos esses bancos foram à bancarrota, mas o Governo socorreu-os com R\$30 bilhões, montante suficiente para governar o Estado do Pará durante oito anos, ou seja, por dois mandatos. Nenhum deles está na cadeia. Alguns têm seus bens presos, mas estão comprando fazendas e gado, como é o caso do dono do Banco Econômico no Estado do Pará.

Quero comentar mais uma decisão do Judiciário, especificamente do Estado do Rio de Janeiro. O Tribunal de Justiça aprovou um novo pedido de intervenção ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, apresentado por Anthony Garotinho, que hoje integra as fileiras do nosso Partido, o Partido Socialista Brasileiro. Primeiramente, houve uma decisão do Superior Tribunal de Justiça solicitando essa intervenção. A razão foi o não pagamento de um precatório de aproximadamente R\$1,1 milhão a um gerente de banco que, ao ser assaltado, levou um tiro e ficou paraplégico. Ele acionou o Estado pela falta de proteção dada pela segurança pública, foi vitorioso e deverá receber R\$1,1 milhão de indenização. Porém, o Governo Garotinho não pagou o que devia, informando que vem pagando os precatórios pela ordem cronológica. Parece que isso convenceu o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que mandou suspender a decisão. Provavelmente, S. Exª conversará com o Governador na próxima semana, para haver um entendimento sobre a questão.

Há várias outras notícias publicadas com relação ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que já tomou inúmeras decisões contra o Governo, que por sua vez não as cumpriu. E questiono algumas delas, a fim de que o povo brasileiro reflita so-

bre qual deve ser a atitude de um Governador diante da decisão de um desembargador da Corte daquele Estado ou de qualquer Estado brasileiro quando se refere a questões como as que exporei aqui.

Primeiramente, a questão talvez mais grave é que o Governador Anthony Garotinho estabeleceu um decreto – ou uma lei – segundo o qual nenhum funcionário público no Estado do Rio de Janeiro poderia receber mais do que R\$9,6 mil por mês. Além de estabelecer esse teto, estipulou o piso de R\$400,00 mensais. Assim, naquele Estado, nenhum funcionário público percebe mais de R\$9,6 mil por mês, nem menos de R\$400,00.

Houve recurso ao Tribunal, e a Justiça deu ganho de causa a fim de que o teto fosse derubado, ou seja, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entendeu que o Governador Anthony Garotinho não poderia acabar com os marajás, ou seja, diminuir o salário de quem recebe R\$18 mil; R\$20 mil, R\$25 mil, ou R\$30 mil mensais a título de aposentadorias, gratificações e invenções de todo o tipo. Então, decidiu-se que ele teria que retirar o teto e continuar pagando aos marajás, àqueles que, de modo legal, mas antiético, e talvez até desonestamente, conseguiram aumentar seus salários a níveis astronômicos.

Essa questão veio para o Supremo Tribunal Federal, que confirmou a ilegalidade do teto. Não entendo como este País pode ir para frente, com falta de decisões por parte dos homens que deveriam tomá-las. Não entendo como, até agora, o Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República e o Presidente do Congresso Nacional não se reuniram ainda para definir o teto salarial.

Hoje, um Ministro do Supremo Tribunal Federal, acumulando a função do Tribunal Superior Eleitoral, ganha em torno de R\$12 mil por mês; o Presidente da República ganha R\$8,5 mil por mês; nós, Senadores da República e Deputados Federais, ganhamos R\$8 mil por mês.

Ora, o Governador Anthony Garotinho estabelece um teto superior ao que ganha o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Senadores da República, os Deputados Federais. E, ainda assim, o Juíz do Rio de Janeiro entende que S. Exª tem de pagar R\$16 mil, R\$20 mil, R\$25 mil, R\$30 mil por mês a determinado cidadão e manda que o Governo pague de qualquer maneira. Será que um Governador tem de obedecer a esse tipo de ordem? Será que uma questão como essa não deveria ser amplamente discutida pela população? Será que é justo um trabalhador ganhar R\$180 por mês, enquanto um funcio-

nário público, com as maracutaias de somas e somas de gratificações, gâne R\$25 mil ou R\$30 mil por mês com o acúmulo de aposentadorias etc.

No Supremo Tribunal Federal, houve uma briga entre o atual Presidente e alguns Ministros, porque o Presidente entendia que os aposentados que estavam naquele órgão não podiam acumular os salários. Parece-me que, hoje, 17 ou 18 funcionários do Supremo Tribunal Federal ganham mais que os Ministros daquela Corte.

Onde está a coragem deste Governo, desses homens públicos, que não sentam para definir, de uma vez por todas, a questão desse teto salarial, essa vergonha para o Brasil, onde um funcionário, às vezes, ganha 300 vezes mais que outro? Em que lugar do mundo o trabalho de alguém, por mais qualificado que seja, pode valer duzentas ou trezentas vezes o trabalho de outra pessoa?

Será que não é questionável, que não é correto o que o Governador Anthony Garotinho fez? Será que esses Ministros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não deveriam olhar o lado ético da miséria da população, das favelas, da dificuldade de moradia, e concordar como Governador e apoia-lo na sua decisão? Não. Aqueles Ministros vêm impor ao Governador que S. Ex^a pague mais de R\$9,6 mil por mês e ainda recorrem ao Supremo Tribunal Federal, que contesta o teto estabelecido pelo Governador.

E não se trata apenas disso, Sr. Presidente. Há outra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Existia uma gratificação, chamada "gratificação faroeste", concedida aos policiais militares, individualmente, por atos de bravura. Tal gratificação desvirtuava o papel da Polícia ao premiar policiais que, por exemplo, matavam bandidos durante as operações. As mortes eram consideradas atos de bravura e elevavam a remuneração dos policiais de baixa patente a valores próximos às de seus superiores. Às vezes, o anseio de ser um herói de faroeste fazia com que todos os dias houvesse balas perdidas, na troca de tiros entre policiais e criminosos, a acertar pessoas inocentes, muitas delas crianças, no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados brasileiros. A "gratificação faroeste" estimulava, na prática, atos de violência policial, que aumentaram significativamente após a sua instituição.

O Governador, a fim de diminuir a violência, substituiu a "gratificação faroeste" por uma que premia a área que conseguiu reduzir o índice de criminalidade. Portanto, uma ação coletiva de determinado

distrito. Aí, vem o Tribunal de Justiça obrigar o Governador a voltar a pagar a referida gratificação.

Sr. Presidente, a CPI do Narcotráfico percorreu o Brasil inteiro e denunciou políticos e policiais poderosos, desmascarou uma série de pessoas no Brasil. Mais de 60 policiais foram acusados, no Rio de Janeiro, de participarem de tráfico de drogas, de seqüestros, de formarem equipes de seqüestradores. O Governador afastou essas pessoas do cargo, e vem o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a exigir que o Governo Garotinho reintege esses policiais postos em disponibilidade.

Fico a me perguntar onde está o bom-senso desses homens, que têm o dever e a obrigação de tê-lo, e que receberam a missão, como juízes, de decidir sobre a vida dos outros e que têm comportamentos desse tipo.

O caso dos precatórios, por exemplo, pode até ser um caso justo. Não sei se o valor de R\$1,1 milhão de indenização é alto, mas o Governo Garotinho alega que, desde 1995, não se pagava precatório no Estado do Rio de Janeiro, e ele começou a pagar esses precatórios. Agora, há precatórios que são absurdos, e o Senado, inclusive, tem trabalhado nisso, e o Judiciário é o culpado. O Judiciário não reflete, não raciocina e, muitas vezes, age de maneira irresponsável. Há um caso, do Banco da Amazônia, sobre o qual o Judiciário estabeleceu uma indenização maior que todo o patrimônio do Banco da Amazônia. Há um cidadão que roubou o Incra, na Usina Paracau, na Transamazônica, e levou tudo o que a usina tinha, enriqueceu e ainda está na Justiça para receber uma indenização absurda e monstruosa.

Há outro caso específico no Rio de Janeiro, enfrentado pelo Governador, que se trata de uma desapropriação de um terreno ocorrida na década de 70, para construir uma auto-estrada na Lagoa-Barra. O Judiciário está exigindo do Governo Garotinho R\$100 milhões, quando o terreno, a preço de mercado hoje, não vale mais que R\$1,5 milhão. Onde está o Juíz? Onde está a lógica? Onde estão a correção e a ética? Será que um juiz desse não sabe raciocinar, fazer cálculo? Se não sabe, recorra a quem sabe, chame um técnico do Ministério da Fazenda ou de outro órgão; mas não pode decidir que o Governo deve tirar R\$100 milhões da boca do povo, necessários ao atendimento à população, para o pagamento de um terreno que, a preço de mercado, vale R\$1,5 milhão! E o Estado já pagou nesse caso R\$6 milhões ao antigo proprietário. Isso custou a penhora de todos os bens da Companhia Estadual de Habitação. Onde

está o bom senso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro? No curso do processo, tentaram interromper a construção de 20 mil casas populares. Que compromisso tem essa gente com a sociedade brasileira?

Não quero aqui generalizar. O meu Estado tem 27 desembargadores, não sei quantos há no Rio de Janeiro. Creio que entre eles há uma maioria com responsabilidade com a sociedade. Mas aqueles que são responáveis por decisões como essa, no meu entendimento, não têm responsabilidade com a sociedade brasileira.

Quero aqui manifestar a minha indignação diante desse quadro. O Senador Ney Suassuna, que me antecedeu, falou que cada um deve fazer a sua parte. Acredito em uma sociedade consciente, uma sociedade organizada, que tem capacidade de pressionar e de exigir o seu direito. Acredito na política, no aperfeiçoamento do processo político, na compreensão, cada vez maior, do povo brasileiro de fazer política com sabedoria, de saber escolher seus representantes com sabedoria. E o mundo tende evidentemente a melhorar na medida em que as pessoas tenham mais acesso à informação. Acredito no futuro do nosso País.

Lamento esses atrasos e essas incoerências e manifesto a minha indignação diante de atitudes como essa do Supremo Tribunal Federal. Peço ao povo brasileiro que procure, a cada eleição, escolher melhor os seus representantes, o partido político, os seus candidatos, conhecendo-lhes a história e quem está financiando cada um dos que vão para o Congresso, para o Executivo e para as Assembléias Legislativas. Estejam sempre perto das pessoas, cobrando atitudes ou até ameaçando o lugar daqueles que representam, em vez do direito do povo, o direito daqueles que os ajudaram, com dinheiro, a aqui chegar, apesar de com o voto da população.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, manifestando toda a minha indignação em nome do Partido Socialista Brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pedi a palavra porque quero fazer um registro que considero extremamente importante.

Há alguns dias, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória nº 2151, que define o regime do anistiado político e considera uma série de vantagens e reparações aos anistiados que passaram, durante muito tempo, por sofrimentos no nosso País.

O capítulo I da Medida Provisória, Do Regime do Anistiado Político, registra os seguintes direitos:

I – declaração da condição de anistiado político;

II – reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada;

III – contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político; e

IV – conclusão do curso, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino superior no exterior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

E a medida provisória vai agregando a forma como isso deverá ocorrer.

Quero registrar que os funcionários públicos, os “demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceções nos Comandos militares;” poderão ter revista a sua situação.

Essa é uma ação importante do Governo Federal, pela justeza das ações promovidas agora. Destaco os papéis do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro da Justiça, José Gregori, na edição dessa medida provisória.

Peço, Sr. Presidente, a publicação na íntegra da medida provisória que acabo de mencionar, enaltecendo o caráter das suas ações. Também registro que caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito do requerimento fundado nessa medida provisória. Os membros da Comissão de Anistia serão também nomeados mediante portaria do Ministro da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo res-

pectivo titular, e um representante dos anistiados do País.

Portanto, saúdo a medida provisória como uma ação de resgate dos direitos dos cidadãos que foram perseguidos durante a ditadura militar. Com ela, o Governo dá mais um passo no sentido desses cidadãos retornarem às suas atividades, inclusive a empregos públicos, uma vez que foram cassados durante a ditadura. Registro a importância da medida provisória e aplaudo mais essa ação do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.**

Presidência da República
Casa Civil

Subchefiada Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.151, DE 31 DE MAIO DE 2001

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO**

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I – declaração da condição de anistiado político;

II – reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada;

III – contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político; e

IV – conclusão do curso, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no Exterior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

**CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
ANISTIADO POLÍTICO**

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivo exclusivamente político, foram:

I – atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares;

II – punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III – punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho;

IV – compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V – impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI – punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de presões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais;

VII – punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII – abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX – demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Comandos militares;

X – punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI – desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum;

XII – punidos com a transferência para a reserva remunerada ou reformados, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares;

XIII – compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV – punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos XIII e XIV deste artigo, fica garantida apenas a contagem deste tempo para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

**CAPÍTULO III
DA REPARAÇÃO ECONÔMICA
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória correrá a contado de seu nascimento.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Medida Provisória.

§ 3º Não terão direito à reparação econômica referida no caput os anistiados políticos, civis ou militares, que foram readmitidos ou reintegrados, aos respectivos quadros funcionais.

Seção I Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única será devida aos anistiados políticos especificados nos incisos I a VII do art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 5º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, computa-se como um ano o período inferior a este.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Seção II Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 6º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos especificados nos incisos VIII a XII do art. 22 desta Medida Provisória.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será igual à remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, obedecidos os prazos de permanência e atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, asseguradas as promoções, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e dos militares.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, ordens ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.

Art. 8º O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata esta Seção não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal. Parágrafo único. Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

Art. 9º O reajuste do valor da prestação mensal, permanente e continuada será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º.

CAPÍTULO IV Das Competências Administrativas

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir respeito dos requerimentos fundados nesta Medida Provisória.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Medida Provisória.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Medida Provisória e assessorar o titular da Pasta em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão nomeados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo titular, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Medida Provisória, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações documentais, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor da indenização prevista no art. 5º desta Medida Provisória nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios de vocação fixados para os pensionistas do regime jurídico do servidor público federal.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Medida Provisória não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Medida Provisória será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda

Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, mediante comunicação do Ministério da Justiça, o pagamento das reparações econômicas mencionadas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período computado para efeito de aposentadoria, nos termos do inciso III do art. 1º desta Medida Provisória, poderá ser efetuado em parcelas, correspondentes aos meses de duração da punição.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Medida Provisória.

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitárias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Ficam revogados o art. 2º, o § 5º do art. 3º, os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — José Gurgi — Geraldo Magela da Cruz Quintão — Martus Tavares.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1-6-2001.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) — V. Exª será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Mauro Miranda, Edison Lobão e Jorge Bornhausen enviaram discursos à Mesa para se remunerados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs. serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL — TO) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se Brasília era a menina-dos-olhos do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Palmas ocupa esse mesmo lugar no coração de todos os tocantinenses, que de alguma forma contribuíram para que surgisse, numa região virtualmente deserta, a última capital projetada e construída no milênio que acabou de terminar.

Em verdade, todos temos orgulho — e particularmente este Senador, que foi seu primeiro Prefeito eleito — dessa cidade e vemos, com incontidas satisfação, como a Capital do Tocantins cresce e se transforma no grande centro irradiador de economia, de cultura e de tecnologia, no contexto do Estado.

Seria tedioso relacionar, aqui, tudo o que tem acontecido em Palmas. Gostaria de me ater a duas recentes iniciativas fadadas a dinamizar ainda as atividades econômicas em nossa Capital.

A primeira refere-se à implantação, em Palmas, de um importante pólo de caprinocultura. Esse projeto está sendo viabilizado por intermédio de convênio celebrado entre a municipalidade e o Sebrae.

Numa primeira etapa, ao longo de seis meses, será efetivado o planejamento e a estruturação da atividade da caprinocultura, que beneficiará dezenas de chacareiros. Serão ministrados cursos, elaboração de projetos, financiamentos e, em seguida, haverá a implantação das pastagens e a entrega dos animais aos produtores.

Em verdade, Sr. Presidente, não apenas a região de Palmas, como, de resto, todo o Tocantins tem plenas condições de tornar-se um dos principais produtores de caprinocultura leiteira do País, eis que o Estado dispõe de fertilidade de solo e distribuição pluviométrica durante todo o ano.

Temos convicção de que Palmas se tornará um grande centro produtor de leite de cabra, o que contribuirá decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico.

Outra iniciativa a que queremos nos reportar é que Palmas também contará com uma empresa produtora de aço.

É que o Grupo Gerdau, constituído por sessenta e quatro empresas, instalará uma unidade na Capital do Estado, que, antes do final deste exercício, já estará em operação, produzindo aço.

Evidentemente, essa unidade produtora de aço permitirá uma significativa redução do preço do produto, largamente utilizado nas obras em execução na região. Além, obviamente, de criar novos empregos e intensificar as atividades econômicas locais.

Registrando esses fatos, Sr. Presidente, desejamos nos congratular com a Prefeita de Palmas, Nilmar Ruiz, e com todos os grupos econômicos que acreditam em nosso Estado e em nossa Capital, ali investindo e levando o progresso e o desenvolvimento à região.

Muito obrigado.

Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, mediante comunicação do Ministério da Justiça, o pagamento das reparações econômicas mencionadas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período computado para efeito de aposentadoria, nos termos do inciso III do art. 1º desta Medida Provisória, poderá ser efetuado em parcelas, correspondentes aos meses de duração da punição.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Medida Provisória.

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitárias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Ficam revogados o art. 2º, o § 5º do art. 3º, os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — José Gurgi — Geraldo Magela da Cruz Quintão — Martus Tavares.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1-6-2001.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) — V. Exª será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Mauro Miranda, Edison Lobão e Jorge Bornhausen enviaram discursos à Mesa para se remunerados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs. serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL — TO) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se Brasília era a menina-dos-olhos do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Palmas ocupa esse mesmo lugar no coração de todos os tocantinenses, que de alguma forma contribuíram para que surgisse, numa região virtualmente deserta, a última capital projetada e construída no milênio que acabou de terminar.

Em verdade, todos temos orgulho — e particularmente este Senador, que foi seu primeiro Prefeito eleito — dessa cidade e vemos, com incontidas satisfação, como a Capital do Tocantins cresce e se transforma no grande centro irradiador de economia, de cultura e de tecnologia, no contexto do Estado.

Seria tedioso relacionar, aqui, tudo o que tem acontecido em Palmas. Gostaria de me ater a duas recentes iniciativas fadadas a dinamizar ainda as atividades econômicas em nossa Capital.

A primeira refere-se à implantação, em Palmas, de um importante pólo de caprinocultura. Esse projeto está sendo viabilizado por intermédio de convênio celebrado entre a municipalidade e o Sebrae.

Numa primeira etapa, ao longo de seis meses, será efetivado o planejamento e a estruturação da atividade da caprinocultura, que beneficiará dezenas de chacareiros. Serão ministrados cursos, elaboração de projetos, financiamentos e, em seguida, haverá a implantação das pastagens e a entrega dos animais aos produtores.

Em verdade, Sr. Presidente, não apenas a região de Palmas, como, de resto, todo o Tocantins tem plenas condições de tornar-se um dos principais produtores de caprinocultura leiteira do País, eis que o Estado dispõe de fertilidade de solo e distribuição pluviométrica durante todo o ano.

Temos convicção de que Palmas se tornará um grande centro produtor de leite de cabra, o que contribuirá decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico.

Outra iniciativa a que queremos nos reportar é que Palmas também contará com uma empresa produtora de aço.

É que o Grupo Gerdau, constituído por sessenta e quatro empresas, instalará uma unidade na Capital do Estado, que, antes do final deste exercício, já estará em operação, produzindo aço.

Evidentemente, essa unidade produtora de aço permitirá uma significativa redução do preço do produto, largamente utilizado nas obras em execução na região. Além, obviamente, de criar novos empregos e intensificar as atividades econômicas locais.

Registrando esses fatos, Sr. Presidente, desejamos nos congratular com a Prefeita de Palmas, Nilmar Ruiz, e com todos os grupos econômicos que acreditam em nosso Estado e em nossa Capital, ali investindo e levando o progresso e o desenvolvimento à região.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, paira sobre a economia de Goiás uma grave ameaça: trata-se da intenção manifestada pelo Governo do Estado de São Paulo de fechar o canal Pereira Barreto, parte integrante da hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná.

O fechamento do canal, e a conseqüente inviabilização da hidrovia, está sendo cogitado pelo Governo paulista como medida que elevaria os níveis dos reservatórios das hidrelétricas instaladas no rio Paraná. Calcula o Se cretário de Energia de São Paulo que isso acrescentaria 800 megawatts de capacidade de geração de energia elétrica para a Região Sudeste.

Ora, Sr. Presidente, essa proposta configura um absurdo caso de despir um santo para vestir outro. Existem alternativas para aumentar a produção de energia elétrica no Sudeste sem fechar a hidrovia.

Inviabilizar a hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná redundaria em enorme prejuízo para Minas Gerais, o Centro-Oeste, principalmente, para a economia de Goiás. A indústria, a agroindústria e a agricultura goiana devem escoar, este ano, pela hidrovia, cerca de 1,8 milhão de toneladas de seus produtos. Caso o Governo paulista feche o canal, isso vai representar aumento do custo de frete e, consequentemente, perda de competitividade desses setores da economia de Goiás no mercado interno e externo.

O Presidente da Federação da Indústria do Estado de Goiás, Paulo Afonso Ferreira, defende a mobilização do Governo de Goiás para impedir a pretensão do Governo paulista, por ele fortemente criticada. O fechamento da hidrovia, enfatizou ele em entrevista à imprensa, é descabida e é uma afronta ao desenvolvimento agroindustrial de Goiás.

Segundo outro líder empresarial, o Presidente da Associação Pró-desenvolvimento Industrial de Goiás, Cyro Miranda, os prejuízos para a competitividade da cadeia produtiva em Goiás serão irreparáveis. Ele afirmou que o empresariado goiano está disposto a dar ao Governo Estadual apoio institucional e jurídico no combate à ameaça de fechamento da hidrovia.

Naturalmente, uma medida drástica como essa interrupção de navegação hidroviária, afetará negativamente numerosas atividades produtivas. Para ter uma medida do seu alcance destrutivo basta apontar para a perda de receita no próprio setor transportador hidroviário. As transportadoras que atuam na Paranaíba-Tietê-Paraná afirmam que terão um prejuízo de centenas de milhões de dólares com sua

paralisação, prejuízo em termos operacionais e de investimentos realizados. Essas empresas estudam formas de cobrar na Justiça ressarcimento pelos danos iminentes, que seriam causados pelo Governo paulista.

Sr. Presidente, devo aqui solidarizar-me com as entidades empresariais goianas que mencionei. O golpe contra a economia de Goiás poderia ser, de fato, desastroso. Quero, neste momento, usar esta tribuna para fazer um apelo e mente ao Governador do Estado de São Paulo: é preciso rever essa idéia de fechamento do canal Pereira Barreto, que pode inviabilizar a hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná. Procuram-se alternativas a essa medida, que causaria tantos danos ao escoamento competitivo da produção de tão extensa região, área das mais dinâmicas na economia brasileira.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, hoje, para novamente abordar o problema do Centro de Lançamento de Alcântara.

Trata-se do acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, que tem como objetivo a utilização comercial do Centro de Lançamento de Alcântara – MA (CLA), ora em estudo pelo Congresso Nacional, para ser ratificado.

É de cerca de R\$ 600 milhões o investimento realizado pelo Governo Federal na construção do CLA, e mais R\$ 7 milhões de manutenção, anualmente.

Um investimento dessa ordem não pode ser desperdiçado nem, tampouco, subutilizado como vem acontecendo, sob pena de sucateamento. O CLA, segundo estudos, por uma série de fatores, como localização e condições geográficas privilegiadas, tem grande potencial comercial. O Brasil pode vender serviços na área de lançamento de satélites, o que propiciará a auto sustentação do Centro de Lançamento, o que o manterá ocupado e atualizado. Trazia, ainda, melhoria das condições de vida para a região.

Compare-se o serviço a ser prestado ao de um aeroporto. Hoje, o Centro é eminentemente militar. Com o acordo, será implementada uma demanda comercial. A previsão é de que, quando plenamente utilizado, passe a receber uma média de 200 técnicos, com um salário de U\$ 5.000. A região precisará estruturar-se para atender aos serviços solicitados; como

hotéis, restaurantes... Isso atrairá, por certo, retorno financeiro e desenvolvimento, a médio e longo prazos.

Na Guiana Francesa e em Corroux, na França, em Centros de Lançamento similares, que prestam os mesmos serviços, foram criadas, inclusive, universidades, que atendessem à demanda técnica.

O que nos preocupa, Sr. Presidente, são algumas condições impostas pelo Governo norte-americano para a utilização do Centro de Lançamento, que dizem respeito à soberania nacional. Dentro elas, a de que os recursos obtidos a partir dessa utilização não possam ser empregados em pesquisas e desenvolvimento de qualquer veículo aéreo não tripulado.

Na verdade, o temor do Governo norte-americano reside no fato de que o Brasil possa construir o Veículo Lançador de Satélite – VLS, similar a um míssil balístico. Condição a que se resignou o Ministério da Aeronáutica; até porque a previsão de lucro, a cada lançamento, abatidas todas as despesas, será, segundo estudos realizados pela Infraero, de no máximo US\$ 200 mil. Verba insuficiente para desenvolver o VLS.

Outra imposição restritiva do acordo reside em que toda a documentação técnica, necessária para a operacionalização do Centro, quer de veículos americanos ou não, teria, obrigatoriamente, de ser avaliada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Esta, realmente, é uma imposição muito séria, mas a diplomacia brasileira provavelmente terá condições para convencer as autoridades norte-americanas do absurdo dessa exigência.

Como fornecedor de serviços, o Centro de Lançamento de Alcântara, por certo, não lançará somente veículos produzidos pelos Estados Unidos. Nesse sentido, a imposição é, também, um impedimento para a consecução do negócio, cujo objetivo é o lucro. Tenha-se a hipótese, por exemplo, de investidores italianos de se já remeterem a lançar seus satélites por meio do Centro. Nem os italianos nem investidores de qualquer país soberano iriam admitir que seus planos e tecnologias fossem devassados por técnicos e peritos norte-americanos.

Já comparamos a reia com o serviço a ser prestado pelo Centro de Lançamento de Alcântara ao de um aeroporto. Exemplifiquemos com o fato corriqueiro de que

os principais aeroportos brasileiros abriguem hangares de empresas aeroviárias estrangeiras como a Japan Airlines ou a British Airways. Tais empresas hospedam suas aeronaves em seus próprios hangares, ali realizando a manutenção das mesmas. Não seria plausível imaginar que o Governobrasileiro pudesse ter o direito de, nos galpões privados dessas companhias alienígenas, conhecer seus planos de manutenção e técnicas empregadas para a consecução de seu trabalho.

Estes são alguns dos pontos a serem discutidos por nós políticos – sobremaneira por nós, maranhenses -, já que Alcântara é uma preciosidade arquitetônica do nosso Estado. Mas que, por certo, não deve constituir motivos impeditivos à concretização do projeto de tornar o Centro de Lançamentos comercialmente viável, pois temos a esperança de que chegaremos a um acordo razoável com aqueles que se utilizarão do Centro de Lançamento.

O fato é que todos os esforços de vem ser empinhados para que o País e o Maranhão não sofram a frustração de perder investimentos que se iniciaram com 600 milhões de reais.

Esperamos que nossas autoridades se empenhem nesse sentido.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a crise energética brasileira exige uma reflexão sobre o nosso modelo eminentemente baseado na geração hidráulica, cuja concentração atinge cerca de 97% de nossa matriz.

É necessário que se busquem outras alternativas, a fim de que uma melhor distribuição no aproveitamento de outras fontes nos ajude, no futuro, a depender menos, como hoje, de fatores climáticos.

O carvão, o gás, a energia nuclear e a eólica devem ser incrementados. Nada melhor do que uma crise separa avançarmos também nessas outras direções.

Sabemos que o Brasil poderá contar com novas hidroelétricas e termoelétricas a gás, para o curto e médio prazos, e, ainda, partir para o grande projeto de Belo Monte: uma nova Itaipu. Todavia, é preciso não descuidarmos de novas fontes.

Hoje, desejo falar sobre o que muito diz respeito aos Estados do Sul, especialmente a Santa Catarina, que é o carvão mineral.

É bom, inicialmente, que se destaque a importância da utilização do carvão no mundo como combustível base para a energia elétrica. Ele é responsável por 40% da atual geração no nosso planeta.

Segundo dados do World Coal Institute, de Londres, o carvão é responsável por 97% da geração energética na Polônia; 85%, na Austrália; 80%, na China; 75%, na Índia; 74%, na República Tcheca; 71%, na Grécia; 63%, na Dinamarca; 52%, nos Estados Unidos; 52%, na Alemanha; e 43%, na Holanda.

Atendendo à solicitação dos Estados produtores, o Senhor Presidente da República, em março de 2000, em visita a Santa Catarina, assinou decreto instituindo o Programa de Incentivo de Utilização de Carvão Mineral nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na busca do aumento da participação do carvão mineral na Matriz Energética Brasileira, pela geração de energia elétrica e que, em seu art. 3º, estabelece a criação de condições competitivas para esse recurso energético nacional.

Para a implementação dessas diretrizes, aquele mesmo decreto instituiu uma Comissão Interministerial sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia. Esse Ministério, anteriormente pela Portaria MME nº 19, de 28/01/99, havia instituído grupo de trabalho que concluiu pela "criação de condições para a competitividade da geração termoelétrica a carvão mineral; na área fiscal – redução a zero do II, IPI, ICMS, ISQN e depreciação acelerada; financiamento especial pelo BNDES e condições de compra de energia pela Eletrobrás, até 3000 MW, através de usinas autorizadas que utilizem tecnologias limpas".

É importante detalharmos as contribuições da indústria carbonífera para o desenvolvimento do Brasil. A iniciar-se pelas reservas brasileiras de combustíveis fósseis, em que o carvão ocupa uma fatia correspondente a 46% do seu total. Ademais, a Região Sul do País dispõe, hoje, de reservas de carvão da ordem de 32,2 bilhões de toneladas, conferindo-se grande importância estratégica à utilização dessas reservas.

A produção bruta de carvão mineral, no ano de 2000, foi de cerca de 13,7 milhões de toneladas, produzidas por 15 empresas, sendo 10 delas em Santa Catarina. A indústria carbonífera atende hoje à geração de energia equivalente a 1414 MW, sendo 852

MW em Santa Catarina, podendo ser ampliada, com novos projetos, até o ano de 2004, para 3181 MW.

A mesma indústria, antigamente degradante do meio ambiente, agora deverá operar com tecnologia moderna, não produzindo poluição ambiental contribuindo até com recuperação das áreas degradadas por meio de queima de rejeitos de carvão, nelas depositados.

Destro do Programa Prioritário das Usinas Termoelétricas, foram quadras 4 projetos de Usinas Térmicas a carvão mineral, sendo uma em Santa Catarina, a "Usitesc". A propósito, a Usina Termoelétrica Sul Catarinense, com capacidade de gerar 440 MW, será inovadora por suas características tecnológicas. Utilizará o processo de queima limpa do combustível, com a queima, em leito fluidizado, do carvão bruto e do rejeito de carvão, em proporção de finida de 70% e 30%, respectivamente, não poluindo e propiciando a recuperação do meio ambiente. Decorre desse processo, ainda, a produção do fertilizante sulfato de amônia. Essa tecnologia, buscada nos Estados Unidos, caracteriza-se, portanto, como um projeto ambientalmente sustentável. O investimento será de U\$ 654 milhões, oferecendo 860 empregos diretos e 5.000 indiretos.

Para debater o assunto, o Governo de Santa Catarina, a Federação das Indústrias de Santa Catarina e o Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Carvão convidaram, no dia 18 de maio, o Ministro de Minas e Energia, Senador José Jorge; o Presidente da Eletrobrás, Dr. Cláudio Ávila; o Deputado José Carlos Aleluia, autor do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2905/00, de origem do Executivo; e a bancada federal do Estado.

A partir da reunião em que foi exposto, em toda sua profundidade, o projeto da Usitesc, ficou constatada a absoluta necessidade da aprovação do substitutivo ao Projeto 2905, que oferece as condições mínimas para a utilização de fontes energéticas alternativas, entre as quais, o carvão natural, assim como a implementação, por parte do Ministério de Minas e Energia e do Governo, como um todo, de medidas que criem as condições necessárias de competitividade, por questões tributárias e fiscais, por financiamentos especiais do BNDES e pela compra de energia pela Eletrobrás.

O Ministro José Jorge solicitou ao Governo a urgência na aprovação do substitutivo ao Projeto 2905, que deverá ser votado na Câmara, nesta ou na próxi-

ma semana, dando assim a primeira resposta que o Estado desejava para impulsionar o aproveitamento correto de seu carvão mineral.

Minha presença nesta tribuna, nesta tarde, é para me antecipar à próxima decisão da Câmara dos Deputados e pedir aos meus Pares, nesta Casa, a apreciação, também em regime de urgência, do citado projeto, tal a importância que tem para o aproveitamento do nosso carvão mineral, no momento em que o País se mobiliza para vencer a crise energética.

Finalmente, deseo apresentar meus cumprimentos à sociedade brasileira, especialmente aos moradores do Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, pela resposta patriótica que estão dando, colaborando, de maneira efetiva, para o sucesso do plano de rationamento. Quero, ainda, dizer que Santa Catarina, que não está vivendo a mesma crítica situação, quer ajudar a resolver a crise energética, não só com seu potencial hidráulico, mas, sobretudo, com o aproveitamento do seu carvão mineral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a re alizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA (Às 15h30 min.)

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281, combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/97, na Casa de origem), que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 300, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2000 (nº 1.455/99, na Casa de origem), que renova o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres, tendo

Parecer favorável, sob nº 340, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2001 (nº 2.429/2000, na Casa de origem), que institui o “Dia da Televisão”, tendo

Parecer favorável, sob nº 301, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy Campos.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2000 (nº 492/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 353, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2000 (nº 524/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 398, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com abstenção da Senadora Marina Silva.

– 7 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2000 (nº 561/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 400, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 8 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2000 (nº 522/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 401, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenção da Senadora Marina Silva.

– 9 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2001 (nº 494/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer sob nº 402, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valmir Amaral, favorável, com abstenção da Senadora Marina Silva.

– 10 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2001 (nº 541/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União, Estado do Piauí, tendo

Parecer sob nº 506, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, favorável, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy.

– 11 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2001 (nº 662/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Descoberto, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 545, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 279, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 279, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2001.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 293, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 293, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41, de 1999 e 5, de 2001, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.146-2, DE 5 DE JUNHO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 6 DO MESMO MÊS E ANO QUE “CRIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – ADENE, EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR ARLINDO PORTO	040.
DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA	042, 044, 045.
DEPUTADO PEDRO CHAVES	041.
DEPUTADO ROBERTO PESSOA	043.
DEPUTADO WALTER PINEHRI	039.

SACM.

Emendas Convalidadas: 38
Emendas Adicionadas: 07

TOTAL DE EMENDAS: 45

RELATOR INDICADO:

MP 2146-2**000039****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.146-2, DE 05 DE JUNHO DE 2001****EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se à Medida Provisória n.º 2.146-2 a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam extintos o FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste e o FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDN, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento do Nordeste na forma do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para fins desta Medida Provisória, o Nordeste abrange os estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo, além dos municípios situados no estado de Minas Gerais de que tratam as Leis n.ºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste:

I - dotações orçamentárias à conta do Tesouro Nacional;

II - resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;

III - retorno de financiamentos;

IV - disponibilidades de exercícios anteriores;

V - doações; e

VI - outros recursos previstos em lei.

§ 1º No exercício de 2001, a alocação de recursos de que trata o inciso I do caput será de: R\$ 1.312.000.000,00 (um bilhão e trezentos e doze milhões de reais).

§ 2º A partir de 2002 a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será o equivalente ao valor da dotação referida no § 1º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 3º No mínimo 2% das alocações de recursos anuais do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste serão destinados a projetos localizados no estado do Espírito Santo.

§ 4º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 5º Os recursos financeiros de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º serão repassados integralmente ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, na forma de duodécimos mensais.

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá como agente operador o Banco do Nordeste, que terá, entre outras, as seguintes competências:

I - fiscalizar e atestar a regularidade dos projetos sob sua condução;

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos autorizados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

III - prestar contas semestralmente sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo único. O banco operador receberá do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste 3% do valor de cada liberação de recursos, a título de remuneração pela operação do referido fundo.

Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste nos projetos de investimento está limitada a um percentual do valor total das inversões previstas para a implantação do projeto, conforme dispuser regulamento.

§ 1º A participação referida no **caput** se dará por meio de empréstimos cujo valor principal será atualizado por índice de inflação a ser definido em regulamento, vedada a incidência de juros.

§ 2º A participação referida no **caput** priorizará a produção familiar, a reforma agrária e os micro, pequenos e médios produtores e empresários, atendendo a tetos, prazos e condições que efetivem essa prioridade, conforme regulamento.

§ 3º Será exigida garantia real nos financiamentos com recursos do fundo, autorizadas formas alternativas que favoreçam os segmentos mais necessitados.

§ 4º A participação referida no **caput** está condicionada à aprovação dos projetos pelo Comitê de Análise de Crédito constituído no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, na forma do regulamento.

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE passará a ter composição quadripartite e paritária, tendo como membros

representantes da União, representantes dos estados, representantes dos empresários e representantes dos trabalhadores, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os cargos de Superintendente e de Diretores da SUDENE serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre os servidores públicos federais.

§ 1º O Superintendente e os Diretores de que trata o **caput** serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O Superintendente e os Diretores de que trata o **caput** terão mandato fixo de 3 anos, vedada a recondução.

§ 3º O Superintendente e os Diretores de que trata o **caput** se encarregarão de apresentar periodicamente os relatórios e as prestações de contas das Superintendências e de todos os recursos por elas geridos.

Art. 10 Fica impedida de exercer cargo de Superintendente e de Diretor na SUDENE a pessoa que, nos doze meses anteriores à data de sua indicação, tenha mantido qualquer um dos seguintes vínculos com empresa que tenha projeto a ela submetido ou aprovado:

I - participação direta como acionista ou sócio, com interesse superior a 5% do capital social;

II - administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal; ou

III - empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo único. O impedimento a que se refere o **caput** aplica-se às pessoas que possuam qualquer tipo de débito com o Tesouro Nacional ou outro ente governamental.

Art. 11 O Poder Executivo disporá sobre a assunção dos direitos e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FINOR e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES

Art. 12 Todos os projetos atualmente em implantação no âmbito do FINOR e do FUNRES serão suspensos e submetidos a auditorias dos Órgãos de Controle e dos Ministérios Públicos, na forma do regulamento.

Art. 13 Suprime-se o inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 8.137, de 1990.

Art. 14 Acrescente-se o seguinte artigo 2º-A à Lei n.º 8.137, de 1990:

"Art. 2º-A Constitui também crime da mesma natureza:

I - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.

Pena. Reclusão de 5 (cinco) a 13 (treze) anos, e multa."

Art. 13 Ficam revogados os dispositivos legais referentes aos extintos FINOR e FUNRES que contrariam o disposto neste Medida Provisória.

Art. 14 Ficam revogados os benefícios tributários vinculados a incentivos regionais constantes da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, do Decreto-Lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, da Lei n.º 8.167, de 16 de abril de 1991 e da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 15 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República."

JUSTIFICAÇÃO

A MP só tem um aspecto positivo, que é a definição de dotações orçamentárias fixas em lugar das antigas opções do IR devido, embora ainda preserve os danosos benefícios fiscais do artigo 9º e do artigo 19 da Lei n.º 8.167. Aliás, como a MP extingue o inciso I do art. 1º dessa Lei, que define os percentuais de opção, é preciso rever a redação do artigo 9º, que se refere diretamente àquele inciso.

Mas a média histórica de repasses aos Fundos de Investimento Regionais entre 1990 e 2000 é maior do que o previsto para este ano. A do Finor é de R\$ 504 milhões. E a do Funres é de 17,6 milhões. No caso dos Fundos Constitucionais, o FNE dispõe de R\$ 1.312 milhões. É preciso assegurar as dotações fixas, mas em valor superior ao que está previsto. Pensamos que os parâmetros dados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento sejam razoáveis.

A MP mantém as debêntures conversíveis em ações para a totalidade do financiamento, o que é inaceitável. Até agosto de 2000, elas correspondiam a até 75% do financiamento, mas a MP n.º 2.058 (atualmente n.º 2.128-9, de 27 de abril de 2001) extinguiu as debêntures não-conversíveis, que eram a parte do financiamento que de fato deveria ser paga e dava retorno aos Fundos, e autoriza a renegociação das dívidas existentes com base na nova sistemática. Com isso os Fundos levaram um prejuízo estimado entre R\$ 1,5 bilhão e R\$ 2 bilhões. A atual MP mantém esse instituto. Além disso, não está clara a forma como serão vendidas as debêntures e as ações em carteira

Os encargos admitidos para a remuneração das debêntures, baseados nos dos Fundos Constitucionais, também não estão claros de todo. Entretanto, podemos dizer que os praticados por esses são elevados. Variam (excetuando-se Pronaf) de 6% a 10% ao ano nas categorias de micro e pequenos produtores e empresários.

Entendemos que a prioridade total deve ser dada a esses segmentos, estabelecendo-se tetos de financiamento, e que os custos devem ser substantivamente reduzidos, em vista do objetivo de se promover o desenvolvimento regional. Lembre-se que são recursos tributários, extraídos do conjunto da sociedade a custo zero. No limite, devem ser apenas corrigidos para manter seu valor real. Propomos adicionalmente que somente garantias reais sejam aceitas com flexibilidade para os segmentos mais necessitados.

Também com relação à taxa de administração há pouco avanço. Concordamos com a redução de 3% para 2% da taxa de administração da Superintendência, mas rejeitamos a manutenção das altas taxas do Banco Operador (3% do PL do Fundo mais 1,5% de cada liberação). Não é admissível se cobrar taxa de administração sobre o PL, ainda mais que ele é escritural e desconsidera o baixo valor de mercado da carteira.

Em 1999, por exemplo, para um repasse do Tesouro para o Finor de pouco mais de R\$ 300 milhões, o Banco do Nordeste abocanhou R\$ 100 milhões a título de taxa de administração (montante suficiente para pagar toda a folha salarial anual do banco). Esse mesmo banco também recebe 3% do PL do Fundo Constitucional: são mais 130 milhões anuais. Sabe-se que o banco não tem equipes específicas e inteiramente dedicadas aos fundos, e os custos adicionais para operá-los são baixíssimos. O ideal é que a taxa seja cobrada somente sobre as liberações, como "taxa de êxito". Sugerimos 3%.

A MP também não toca no prazo prescricional das penas aplicadas a quem desvia recursos oriundos de incentivos fiscais. Antes a prescrição era de 12 anos. Mas a Lei n.º 8.137, de 1990, reduziu tal prazo para 4 anos e encolheu a pena máxima de 5 anos para 2 anos. Esse curto período praticamente inviabiliza a ação do Ministério Público e a aplicação das penalidades tipificadas na Lei n.º 7.134, de 1983.

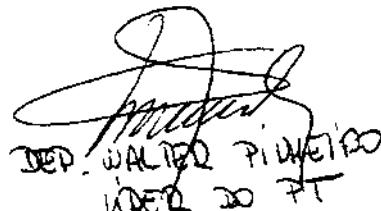
Inaceitável igualmente é a autorização para que os projetos em implantação possam optar pela nova sistemática ou pela dos Fundos Constitucionais. Eles deveriam ser paralisados imediatamente e auditados, dado o volume de indícios de irregularidades que a CPI do Finor trouxe à tona. A propósito, é de se lamentar mais uma vez o autoritarismo do Poder Executivo, não só por promover mudanças tão drásticas por meio de MP, mas também por fazê-lo em meio às ações do Ministério Público e da CPI do Finor, desrespeitando inteiramente os poderes Judiciário e Legislativo.

No aspecto organizacional acrescentamos que o Conselho Deliberativo da Superintendência deve ser reformulado para incluir representações dos empresários e dos trabalhadores, nos moldes do Conselho Deliberativo do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador e a adotar mecanismos de transparência e controle social.

É com o objetivo de reformular os mecanismos de apoio ao Desenvolvimento Regional, fortalecendo as instituições existentes, que oferecemos à consideração dos nossos nobres pares esta Emenda Substitutiva.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2001.

JOSÉ PIMENTEL
(PT/CE)



DEP. WALTER PIIMENTEL
WALTER PIIMENTEL
WALTER PIIMENTEL

FERNANDO FERRO
(PT/PE)

AVENZOAR ARRUDA
(PT/PB)

WELLINGTON DIAS
(PT/PI)

MP 2146-2
000040

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.146-2, DE 5 DE JUNHO DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e os Municípios do Estado de Minas Gerais listados em anexo.”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento que ocorre no País reflete-se de forma desigual, espacialmente, privilegiando determinadas áreas em detrimento de outras e gerando desequilíbrios regionais.

A preocupação com estes desequilíbrios tem levado o Governo Federal a incorporar, nos planos governamentais, medidas visando integrar áreas social e economicamente deprimidas ao processo de desenvolvimento. No que diz respeito ao Estado de Minas Gerais, essas medidas se configuraram com a inclusão da zona mineira do Polígono das Secas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), desde a criação desta Autarquia pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. Os limites da área mineira do Polígono das Secas já haviam sido definidos, anteriormente, pela Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e foram complementados, posteriormente, pela Lei nº 6.218, de 7 de julho de 1975.

Recentemente, a Lei nº 9.690, de 18 de julho de 1998, autorizou o Poder Executivo a incluir, na área de atuação da Sudene, os demais municípios mineiros da Região do Vale do Jequitinhonha, bem como os municípios da região norte do Estado do Espírito Santo. O Decreto nº 2.885, de 17 de dezembro de 1998, procedeu à inclusão de todos os municípios listados na citada lei.

A decisão dos Poderes Legislativo e Executivo foi baseada em estudos que identificaram:

- a) similaridade nos aspectos edafoclimáticos entre os municípios incluídos e os do Nordeste e do Norte de Minas já jurisdicionados à Sudene, ou seja, o tipo de clima, a vegetação, o regime de chuvas de curta duração, que provocam deficiência hídrica interna e prolongada, afetando a base econômica principal, centrada nas atividades agropecuárias, com perdas de safras e mortes de animais, e, consequentemente, gerando graves problemas sociais como a fome, doenças e migração;
- b) inferioridade, em relação ao Nordeste, das regiões incluídas, no cotejo de vários indicadores, tais como: taxas de analfabetismo, de crescimento demográfico e de urbanização, saneamento básico e mortalidade infantil;
- c) participação ínfima das referidas regiões no Produto Interno Bruto dos respectivos Estados e sua baixíssima renda per capita.

A Medida Provisória, que ora se emenda, extingue a Sudene, porém a substitui pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), que será a gestora do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. A Adene atuará não só na área anteriormente atendida pela Sudene, como também na região sul do Espírito Santo, englobando, assim, todo esse Estado, da Região Sudeste. A Medida Provisória comprova, mais uma vez, que a configuração geográfica da área de atuação da Sudene e da Adene não foi imposta em razão de acidentes geográficos. O desenho de sua área de influência resultou da existência de padrões comuns de retração econômica, decorrentes, principalmente, de oscilações climáticas, que, embora centradas no Nordeste, se estendem a regiões adjacentes.

Entendemos que parte do território do leste de Minas Gerais, constituída de municípios do Vale dos rios Mucuri, São Mateus e Doce, uns, limítrofes com a Bahia ou o Espírito Santo e outros, contíguos a municípios do Vale do Jequitinhonha, deve, pelas mesmas razões, ser incluída na área de atuação da Adene.

Estudo da Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas Gerais – ASSOLESTE revela o perfil geográfico e socioeconômico da região, em que se destacam:

- a) a drástica redução da população residente nos 14 municípios da Assoleste, que decresceu de 171.461 habitantes, em 1970, para 111.163, em 2000;
- b) os baixos índices de desenvolvimento humano – IDH, inferiores até mesmo aos dos municípios do “Vale da Miséria” (Jequitinhonha);
- c) taxas de mortalidade infantil muito superiores à média dos municípios da região mineira inclusa na Sudene; e
- d) sua inserção no semi-árido, ecossistema frágil, altamente vulnerável à degradação, uma vez que apresenta, entre outras, as seguintes características:
 - 1. distribuição irregular das precipitações durante o ano;
 - 2. temperatura do ar e do solo elevadas;
 - 3. altos índices de evapotranspiração;
 - 4. solos de baixa permeabilidade;
 - 5. intermitência dos cursos d’água.

A admissão dos municípios do leste mineiro na Adene, listados em anexo, representará um novo alento para eles, pois a região receberá linhas de crédito prioritárias, incentivos fiscais temporários, e, sobretudo, recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, que fomentarão as atividades produtivas, criando oportunidades de emprego e renda.

Sala da Comissão,



Senador ARLINDO PORTO

ANEXO DE QUE TRATA O ART. 22

I – Municípios mineiros de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951 e 6.218, de 7 de julho de 1975

Águas Vermelhas, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauçilândia, Grão Magol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaí, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamona, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João da Ponte, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubai, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

II – Municípios mineiros de que trata a Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998

Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Marta Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa.

III – Municípios mineiros incluídos na área de atuação da Adene por esta Medida Provisória

Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Central de Minas, Conselheiro Pena, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Galileia, Goiabeira, Itabirinha de Montena, Itaipé, Itambacuri, Itueta, Jampruca, Ladainha, Machacalis, Mantena, Mendes Pimentel, Nanuque, Nova Belém, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, São Félix de Minas, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni, Umburatiba.

MP 2146-2
000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
------	------------

proposição	Medida Provisória n.º 2.146-2, de 5 de junho de 2001
------------	---

autor	Pedro Chaves	n.º do prontuário 428
-------	---------------------	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo 2º a Medida Provisória 2.146-2 de 5 de junho de 2001, o seguinte texto:

“Artigo 2º O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe., Bahia, Espírito Santo, e as regiões e o Municípios do Estado de Minas gerais de que tratam as Leis nas 1.348, de 10 de fevereiro de 1995, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, e os 19 Municípios do Nordeste do Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

Persistem neste final de século as enormes disparidades regionais brasileiras. A concentração no Sul e sudeste da economia nacional perpetua essas desigualdades penalizando grande parte da população. O norte o Nordeste e o Centro-Oeste permanecem com baixos índices de qualidade de vida, o que pode comprometer o desenvolvimento do País de um modo geral.

No entanto, as áreas sob a jurisdição da Ex- SUDAM e da Ex-SUDENE, agora ADA e ADENE, beneficiadas por instituições e programas governamentais, conseguiram ao menos desenvolver alguma infra-estrutura que tem conseguido dinamizar a economia de lugares anteriormente sem qualquer perspectiva de crescimento.

A inclusão dos municípios na área de atuação da ADENE se justifica pelas semelhanças climáticas, sociais e econômicas com os municípios do Norte e Minas Gerais incluídos no Polígono das Secas. O clima semi-árido impõe dificuldades para o desenvolvimento da agricultura sem o suporte de instrumentos de política regional capazes de alavancar a economia local . A política de desenvolvimento deve buscar o equilíbrio entre as regiões oferecendo meios a todas elas de superar seus obstáculos.

Não obstante, a região possui áreas com nível muito baixo de desenvolvimento. O nordeste de Goiás, que destaca-se como o mais importante estado em termos de volume de consumo na região, apresenta sérios problemas socioeconômicos, sendo muitas vezes chamado de “Corredor da miséria”. Essa região convive com índices alarmantes de pobreza., consequência de décadas de estagnação econômica . Seus problemas de desenvolvimento e a falta de alternativas aos jovens levam a população a migrar para outras cidades da região exercendo grande pressão nos serviços públicos locais.

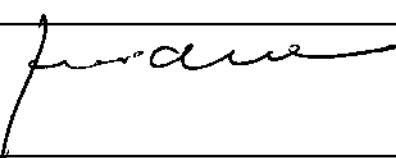
Quero ressaltar que, esta tramitando na Câmara dos Deputados meu Projeto de Lei de n.º 2.827, de 2000, que “Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da extinta SUDENE, agora ADENE”, já com parecer favorável na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

O 19 municípios do Nordeste de Goiás são os seguintes: Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D’Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

Nesse contexto, nossa emenda propõe nova redação ao artigo 2º adequação a sua inclusão na forma especificada pela referida Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2146-2

000042

DATA 06/06/2001	PROPO: MEDIDA PROVISÓRIA	Nº PRONTUÁRIO		
AUTOR DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 24 da medida provisória a seguinte redação:

"§ 2º No exercício de 2002, a alocação dos recursos de que trata o inciso I do caput será de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em complementação à ação do setor privado, e destinada à realização de investimentos públicos prioritários, especialmente voltados para o fortalecimento da infra-estrutura hídrica, energética, turística e de transporte da região."

JUSTIFICAÇÃO

O volume de recursos previsto no texto original da MP 2.146 mostra-se claramente insuficiente para as necessidades do desenvolvimento da Região Nordeste, principalmente depois da inclusão de novas áreas entre as beneficiárias dos recursos no Estado de Minas Gerais e o todo o Estado do Espírito Santo. Por essa razão propomos na presente emenda a ampliação dos recursos inicialmente previstos a partir de 2002 e a sua destinação aos projetos prioritários para a Região, incluindo o fortalecimento da infra-estrutura hídrica, energética, turística e de transporte.

ASSINATURA

MP 2146-2

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 2.146-2/2001	PROPOSIÇÃO		
AUTOR	DEPUTADO ROBERTO PESSOA	N.º PRONTUÁRIO		
TIPO	1<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	104		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

Acrescente-se o seguinte art. 30 à Medida Provisória nº 2.146-2, de 2001, renumerando-se os demais:

Art. 30 - Acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, renumerando-se os demais:

"Art. 3º

§ 7º Nas negociações das dívidas referentes às operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais, enquadradas nas categorias previstas no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", renegociadas ao amparo desta lei, os bancos administradores dos fundos ficam obrigados a aplicar, a partir da vigência dos contratos originais, expurgo da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) cobrada nos financiamentos rurais, observando os seguintes percentuais:

I – 100% para as dívidas enquadradas na categoria "b";

II – 80% para as dívidas enquadradas na categoria "c";

III – 50% para as dívidas enquadradas na categoria "d".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das repetidas edições de medidas provisórias e outras leis esparsas visando a regularidade dos financiamentos rurais, nenhuma solução permanente ainda foi encontrada que pudesse deixar tranqüilos os agricultores. Os juros cobrados e os encargos que incidem sobre os empréstimos inviabilizam a produção no campo.

A aplicação da TJLP tem elevado o estoque da dívida a um montante tal que, mesmo negociando e prorrogando o seu pagamento, o devedor, após

ASSINATURA
10

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
08/06/2001		MP 2.146-2/2001	
AUTOR		N.º PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ROBERTO PESSOA		104	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
02/02			
ALÍNEA			

TEXTO

negociar com o banco, em virtude da baixa remuneração do seu trabalho, das secas, enchentes ou pragas que tantos prejuízos causam à produção agrícola, termina fazendo de conta que paga e o banco credor fazendo de conta que recebe.

Muitos agricultores, preocupados com o crescimento de sua dívida que, em quatro anos, em função dos juros e encargos, pode até duplicar, vendem as suas terras, abandonando a atividade no campo, sacrificando o futuro de seus filhos, aumentando o desemprego e o êxodo rural. Por esta razão, em muitos lugares onde se reduziu a atividade econômica, o IBGE registrou um decréscimo acentuado na população.

Apoiar o agricultor significa fixar o homem no campo. Significa evitar o inchaço das grandes cidades que vivem o drama social do desemprego, da violência e da marginalidade. Apoiar o agricultor significa, antes de tudo, garantir a produção de comida boa e barata. Significa combater a fome e reduzir a miséria.

No momento em que se discute no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.146-2, de 2001, que cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e Nordeste, institui os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e reformula a política de desenvolvimento regional, creio ser pertinente a inclusão de uma proposta para o equacionamento da dívida do agricultor relativo aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A presente emenda visa dar um passo decisivo para corrigir uma distorção gerada por diversos fatores, não só os climáticos, mas os decorrentes de uma política monetária que vem aplicando na agricultura uma correção que torna inviável o pagamento da dívida, fazendo crescer em escala geométrica o saldo devedor. A lucratividade dos produtores rurais, principalmente das regiões menos desenvolvidas, jamais poderá cobrir tais encargos. Não se pretende demagogicamente sugerir o perdão das dívidas. Pretende-se, sim, enfrentar uma realidade que se não for equacionada teremos uma crise sem precedentes no meio rural, culminando com o esvaziamento do interior e o agravamento dos problemas sociais nos centros urbanos.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2146-2

000044

DATA 06/06/2001	PROPO MEDIDA PROVISÓRIA	Nº PRONTUÁRIO		
AUTOR DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO 48	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao *caput* do art. 48 da medida provisória a seguinte redação:

"Art. 48. Enquanto não dispuserem de qualificação técnica para análise de viabilidade econômico-financeira de projetos e avaliação de risco dos tomadores, a ADA e a ADENE firmarão convênios, respectivamente, com o Banco da Amazônia S.A. e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para execução dessas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

As entidades federais com maior capacidade técnica, experiência e profundo conhecimento da realidade regional, em condições de analisar a viabilidade econômico-financeira de projetos e avaliar o risco de operações de crédito no Nordeste e na Amazônia, são, inquestionavelmente, o BNB e o BASA. Não há razão, portanto, para que se estabeleça, como no texto original da Medida Provisória nº 2.146, a abertura dessas atividades para outras entidades federais. A presente emenda tem por fito garantir que sejam aproveitados ao máximo os recursos técnicos do BNB e do BASA para a promoção do desenvolvimento regional, fazendo com que sejam incumbidos da realização dos estudos técnicos de responsabilidade da ADENE e da ADA, enquanto estas não se tiverem adequadamente estruturado para exercer essa atribuição.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2146-2

000045

DATA 06/06/2001	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA			
AUTOR DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA	INTENÇÃO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 49	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 49 da medida provisória a seguinte redação:

"III - outras linhas de financiamento a serem mantidas pelas instituições financeiras federais, segundo limites mínimos e em condições compatíveis com a demanda regional."

JUSTIFICAÇÃO

O incremento das linhas de financiamento mantidas pelas instituições financeiras federais (BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BASA e BNB) é de vital importância para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste. A presente emenda tem, assim, o objetivo de assegurar o suprimento de recursos para o financiamento do desenvolvimento regional em volume e condições compatíveis com a demanda regional.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2, ADOTADA, EM 1º DE JUNHO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 4 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA E INSTALA A CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA, DO CONSELHO DE GOVERNO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SACM	
Deputada JANDIRA FEGHALI	111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 133, 134
Deputado AIRTON DIPP	130, 131
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	132
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	135
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES	136, 137, 138, 139, 140, 141

SACM

Convalidadas – 110
Adicionadas - 031

TOTAL DE EMENDAS – 141

MP-2152-2**000111**MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2**CLASSIFICAÇÃO** SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o art. 26

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor que protege o consumidor nos contratos com as concessionárias deve ser mantida e respeitada em todas as circunstâncias, sob pena de instaurarmos um procedimento de exceção, incompatível com a legalidade.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000112**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

--	--	--	--

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 14 e os arts. 21, 22,23 e 27.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a suspensão do fornecimento de energia é medida injusta e incoerente – deve-se incentivar a redução do consumo, através de medidas positivas, como a concessão de bônus e não de forma negativa e retaliatória por parte do governo. O governo não pode simplesmente punir a população por um erro que é só seu, resultado de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país no setor de energia.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
		

MP-2152-2**000113****MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2****CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

**AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI**

PARTIDO	UF RJ	PÁGINA
PCdoB		01/01

Suprime-se do inciso I do art. 2º a seguinte expressão:

“regulamentar e”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR**DATA****ASSINATURA**

MP - 2152 - 2**000114**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGlutinativa	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF IJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso II do art. 2º a seguinte expressão:

Estabelecer e"

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

MP - 2152 - 2**000115**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoB UF
RJ PÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso VII do art. 2º a expressão “compulsórias”.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de medidas compulsórias de redução de energia deve ser precedido de estudos concretos prévios e em setores específicos, sob pena de inviabilizar a devida assistência à saúde, o abastecimento de alimentos, entre outros setores de importância crucial não pode comprometer a sobrevivência da população.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000116**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

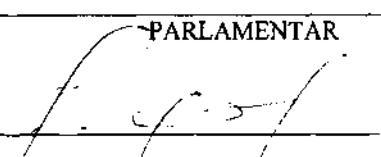
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso IX do art. 2º a seguinte expressão:

"e suspensão individual e coletiva"

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que intentamos suprimir tratam da suspensão de fornecimento de energia elétrica para o consumidor individual, residencial, o que não se justifica, ainda mais de forma aleatória e discriminatória que o governo vem adotando – o não cumprimento de metas que o estudo caso a caso poderá até a demonstrar impossível a redução, como o aumento do número de membros da família, por exemplo, ou o caso de mudança de moradores de uma mesma habitação, com número maior de membros.

DATA	PARLAMENTAR 	ASSINATURA
------	--	------------

MP-2152-2**000117**

MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

--	--	--	--

AUTOR DEPUTADO (A): <u>JANDIRA FEGHALI</u>	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprime-se o inciso XIII do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país evidenciou o rumo totalmente errado da política econômica do atual governo, que só apostou na questão do equilíbrio financeiro, de fazer caixa, para principalmente pagar juros de dívidas e se manteve refém dos interesses voláteis dos investimentos privados no setor. Nesse sentido, o investimento estatal no setor não pode ficar submetido aos limites de uma lei de responsabilidade fiscal que tem uma única verdade e uma única meta – o controle de gastos a qualquer preço, mesmo que seja o de aniquilar a população e o país. Isso deve ser invertido imediatamente.

ARLAMENTAR	
<u>DATA</u>	<u>ASSINATURA</u>

MP - 2152 - 2**000118**MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que uma única pessoa decida em questões tão importantes para a o povo e a nação.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000119**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de procedimentos ou a redução aleatória de prazos para os estudos técnicos sobre os riscos ambientais advindos de instalação de hidrelétricas ou de usinas com fontes alternativas de energia poderão vir a causar prejuízos incalculáveis que inclusive poderão até anular os prováveis benefícios. Há que se buscar outras soluções que preservem todos os procedimentos de estudos de impacto ambiental, principalmente – como por exemplo a contratação de mais especialistas nessa área.

DATA	PARLAMENTAR <i>[Assinatura]</i>	ASSINATURA
------	------------------------------------	------------

MP - 2152 - 2**000120**

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

[x] SUPRESSIVO [] SUBSTITUTIVO []
ADITIVA
[] AGLUTINATIVA [] MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO UF
PCdoB RJ PÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso V do art. 5º a seguinte expressão:
“fixar regimes especiais de tarifação ao consumidor segundo os seus níveis e limites de consumo, bem como”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócuas, pois não servirão para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000121**MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o inciso I do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porquê transferir à Câmara de Gestão a competência da ANEEL de assegurar a implementação do regime econômico e financeiro das concessões de serviço público.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000122**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2**CLASSIFICAÇÃO** SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO

ADITIVA

 AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se do art. 13, caput, a expressão “os regimes especiais de tarifação”, e por consequência, suprimam-se o art. 15, os parágrafos 1º a 5º do art. 16, a expressão “que disporá inclusive sobre as hipóteses de regime especial de tarifação e de suspensão e interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrentes do descumprimento das respectivas metas”, constante do caput do art. 17, os parágrafos 1º e 2º do art. 18 e o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócua, pois não servirá para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000123**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão não pode ser preocupação do governo nessa situação – de emergência – conforme ele mesmo reconhece.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000124**

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
 DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO	UF RJ	PÁGINA
PCdoB		01/01

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

"Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Presidente da República submeter ao Congresso todas as medidas propostas para o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e para o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica de que tratam os artigos 5º e 6º, bem como as suas alterações ."

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Esta emenda visa que seja ouvido o Congresso na definição de todas as medidas a serem adotadas pelo Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e pelo Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2152 - 2**000125**

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO
 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

No inciso V do art. 5º, onde se lê “fixar”, leia-se “propor a fixação de”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, já que apresentamos também emenda obrigando o envio de projetos de lei para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA

MP-2152-2**000126**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO UF
PCdoB RJ
PÁGINA
01/01

No inciso XIV do art. 2º, onde se lê "adotar", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000127**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO UF
PCdoB RJ
PÁGINA
01/01

No inciso XII do art. 2º, onde se lê “impõr”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2**000128**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

No inciso VII do art. 2º, onde se lê "estabelecer", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2152 - 2**000129**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.152-2	CLASSIFICAÇÃO
---------------------------------	---------------

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
ADITIVA		
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

No inciso VI do art. 2º, onde se lê "estabelecer", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/06/01	Proposição:			
Autor: Deputado AIRTON DIPP		Prontuário nº 488		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa <i>X</i>	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alinea	Página:

O § 2º, do inciso II, do Artigo 20, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 20
II -
§ 1º-
§ 2º- O saldo positivo, em favor da concessionária, da conta especial será compensado integralmente nas tarifas, tão logo permitido pela conjuntura energética, na forma a ser definida pela ANEEL. "

JUSTIFICATIVA

Os saldos positivos apurados na conta especial devem ser repassados, via tarifa, imediatamente aos consumidores.

Esses saldos, oriundos da cobrança da sobretaxa aos consumidores, não podem servir de reforço para o capital de giro das concessionárias.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2001



Deputado AIRTON DIPP

MP - 2152 - 2

000131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<i>Data: 07/06/01</i>	<i>Proposição:</i>			
<i>Autor: Deputado AIRTON DIPP</i>	<i>Prontuário nº 488</i>			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa <i>X</i>	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Aínea	Página:

O § 1º, do Artigo 16, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16
§ 1º Caso o consumo mensal seja inferior à meta fixada na forma do **caput**, o saldo em kWh será acumulado para eventual uso futuro."

JUSTIFICATIVA

A redação atual da MP dá ensejo a que os consumidores, enquadrados no Grupo B, reduzam a sua atividade econômica de forma a obter maiores ganhos com a venda dos excedentes de energia, obtidos com a redução forçada do consumo e que, provavelmente, serão comercializados aos preços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2001.



Deputado AIRTON DIPP

MP-2152-2

000132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/06/2001	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 2152-2/2001			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337			
<input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/2	ARTIGO Art.15 e 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Os caput dos artigos 15 e 16 da mencionada Medida Provisória passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 – Aplicam-se aos consumidores residenciais de unidades autônomas, a partir de 4 de junho de 2.001, as seguintes tarifas : "

"Art. 16 – Os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades enquadrados no grupo B constante do inciso XXIII do art. 2º da Resolução ANEEL nº 456, de 2.000, bem como os condomínios residenciais, assim entendidos os conjunto de áreas e serviços comuns, deverão observar meta de consumo de energia elétrica correspondente a oitenta por cento da média de consumo verificado nos meses de maio, junho e julho de 2.000.

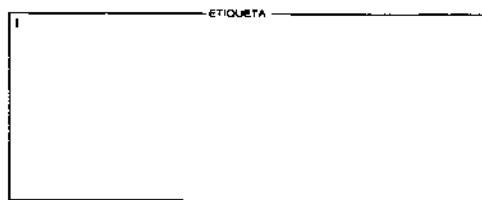
Justificativa

As mudanças no plano de racionamento de energia elétrica do governo federal contidas na presente Medida Provisória, estabelecem, em resumo, medidas mais drásticas para punir eventuais aumentos de consumo, inclusive com a imposição da cobrança de uma sobretaxa que pode chegar a 200%.

Para o consumidor residencial as principais alterações serão as seguintes:

- Serão cortados primeiro os que menos economizarem;
- Os cortes por reincidência vão durar de quatro a seis dias;
- Tais cortes serão efetuados até 48 horas depois do recebimento da conta de energia elétrica posterior a 30 de junho;
- Os consumidores terão que arcar com a taxa de religação.

10	ASSINATURA
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - SP	



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO			
07/06/2001	MEDIDA PROVISÓRIA N° 2152-2/2001			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2/2	Art.15 e 16			

TEXTO

O problema é tão grave para a economia do país e, sobretudo, para o dia-a-dia do cidadão, que tão logo eclodiu nas machetes dos jornais e revistas, apresentamos requerimento de criação de uma comissão externa para avaliar as eventuais repercussões da crise energética, e o Congresso, que não pode deixar de participar das decisões sobre ela, decidiu criar uma comissão temporária para acompanhar e também avaliar as ações do Executivo.

As metas de economia, nesta reedição, foram mantidas, ou seja, de 10% para consumidores rurais; de 20% para residências e consumidores de baixa tensão; de 15 a 25% para consumidores de alta tensão; e de 35% para serviços públicos e outros consumidores.

Muitas vozes têm abordado o assunto, seja para criticar os motivos que nos levaram a nos defrontar com a presente crise, seja para apontar soluções alternativas para a superação da mesma.

No tocante aos condomínios residenciais temos conhecimento de que muitos deles, sobretudo em São Paulo, têm adotado medidas efetivas para racionalizar o consumo. Mas não é só por este fato que entendemos devam ficar excluídos da cobrança de sobretaxas, mas porque elas recairão duplamente sobre os que vivem nos mesmos, já onerados em suas unidades autônomas com os acréscimos das tarifas, conforme estatuído no artigo 15 da Medida Provisória sob exame, cuja redação pretendemos alterar.

Por uma questão de isonomia e de justiça, entendemos que aos condomínios residenciais (assim definido apenas o conjunto das áreas e serviços comuns e não destas e das unidades autônomas), vez que têm CGC e, portanto, podem, em certa medida, ser equiparados aos entes que têm personalidade jurídica, deve ser dispensado o mesmo tratamento dado aos consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outros, que deverão observar metas de consumo de energia elétrica, mas sobre os quais não incidirão as referidas sobretaxas.

A presente emenda intenta modificar dois dispositivos, vez que se configura a hipótese do art. 230, c, do RISF, ou seja, de modificações correlatas.

Não fora assim, a aprovação pura e simples da alteração proposta para o art. 15, isentaria os condomínios da necessidade de observar qualquer meta de redução de consumo prevista no caput do artigo seguinte, o que, também não seria aconselhável.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - SP

MP-2152-2**000133**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO UF
PCdoB RJ PÁGINA
01/01

Acrescente-se ao inciso V do art. 3º a seguinte expressão:

“e aprovados pelo Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de apenas de garantir a participação do Congresso na definição da composição da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2152 - 2**000134**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> x
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

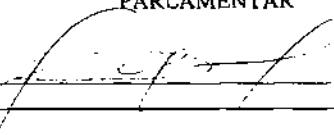
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Enquanto durarem os efeitos do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, a jornada semanal de trabalho no comércio, indústria, serviços e administração pública será reduzida em 10% (dez por cento), sem redução salarial e sem redução de postos de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resguardar os interesses dos trabalhadores, evitando que sejam os mais prejudicados pela crise energética.

PARLAMENTAR	
DATA	
ASSINATURA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 2152-2**000135**2 DATA
07/06/20013 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 2.152-2, de 1 de junho de 20014 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N.º PRONTUÁRIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO 5º PARÁGRAFO 1º INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 5º da MP nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

X - incentivar e apoiar a criação de comissões municipais de controle do desperdício de energia e busca de alternativas".

JUSTIFICATIVA:

A crise de energia que o País atravessa exige a disseminação de esforços para superá-la, sendo oportuna e conveniente a criação de órgãos municipais, a exemplo do Comitê Gestor criado pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Tal sugestão por mim difundida e já transmitida ao Ministro Pedro Parente, encontrou eco na Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, que aprovou a criação do Comitê Municipal de Gestão Energética.

Essas razões levam-me a confiar na acolhida da emenda pelo Sr. Relator, e em sua aprovação pelo soberano Plenário.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 2152 - 2

000136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 11/06/01	³ PROPOSIÇÃO			
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001				
⁴ AUTOR <i>Deputado Virgílio Guimarães</i>				
⁵ Nº PONTUÁRIO				
⁶ TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 9º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º

§2º O BNDES financiará prioritariamente obras e serviços empreendidos pelas concessionárias de energia elétrica sob controle acionário da União, Estado ou do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta proposta estabelecer que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES possa financiar a expansão do sistema elétrico, tanto no nível da geração, quanto transmissão e distribuição, das empresas sob controle estatal, as quais estão impedidas de receberem recursos desse agente financeiro.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

¹⁰ ASSINATURA
Virgílio Guimarães



MP-2152-2

000137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/06/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001	
AUTOR <i>Deputado Virgílio Guimarães</i>		Nº PRONTUÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO	
<p>Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.</p>	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 17, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 17

Parágrafo único. A meta de consumo de energia disposta nos termos deste artigo adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000. "

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

10

ASSINATURA

Virgílio Guimarães

MP - 2152 - 2

000138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/06/01

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001

DEP. VÍRGILIO GUIMARÃES

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA _____ ARTIGO _____ PARÁGRAFO _____ INCISO _____ ALÍNEA _____

TEXTO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§2º Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, em conjunto com as concessionárias de energia elétrica, elaborar seus Programas Emergenciais Redução de Consumo de Energia Elétrica, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer condições para que os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com as concessionárias estaduais de energia elétrica possam elaborar seus planos estaduais de redução de consumo, em função das efetivas condições que possuem de gerir o sistema elétrico, nesse nível. Visamos assim, dar aos Estados e o Distrito Federal, as condições para estabelecerem, em conjunto com as concessionárias e os demais segmentos da sociedade, os termos e condições de uso contingenciado do consumo da energia elétrica, em função da respectiva energia disponível para a população.

DEPUTADO VÍRGILIO GUIMARÃES

Vírgilio Guimarães

MP - 2152 - 2

000139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
11/06/01	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
<i>Deputado Virgílio Guimarães</i>				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISI	ALÍNEA

9
TEXTO
Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 14, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 14

.....
§ 6º A meta de consumo de energia disposta nos termos do inciso I e II, deste artigo, adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores residenciais, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

ASSINATURA

Virgílio Guimarães

MP - 2152 - 2

000140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/06/01

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.152-2 DE 1 DE JUNHO DE 2001.

AUTOR
Dep. Virgílio Guimarães

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
ARTIGO
PARÁGRAFO
INÍCIO
ALÍNEATEXTO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2152-2, de 1 de junho de 01 de 2001, o seguinte artigo:

"Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei à FURNAS Centrais Elétricas S.A, à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRO NORTE."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposta excluir do Plano Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, as empresas geradoras de energia elétrica, em um momento de crise e redefinição do setor energético brasileiro, onde o modelo adotado tem sido colocado como um dos principais causadores do colapso energético que se avizinha.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

10

ASSINATURA

Virgílio Guimarães

MP - 2152 - 2

000141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
14/06/01	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Dep. Virgílio Guimarães				
SUPRESSIVA	TIPO			
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 16, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 16

§ 6º A meta de consumo de energia disposta nos termos deste artigo adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000. "

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

ASSINATURA
<i>Virgílio Guimarães</i>

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 2.153-2, ADOTADA EM 5 DE JUNHO DE 2001 E
PUBLICADA NO DIA 6 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA,
EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA - SUDAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ROBERTO PESSOA.....	040.
Deputado WALTER PINHEIRO.....	039.

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 038
EMENDAS ADICIONADAS: 002
TOTAL DE EMENDAS: 040

MP 2.153-02**000039****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.153-2, DE 05 DE JUNHO DE 2001****EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se à Medida Provisória n.º 2.153-2 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinto o FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento da Amazônia na forma do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para fins desta Medida Provisória, a Amazônia abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a Oeste do Meridiano 44º de Longitude Oeste.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da:

I - dotações orçamentárias à conta do Tesouro Nacional;

II - resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;

III - retorno de financiamentos;

IV - disponibilidades de exercícios anteriores;

V - doações; e

VI - outros recursos previstos em lei.

§ 1º No exercício de 2001, a alocação de recursos de que trata o inciso I do **caput** será de R\$ 437.000.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões de reais).

§ 2º A partir de 2002 a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia será o equivalente ao valor da dotação referida no § 1º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 3º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 5º Os recursos financeiros de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º serão repassados integralmente ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, na forma de duodécimos mensais.

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agente operador o Banco da Amazônia que terá, entre outras, as seguintes competências:

I - fiscalizar e atestar a regularidade dos projetos sob sua condução;

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos autorizados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; e

III - prestar contas semestralmente sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

Parágrafo único. O banco operador receberá do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia 3% do valor de cada liberação de recursos, a título de remuneração pela operação do referido fundo.

Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia nos projetos de investimento está limitada a um percentual do valor total das inversões previstas para a implantação do projeto, conforme dispuser regulamento.

§ 1º A participação referida no caput se dará por meio de empréstimos cujo valor principal será atualizado por índice de inflação a ser definido em regulamento, vedada a incidência de juros.

§ 2º A participação referida no caput priorizará a produção familiar, a reforma agrária e os micro, pequenos e médios produtores e empresários, atendendo a tetos, prazos e condições que efetivem essa prioridade, conforme regulamento.

§ 3º Será exigida garantia real nos financiamentos com recursos dos fundos, autorizadas formas alternativas que favoreçam os segmentos mais necessitados.

§ 4º A participação referida no caput está condicionada à aprovação dos projetos pelo Comitê de Análise de Crédito constituído no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, na forma do regulamento.

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM passará a ter composição quadripartite e paritária, tendo como membros representantes da União, representantes dos estados, representantes dos empresários e representantes dos trabalhadores, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os cargos de Superintendente e de Diretores da SUDAM serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre os servidores públicos federais.

§ 1º O Superintendentes e os Diretores de que trata o **caput** serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O Superintendente e os Diretores de que trata o **caput** terão mandato fixo de 3 anos, vedada a recondução.

§ 3º O Superintendente e os Diretores de que trata o **caput** se encarregarão de apresentar periodicamente os relatórios e as prestações de contas das Superintendências e de todos os recursos por elas geridos.

Art. 10 Fica impedida de exercer cargo de Superintendente e de Diretor na SUDAM a pessoa que, nos doze meses anteriores à data de sua indicação, tenha mantido qualquer um dos seguintes vínculos com empresa que tenha projeto a ela submetido ou aprovado:

I - participação direta como acionista ou sócio, com interesse superior a 5% do capital social;

II - administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal; ou

III - empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo único. O impedimento a que se refere o **caput** aplica-se às pessoas que possuam qualquer tipo de débito com o Tesouro Nacional ou outro ente governamental.

Art. 11 O Poder Executivo disporá sobre a assunção dos direitos e obrigações do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Art. 12 Todos os projetos atualmente em implantação no âmbito do FINAM serão suspensos e submetidos a auditorias dos Órgãos de Controle e dos Ministérios Públicos, na forma do regulamento.

Art. 13 Suprime-se o inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 8.137, de 1990.

Art. 14 Acrescente-se o seguinte artigo 2º-A à Lei n.º 8.137, de 1990:

"Art. 2º-A Constitui também crime da mesma natureza:

I - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.

Pena. Reclusão de 5 (cinco) a 13 (treze) anos, e multa."

Art. 13 Ficam revogados os dispositivos legais referentes ao extinto FINAM que contrariam o disposto neste Medida Provisória.

Art. 14 Ficam revogados os benefícios tributários vinculados a incentivos regionais constantes da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, do Decreto-Lei n.º 756, de 11 de agosto

de 1969, da Lei n.º 8.167, de 16 de abril de 1991 e da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 15 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República."

JUSTIFICAÇÃO

A MP só tem um aspecto positivo, que é a definição de dotações orçamentárias fixas em lugar das antigas opções do IR devido, embora ainda preserve os danosos benefícios fiscais do artigo 9º e do artigo 19 da Lei n.º 8.167. Aliás, como a MP extingue o inciso I do art. 1º dessa Lei, que define os percentuais de opção, é preciso rever a redação do artigo 9º, que se refere diretamente àquele inciso.

Mas a média histórica de repasses ao Fundo, entre 1990 e 2000, é maior do que o previsto para este ano: cerca de R\$ 425 milhões. No caso dos Fundos Constitucionais, o FNO dispõe, para 2001, de R\$ 437 milhões. É preciso assegurar as dotações fixas, mas em valor superior ao que está previsto. Pensamos que os parâmetros dados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento sejam razoáveis.

A MP mantém as debêntures conversíveis em ações para a totalidade do financiamento, o que é inaceitável. Até agosto de 2000, elas correspondiam a até 75% do financiamento, mas a MP n.º 2.058 (atualmente n.º 2.128-9, de 27 de abril de 2001) extinguiu as debêntures não-conversíveis, que eram a parte do financiamento que de fato deveria ser paga e dava retorno aos Fundos, e autoriza a renegociação das dívidas existentes com base na nova sistemática. Com isso os Fundos levaram um prejuízo estimado entre R\$ 1,5 bilhão e R\$ 2 bilhões. A atual MP mantém esse instituto. Além disso, não está clara a forma como serão vendidas as debêntures e as ações em carteira.

Os encargos admitidos para a remuneração das debêntures, baseados nos dos Fundos Constitucionais, também não estão claros de todo. Entretanto, podemos dizer que os praticados por esses são elevados. Variam (excetuando-se Pronaf) de 6% a 10% ao ano nas categorias de micro e pequenos produtores e empresários.

Entendemos que a prioridade total deve ser dada a esses segmentos, estabelecendo-se tetos de financiamento, e que os custos devem ser substantivamente reduzidos, em vista do objetivo de se promover o desenvolvimento regional. Lembre-se que são recursos tributários, extraídos do conjunto da sociedade a custo zero. No limite, devem ser apenas corrigidos para manter seu valor real. Propomos adicionalmente que somente garantias reais sejam aceitas, com flexibilidade para os segmentos mais necessitados.

Também com relação à taxa de administração há pouco avanço. Concordamos com a redução de 3% para 2% da taxa de administração da Superintendência, mas rejeitamos a

manutenção das altas taxas do Banco Operador (3% do PL dos Fundos mais 1,5% de cada liberação). Não é admissível se cobrar taxa de administração sobre o PL, ainda mais que ele é escritural e desconsidera o baixo valor de mercado da carteira.

Esse mesmo banco também recebe 3% do PL dos Fundos Constitucionais. Sabe-se que o banco não tem equipes específicas e inteiramente dedicadas aos fundos, e os custos adicionais para operá-los são baixíssimos. O ideal é que a taxa seja cobrada somente sobre as liberações, como "taxa de êxito". Sugerimos 3%.

A MP também não toca no prazo prescricional das penas aplicadas a quem desvia recursos oriundos de incentivos fiscais. Antes a prescrição era de 12 anos. Mas a Lei n.º 8.137, de 1990, reduziu tal prazo para 4 anos e encolheu a pena máxima de 5 anos para 2 anos. Esse curto período praticamente inviabiliza a ação do Ministério Público e a aplicação das penalidades tipificadas na Lei n.º 7.134, de 1983.

Inaceitável igualmente é a autorização para que os projetos em implantação possam optar pela nova sistemática ou pela dos Fundos Constitucionais. Eles deveriam ser paralisados imediatamente e auditados, dado o volume de indícios de irregularidades o noticiário sobre o Finam traz diariamente à tona. A propósito, é de se lamentar mais uma vez o autoritarismo do Poder Executivo, não só por promover mudanças tão drásticas por meio de MP, mas também por fazê-lo em meio às ações do Ministério Público, desrespeitando inteiramente os poderes Judiciário e Legislativo.

No aspecto organizacional acrescentamos que o Conselho Deliberativo da SUDAM deve ser reformulado para incluir representações dos empresários e dos trabalhadores, nos moldes do Conselho Deliberativo do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador e a adotar mecanismos de transparência e controle social.

É com o objetivo de reformular os mecanismos de apoio ao Desenvolvimento Regional, fortalecendo as instituições existentes, que oferecemos à consideração dos nossos nobres pares esta Emenda Substitutiva.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2001.

JOSÉ PIMENTEL
(PT/CE)



SEN. JOSÉ PIMENTEL
PT

FERNANDO FERRO
(PT/PE)

AVENZOAR ARRUDA
(PT/PB)

WELLINGTON DIAS
(PT/PI)

**MP 2.153-02
000040**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
08.06.01	MP 2.153-2/2001			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ROBERTO PESSOA	104			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				
TEXTO				

Acrescente-se o seguinte art. 30 à Medida Provisória nº 2.153-2, de 2001, renumerando-se os demais:

Art. 30 - Acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, renumerando-se os demais:

"Art. 3º

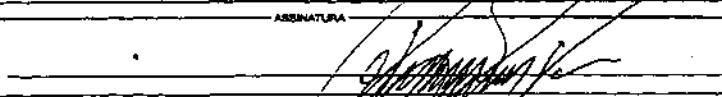
§ 7º Nas negociações das dívidas referentes às operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais, enquadradas nas categorias previstas no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", renegociadas ao amparo desta lei, os bancos administradores dos fundos ficam obrigados a aplicar, a partir da vigência dos contratos originais, expurgo da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) cobrada nos financiamentos rurais, observando os seguintes percentuais:

- I – 100% para as dívidas enquadradas na categoria "b";
- II – 80% para as dívidas enquadradas na categoria "c";
- III – 50% para as dívidas enquadradas na categoria "d".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das repetidas edições de medidas provisórias e outras leis esparsas visando a regularidade dos financiamentos rurais, nenhuma solução permanente ainda foi encontrada que pudesse deixar tranqüilos os agricultores. Os juros cobrados e os encargos que incidem sobre os empréstimos inviabilizam a produção no campo.

A aplicação da TJLP tem elevado o estoque da dívida a um montante tal que, mesmo negociando e prorrogando o seu pagamento, o devedor, após

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
08.06.01		MP 2.153-2/2001	
AUTOR		N.º PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ROBERTO PESSOA		104	
* 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
02/02			
ALÍNEA			
TEXTO			

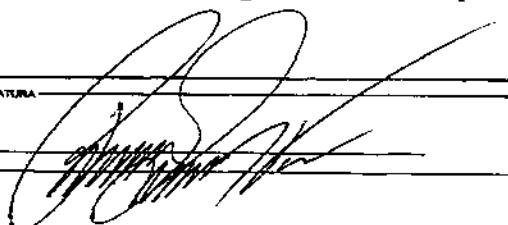
negociar com o banco, em virtude da baixa remuneração do seu trabalho, das secas, enchentes ou pragas que tantos prejuízos causam à produção agrícola, termina fazendo de conta que paga e o banco credor fazendo de conta que recebe.

Muitos agricultores, preocupados com o crescimento de sua dívida que, em quatro anos, em função dos juros e encargos, pode até duplicar, vendem as suas terras, abandonando a atividade no campo, sacrificando o futuro de seus filhos, aumentando o desemprego e o êxodo rural. Por esta razão, em muitos lugares onde se reduziu a atividade econômica, o IBGE registrou um decréscimo acentuado na população.

Apoiar o agricultor significa fixar o homem no campo. Significa evitar o inchaço das grandes cidades que vivem o drama social do desemprego, da violência e da marginalidade. Apoiar o agricultor significa, antes de tudo, garantir a produção de comida boa e barata. Significa combater a fome e reduzir a miséria.

No momento em que se discute no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.153-2, de 2001, que cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e Nordeste, institui os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e reformula a política de desenvolvimento regional, creio ser pertinente a inclusão de uma proposta para o equacionamento da dívida do agricultor relativo aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A presente emenda visa dar um passo decisivo para corrigir uma distorção gerada por diversos fatores, não só os climáticos, mas os decorrentes de uma política monetária que vem aplicando na agricultura uma correção que torna inviável o pagamento da dívida, fazendo crescer em escala geométrica o saldo devedor. A lucratividade dos produtores rurais, principalmente das regiões menos desenvolvidas, jamais poderá cobrir tais encargos. Não se pretende demagogicamente sugerir o perdão das dívidas. Pretende-se, sim, enfrentar uma realidade que se não for equacionada teremos uma crise sem precedentes no meio rural, culminando com o esvaziamento do interior e o agravamento dos problemas sociais nos centros urbanos.

ASSINATURA


ATO DO PRESIDENTE
Nº 186 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008020/01-9,

RESOLVE:

Designar, o Servidor **OTTO FERNANDES DA SILVA**, matrícula 5094, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Jefferson Peres, com efeitos financeiros a partir de 28 de maio de 2001.

Senado Federal, 11 de junho de 2001

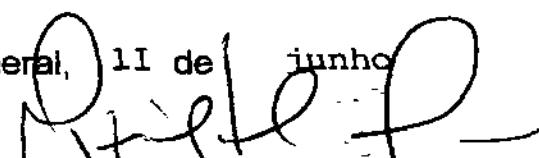

Senador JADER BARBALHO
Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 73 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria do Diretor-Geral, nº 38, de 2001.

Senado Federal, 11 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 74 , DE 2001**

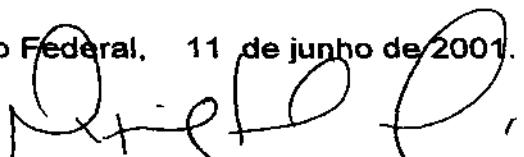
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora Celine Leite Martinêz Fernandes, matrícula 5130, para integrar a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 52, de 2001, desta Diretoria-Geral, em substituição a servidora Letícia Matos Pereira Teixeira, matrícula 4239.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1087 , DE 2001**

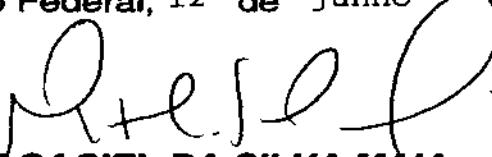
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 014258/00-5,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JOSÉ VALDO CAMPELO JÚNIOR, matrícula nº 5466 e JOSÉ CARLOS VALÉRIO, matrícula nº 5472, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 047/01, celebrado entre o Senado Federal e ORACIL LEGUIZAMON LIMA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 74 , DE 2001**

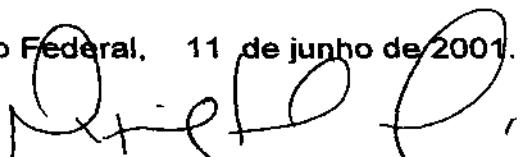
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora Celine Leite Martinêz Fernandes, matrícula 5130, para integrar a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 52, de 2001, desta Diretoria-Geral, em substituição a servidora Letícia Matos Pereira Teixeira, matrícula 4239.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1087 , DE 2001**

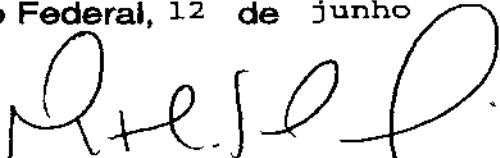
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 014258/00-5,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JOSÉ VALDO CAMPELO JÚNIOR, matrícula nº 5466 e JOSÉ CARLOS VALÉRIO, matrícula nº 5472, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 047/01, celebrado entre o Senado Federal e ORACIL LEGUIZAMON LIMA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1088 , DE 2001**

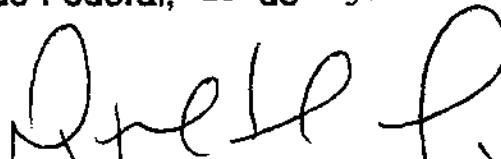
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 008014/01-9,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BITTENCOURT BARREIROS, matrícula nº 5019 e FABIO MELO DE SOUZA, matrícula nº 3517, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 012/01, celebrada entre o Senado Federal e a PRORAD CONSULTORES EM RÁRIO PROTEÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1089 , DE 2001**

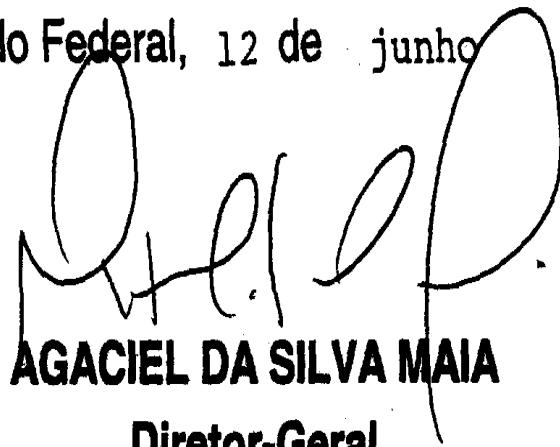
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 021600/97-0,

RESOLVE:

Art. 1º - designar o servidor PEDRO DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 1385, como gestor titular do Contrato nº 139/97, celebrado entre o Senado Federal e a VIGO - CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, em substituição ao servidor ALCINEY SANTOS GRANADO DA SILVA, matrícula nº 1773.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1090 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008646/01-5**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ CARLOS CUNHA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, em 12 de junho de 2001


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1091 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008683/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula 1718, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1092, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008130/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ ROBERTO FIGUEIRA, matrícula 5463, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1093, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007955/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor MARIO SERGIO NICOLAU MORHY, matrícula 2977, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Apoio Administrativo do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1094 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 0081404/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor ROGÉRIO BRAGA DE FIGUEIREDO, matrícula 3044, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1095 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008103/01-1,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE AGUIAR BASTOS, matrícula 4625, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2001, e lotá-la no Instituto Legislativo Brasileiro, a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1096 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008165/01-7,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ, matrícula 5093, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria de Gestão do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1097 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008096/01-5,

RESOLVE dispensar o servidor ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, matrícula 4338, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria de Gestão da Secretaria de Controle Interno, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Tião Viana, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1098 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008150/01-0

RESOLVE dispensar a servidora JAQUELINE SILVEIRA, matrícula 2938, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Tião Viana, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 2001, e lotá-la na Secretaria de Comunicação Social, a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1099 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008742/01-4,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA IGNEZ CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula 3510, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Prodasen, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, do Cerimonial da Presidência do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 08 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1100 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008346/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ FERREIRA MENDES, matrícula 2792, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Roberto Saturnino, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1101 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008259/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor DELVANY DE SOUZA LIMA JUNIOR, matrícula 4620, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, com efeitos financeiros a partir de 04 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1102 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008768/01-0,

RESOLVE dispensar o servidor ARGOS MADEIRA DA COSTA MATOS, matrícula 3185, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Liderança do PPS, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, com efeitos financeiros a partir de 11 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1103 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008180/01-6,

RESOLVE dispensar a servidora DENISE MARIA DE FIGUEIREDO PACHECO, matrícula 3275, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 04 de junho de 2001.

Senado Federal, 12 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral